



Número: 20

Horta, Segunda-Feira, 14 de Setembro de 1981

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

D I Á R I O

DA ASSEMBLEIA REGIONAL

II Legislatura

I Sessão Legislativa

Presidente: Deputado Avelino Rodrigues
(Substituído pelo Deputado Fernando Faria)

Secretários: Deputados Emílio Porto e José Cabral

SUMÁRIO

Os trabalhos iniciaram-se às 10 horas.

Período da Ordem do Dia:

Neste período a Assembleia debateu e aprovou as seguintes matérias:

- Continuação da análise do parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre a Revisão Constitucional:

Foram apresentadas propostas de alteração providas dos Grupos Parlamentares do PS e PSD. Intervieram nos debates os Srs. Deputados Álvaro Monjardino (PSD), Fernando Monteiro (CDS), Avelino Rodrigues (PS), Pacheco de Almeida (PSD), Dionísio de Sousa (PS), Carlos César (PS), Martins Goulart (PS) e Borges de Carvalho (PSD).

O texto do parecer foi aprovado, com as alterações que lhe foram introduzidas, por maioria, exceptuando os seus números 21º, 22º - respectivamente quanto ao nº 3 da proposta do PS para este 24º, 27º, 28º, 33º, 35º, 36º, 37º e 40º, que foram aprovados por unanimidade.

Fizeram declarações de voto os Srs. Deputados Borges de Carvalho (PSD) Martins Goulart (PS) e Fernando Monteiro (CDS).

- Proposta de adiamento da proposta de reformulação do nº 1 do texto do parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre a Revisão Constitucional:

Intervieram nos debates os Srs. Deputados Álvaro Monjardino (PSD), Martins Goulart (PS), Fernando Monteiro (CDS), Borges de Carvalho (PSD) e Carlos César (PS).

A proposta foi aprovada por unanimidade.

- Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos sobre um parecer relativo a um projecto de lei sobre "Regime de criação de freguesias, municípios e fixação de povoações":

Interveio no debate o Sr. Deputado Borges de Carvalho (PSD).

O parecer foi aprovado, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Grupo Parlamentar do PSD na forma dum Projecto de Resolução, por unanimidade.

Os trabalhos terminaram às 19.45 horas.

Presidente: Vai proceder-se à chamada.

(Eram 10.00 horas)

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados: PSD - Adelaide Teles, Álvaro Monjardino, Borges de Carvalho, Carlos

Bettencourt, Carlos Teixeira, Duarte Mendes, David Santos, Emanuel Carreiro, Fernando Dutra, Fernando Faria, Frederico Maciel, João Soares, João Medeiros, Altino de Melo, Fátima Oliveira, José Cabral, José Freitas da Silva, José Rodrigues,

Joaquim Ponte, Jorge Cruz, Mário Freitas, Mário Silveira, Manuel Valadão, Pacheco de Almeida, Renato Moura; **PS** - Avelino Rodrigues, Carlos Mendonça, Carlos César, Dionísio de Sousa, Emílio Porto, João Lima, Martins Goulart, Martins Mota; **CDS** - Fernando Monteiro).

Presidente: Estão presentes 34 Deputados. Declaro aberta a Sessão. Pode entrar o público. Srs. Deputados, não há Período de Antes da Ordem do Dia.

Vamos iniciar os trabalhos com a discussão e aprovação do artigo 230º.

Vai ser lido o parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre o mesmo: (Foi lido)

Para este artigo existe aqui uma proposta do PS no sentido de se manter o artigo 230º de acordo com a actual Constituição e há uma proposta de um novo artigo, que seria o artigo 230º-A, também relacionado com essa matéria.

Do PSD existe fundamentação para este artigo mas não me parece que existam propostas específicas sobre isto. Do PSD não me parece que existam quaisquer propostas de alteração àquilo que é proposto pelo projecto da Comissão.

Deputado Alvaro Monjardino (PSD): Sr. Presidente, eu diria que existe uma proposta de um texto, não substancialmente alterado, mas com algumas modificações, basicamente formais, como alternativa ao texto proposto pela Comissão, relativamente ao artigo 230º. Não tem a doutrina da Comissão, mas introduz-lhe algumas modificações.

Repito que não são substanciais mas, seja como for, constituem uma proposta.

Presidente: Passo então a ler o texto apresentado pelo PSD:

(Foi lido)

Está aberta a discussão na especialidade para o artigo 230º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Monteiro.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A discussão e o contexto do artigo 230º está tão cheio de dúvidas e de hesitações, no meu espírito, que não poderei passar à discussão do mesmo sem uma informação da parte, naturalmente, de quem combate ou de quem aprova a sua anulação, sobre qual é realmente a grande diferença entre direitos fundamentais e direitos não fundamentais.

Naturalmente também quereria ser esclarecido, antes de entrar na parte das posições pessoais, sobre se de facto, o desaparecimento do artigo 230º pode ser perfeitamente coberto pelos artigos que na Constituição consagram os direitos fundamentais e não fundamentais.

Em terceiro lugar quereria dizer que, mesmo que as pessoas tenham imenso respeito pela Constituição, há um factor importantíssimo, na relação

homem-lei, que é o conhecer profundamente a lei.

Esgrimir a lei não é para todos, muito menos quanto à Constituição, e é por isso que o artigo 230º tem um lugar - julgo que o tem - e o não o ter, julgo que aumenta o vácuo da possibilidade da defesa mais directa, mais consciente e mais fácil dos direitos fundamentais e não fundamentais.

Tenho dito.

Presidente: Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Avelino Rodrigues, para fazer uma intervenção sobre o artigo 230º.

Deputado Avelino Rodrigues (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O desrespeito da Comissão Eventual da Assembleia da República, quanto à não auscultação desta Câmara sobre a revisão constitucional, provocou a aprovação unânime de um voto de protesto pelo facto de nos ter sido recusado tal direito constitucional.

É de todos conhecida a posição das estruturas representativas dos trabalhadores, quanto à manutenção do artigo 230º, na Constituição da República, o que implica que fiquemos perante duas situações concretas:

1ª - defender a sua manutenção, correspondendo desse modo aos interesses das classes trabalhadoras, que em nós confiaram, que de nós esperam tomadas de posição que justifiquem a sua confiança;

2ª - optar pela sua exclusão no desrespeito absoluto pelas posições sindicais, transformando-nos nos únicos defensores da verdade, princípio este que não se admitiu nem se admite para os constituintes.

É obvio que as situações diferem perante a Lei mas, não é menos evidente que no plano dos princípios se mantenha a coerência.

Não é por mero capricho dos Sindicatos que quer eles quer nós próprios defendemos a sua manutenção.

Não vai ainda suficientemente longe o tempo, para que nos esqueçamos das várias tentativas levadas a cabo por departamentos governamentais, no sentido de intervirem em matéria que só aos trabalhadores através das suas estruturas, dizia respeito.

Recordo a título de exemplo, os malabarismos e influências em tempos efectuadas, nomeadamente pela Secretaria Regional do Trabalho, a fim de conseguir a célebre regionalização sindical, a qual só não foi possível pela imediata e frontal oposição dos Sindicatos.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O parecer da Comissão pretende justificar a extinção do artigo 230º, com base na sua redun-

dância, dado que o seu conteúdo está assegurado em vários artigos da Constituição, nomeadamente nos artigos 51º a 60º e adiantaria ainda, pela alínea a) do nº 1 do artigo 229º. Porém, tenta-se esquecer que o referido parecer defende o texto proposto pelo projecto da AD que suprime o que é considerado de limitativo, como seja a referência "com respeito pela Constituição e das leis gerais da República", do referido artigo 229º.

Mais ainda, o parecer da Comissão opta, também pelo projecto da AD que altera também a alínea b) do mesmo artigo, dando-lhe uma nova redacção que permite regulamentar a legislação nacional sem qualquer reserva.

Com tal habilidade legislativa na alteração da alínea a) do artigo 230º, criam-se as condições para que, através do Estatuto ou por lei da República, se admita a sua revogação por lei regional, em sentido que poderá ser desfavorável aos trabalhadores, de leis gerais da República que lhes atribuem direitos.

Disse.

Presidente: Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino.

Deputado Álvaro Monjardino (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Discute-se aqui, mais uma vez, um texto.

O texto de um parecer, na ocorrência sobre a supressão do artigo 230º da Constituição. Como esse texto desenvolve argumentos, discute-se a adesão a esses argumentos, com ou sem modificações. O Grupo Parlamentar do PSD apresentou algumas, todas de pormenor, que essencialmente apuram o texto base da Comissão de Organização e Legislação.

Antes de trazer aqui um pequeno contributo que não está contemplado no texto de parecer que apoiamos mas que reforça a razão do nosso apoio - eu desejava chamar a atenção do Sr. Deputado Avelino Rodrigues para o facto de haver sido recomendado aqui, nesta Casa e há 2 dias, por unanimidade que os poderes das Regiões se exercessem, sem outras limitações que não fossem as competências reservadas constitucionalmente aos órgãos de soberania.

Suponho que esta tomada de posição unânime, desta Câmara, inquina, duma forma radical, o argumento que acabou, aqui, de ser apresentado, porquanto não vejo que qualquer razão jurídica, política ou moral permita dar um tratamento aristocrático a qualquer classe, por trabalhadora que ela seja.

Depois deste pequeno comentário o que desejava apresentar, à ponderação desta Câmara, é a seriação de alguns factos, públicos e históricos, relativos à génese deste artigo 230º. Eles podem ler-se na obra "Uma autonomia para os

Açores", meritoriamente editada pelo Instituto Açoriano de Cultura e que bem precisava - pois já existe material para tanto - ser completada com um II volume. As citações de páginas referem-se, pois, às páginas desse livro.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Os primeiros projectos - chamar-lhes-íamos melhor "esboços" - de um título da Constituição sobre as Regiões Autónomas apareceram, na Assembleia Constituinte, no Verão de 1975. Um era do então PPD, outro do PS.

Ambos esses Partidos haviam prometido aos eleitores insulares uma autonomia constitucional. Ambos conheciam - o PPD com grande empenhamento de alguns dos seus militantes - outros textos anteriores que, a nível regional (e com origem regional) existiam já.

Ambos aqueles projectos eram **inteiramente omissos** relativamente a qualquer preceito que, de perto ou de longe, correspondesse ao actual artigo 230º, conforme podemos ver a páginas 97 a 101 do citado livro do Instituto Açoriano de Cultura.

Na verdade o artigo 230º é, e só, uma criação do Partido Comunista Português.

A sua primeira formulação apareceu no projecto para um título da Constituição sobre as Regiões Autónomas, sob a forma de um "artigo 4º", de que os números 2 e 3 correspondiam sensivelmente ao actual artigo 230º da Constituição. Este projecto é de 18 de Março de 1976 (vide páginas 102), bastante posterior assim aos dos outros dois Partidos; e isso pode explicar o seu muito maior apuro técnico, e a abordagem, formalmente certa, de certos problemas mais polémicos, em textos ou mesmo em condutas colectivas.

A esse tempo já estava publicado, comentado e criticado o Projecto de Estatuto da Junta Regional do Açores, e a chamada VIII Comissão da Assembleia Constituinte concluíra o essencial do seu trabalho. O "Verão quente" passara-se e os povos insulares haviam tomado posições, em alguns casos de força, de que o Partido Comunista claramente se sentia.

A discussão na Constituinte, relativamente às Regiões insulares, incidiu sobre um texto preparado pela chamada VIII Comissão, de que haviam feito parte deputados dos cinco Partidos (PS, PPD, PCP, CDS, e MDP/CDE). Esse texto fora significativamente influenciado pelo Projecto de Estatuto da Junta Regional do Açores - e não acolhera aquele preceito proposto pelo Partido Comunista. Desta maneira, quando a discussão veio ao Plenário - estava-se em 24 de Março de 1976 - o porta-voz do PC apresentou, depois de votado o artigo 2º do projecto da VIII Comissão, uma **proposta de aditamento** de um novo artigo - o artigo 2º-A -. Essa proposta de aditamento correspondia ao artigo 4º do projecto do PC:

a qual era, como já ficou dito, nos seus números 2 e 3, a primeira formulação do actual artigo 230º.

Ora bem: durante a discussão desta proposta de aditamento, o porta-voz do Partido Socialista tomou esta posição expressa: "os direitos, liberdades e garantias reconhecidos aos trabalhadores, uma vez que eles estão clara e inequivocamente consagrados no texto constitucional, e uma vez também que esta Assembleia já aprovou a reserva de competência legislativa da Assembleia da República em todas as matérias relativas a direitos, liberdades e garantias, estão suficientemente garantidos".

Eu faço minhas estas palavras para elucidação do Sr. Deputado Fernando Monteiro, na medida em que elas digam mais alguma coisa do que já vem no parecer da Comissão.

Votou-se a proposta comunista. Foi **totalmente rejeitada**, apenas com votos a favor do PC e do MDP/CDE, conforme pode verificar-se a páginas 261 a 271.

Aí, deu-se um golpe.

O golpe foi a imediata apresentação, pelo Partido Comunista, de uma **nova** proposta de aditamento (2-B), que correspondia substancialmente aos números 2 e 3 do texto acabado de rejeitar.

Essa nova proposta é que é, hoje, o artigo 230º.

Não deveria ter sido admitida, por tratar-se de matéria que acabara de ser votada.

Mas foi-o. A sua discussão e votação ocorreram a 25 de Março. Recomendo à Assembleia a leitura da argumentação comunista, que não farei aqui, e que pode ver-se a páginas 274: está cheia de reminiscências do verão anterior, e do preconceito, já ao tempo estafado, e hoje risível, de que o Povo dos Açores é escravizado por uma oligarquia que o explora, etc., etc..

Na sua discussão houve um afrontamento entre o porta-voz do FPD e do Partido Comunista, os quais reciprocamente se estigmatizaram quanto aos respectivos passados político-ideológicos. Após isto, num ambiente que devia ser muito confuso (lera-se entretanto a proposta de aditamento de mais um artigo, e importante, e também do PC), a proposta 2-B acabou aprovada pelo PS, pelo PCP e pelo MDP/CDE, com abstenção de todos os demais. Não houvera qualquer intervenção do PS, nem houve declaração de voto de ninguém. Mas houve palmas (vide páginas 280 e 281), facilmente se supõe de que bancada atenta. A barafunda deve ter sido tanta que, dali a bocado, quando se discutia já outra matéria, ainda um deputado independente intervinha sobre a proposta 2-B (conforme pode ver-se a página 289).

Foi assim, desta maneira, que o artigo 230º ganhou dignidade de preceito constitucional.

Foi assim, Sr. Presidente e Srs. Deputados.

Presidente: Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Monteiro.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Depois de ouvir as palavras do Sr. Deputado Alvaro Monjardino fiquei bastante mais convencido que a preocupação de retirar o artigo 230º da Constituição, nasce na origem dele, ou na origem histórica dele e no ter saído da bancada do Partido Comunista, e não propriamente, doutros aspectos, que podem estar ligados à nossa preocupação no dia e no momento.

Creio que, e a minha pergunta é-lhe dirigida também, se de facto o desaparecimento do artigo 230º vai incomodar o Partido maioritário; se realmente, não é uma redundância daquilo que existe nos outros artigos da Constituição, os quais defendiam já os direitos fundamentais e não fundamentais.

Quer dizer que, se é um artigo a mais - então não nos preocupemos tanto com a sua própria deontologia - com a sua própria moral; se é um artigo que tem razão de ser, vamos então aprofundar a sua matéria e essa mesma razão de ser.

Tenho dito.

Presidente: Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa.

Deputado Dionísio de Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Em relação à problemática do artigo 230º, eu pretendia referir-me, brevemente a alguma da argumentação produzida contra a manutenção deste artigo.

Não vejo que essa argumentação tenha sido, em nada, alterada pela intervenção do Sr. Deputado Alvaro Monjardino; e, inclusivamente, esquece um pormenor importante nessa história: é que quando o artigo 230º é discutido e aprovado na conjuntura referida como, aquilo que foi classificado, de "confusão" e situações semelhantes, se estava a situar o artigo 230º nessa altura numa Constituição já elaborada; em que, efectivamente, a linha ideológica dessa Constituição era de defesa expressa e clara dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

A circunstância actual é totalmente diferente. Já foi chamada a atenção para esse facto, na intervenção do Deputado Avelino Rodrigues.

Isso é evidente, nomeadamente, se se consultar o que o artigo 17º, em relação ao qual este se apresenta como redundante, em que os direitos fundamentais dos trabalhadores são incluídos, expressamente - creio que na alínea a) do artigo 17º a todos os direitos liberdades e garantias.

Ora esse artigo e essa alínea são totalmente

suprimidos.

Portanto essa cobertura constitucional dos direitos laborais, com direitos fundamentais, é totalmente retirada pelo projecto AD.

Isso significará que, ele a manter-se, se por acaso a Constituição aprovada se situar na linha do projecto AD, desaparecerá na sua totalidade a redundância.

Aliás, isso já estava no texto do relatório, sobre cuja aparência se ataca o artigo 230º, é o problema da paternidade do mesmo. Porém, a pergunta a fazer é, efectivamente, outra - não é saber: quem é o pai da criança mas sim de saber se esta criança - o 230º - tem ou não necessidade de manter-se e de continuar a viver.

Aliás, algo de semelhante aconteceu em relação a outro artigo aqui discutido em sessão anterior, o artigo 311º que se referia aos Partidos regionais.

Do parecer da Comissão constava no aspecto histórico e no aspecto das motivações políticas, a preocupação do separatismo que, no relatório, se acaba por considerar que "hoje releva da insanidade política". É natural que hoje, dias tantos de Setembro de 1981 e, nas circunstâncias actuais, a preocupação separatista seja desse domínio. Nada garante que daqui a algum tempo ela deixe de ser dessa insanidade política.

Além disso, as deformações ou deturpações do regionalismo, não são apenas as relativas ao separatismo. Existem outras; e a argumentação expendida em relação ao artigo 311º, que também e segundo a argumentação apresentada para a sua supressão, se relacionava precisamente com essa preocupação.

O que interessa saber é se, para além dela, mesmo que historicamente - o que é duvidoso - ela tenha sido a única existente, se mantenha ou não as tentações de regionalismo, que não são apenas - e todos nós temos consciência disso - aquelas que se relacionam com o separatismo.

Existem outras tentações, digamos, que até um desejo quase inexplicável de na Região se mexer na legislação de trabalho, talvez porque neste momento seja um fruto proibido. Basta lembrar o projecto apresentado à Comissão de Organização e Legislação sobre a problemática do subsídio de desemprego, numa Região em que o problema do desemprego não é preocupante, pelo menos a avaliar pelas estatísticas oficiais, que aqui são referidas; como, a taxa de desemprego inferior a 2%.

Levanta-se, ainda, na vigência do 230º uma preocupação em relação à situação dos trabalhadores abrangidos pelo subsídio de desemprego. Isso mostra uma preocupação, quase doentia ou mórbida para, de uma forma ou de outra, conseguir-se alterar e mexer nessa legislação de trabalho.

Uma outra argumentação, que aqui não foi

referida mas que consta do texto da Comissão, é que a manutenção do 230º significaria e corresponderia a pôr em dúvida a capacidade dos órgãos regionais em defender os direitos dos trabalhadores. Portanto seria uma atitude de suspeição.

Este argumento tem sido longamente expandido, simplesmente, o mesmo vale para todas aquelas partes da Constituição em que se tratam direitos, que pelo facto de estarem na Constituição implicariam, necessariamente, uma suspeição e uma má fé porque são tutelados.

Parece que essa argumentação não tem qualquer validade.

Um outro aspecto também referido no relatório - e que em parte foi retirado - é a ineficácia do 230º.

Portanto, tanto faz que o 230º exista ou não, e voltamos a cair no problema da redundância. Redundância que por vezes se aceita de boa mente, alegremente e até convidando-se a Constituição a vê-lo, introduzindo determinadas coisas que noutros casos se consideram como vício fundamental, tratando-se de suprimi-las. Parece ficar, no entanto, evidente que a preocupação não é da redundância.

A redundância é um pretexto para alterar alguma coisa no que ela tem de não redundante.

Quanto ao aspecto da eficácia, pois, é evidente que um texto constitucional pode, efectivamente, nunca ser eficaz por si próprio, tendo de possuir por detrás dela uma vontade política que lhe dê a eficácia.

Sobre isto é o que tenho a dizer, por agora.

Presidente: Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos César.

Deputado Carlos César (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A problemática do artigo 230º é, do nosso ponto de vista, uma das questões essenciais, no decorrer da apreciação que aqui estamos a fazer sobre os projectos de revisão constitucional.

Têm sido trazidos, à cerca da discussão que se travou sobre este artigo, diversos argumentos, muitos dos quais ainda não foram colocados nesta Assembleia, até por parte das pessoas que propõem a sua eliminação.

Fala-se, com muita frequência numa situação de que o Partido Socialista seria protagonista, de suspeição perante a própria Região, em que nos inserimos, e perante os próprios órgãos regionais de que fazemos parte.

Talvez seja necessário esclarecer que a nossa posição, no contexto do artigo 230º, não é uma posição baseada na suspeição mas não pretende, em contrapartida, basear-se em demasiada confiança.

Determinar a nossa opção, face ao artigo 230º, não o fazemos através dessa suspeição

ou através dessa demasiada confiança, mas sim no entendimento de que o artigo 230º é uma afirmação de princípios e de garantias que nós desejamos também não ver rejeitadas em outras regiões do todo nacional; é uma forma de enquadrar a filosofia que preside à Autonomia.

Não está em causa, sobretudo para nós, a questão do separatismo, neste momento. O separatismo sempre foi um peso num prato de uma balança; que pretendia ser uma contrapartida a uma hegemonia comunista no plano nacional, nunca foi um desejo real, sendo sim um desejo por contacto dessa influência no plano nacional.

É por isso que a questão do separatismo não surge, para nós, com grande gravidade, porque mais importante, do que saber se a ou a protagonizar uma separação desse tipo, é averiguar se no contexto das populações e da vontade popular essa é de facto a realidade.

Para nós, o artigo 230º, é essencialmente um artigo que pretende conter ou bloquear uma política, eventualmente conservadora, que tenha dois vectores: Um vector que é a destruição dos direitos, ao longo de todo este tempo, com maior ou menos turbulência conquistados, e por outro lado não permite que, sob a leviandade da obtenção de trunfos para negociações com, eventualmente, os órgãos centrais do Estado, se proceda a acções de afrontamento a cidadãos, que também são portugueses, como nós.

Este artigo é tão fundamental, para nós que, nem a argúcia jurídica, nem a razão jurídica, nem a confusão histórica sobre as suas origens, que aqui se produziu, nem mesmo a mistificação que se fez à volta da sua origem, no Partido Comunista, é capaz de permitir ao Partido Socialista irrelevár as razões políticas que presidem à conservação deste artigo.

Não é legítimo retirar-se um direito, ainda que ele se afigure no plano jurídico redundante num texto constitucional, porque a extracção a retirar daí, pelo menos em termos de opinião pública, é que uma votação e uma reprovação de disposições desse tipo induzem, quase que necessariamente, os órgãos de poder político ou as populações, a um comportamento do tipo contrário ao pré-estabelecido e negado no texto constitucional.

Além disso é preciso que, sobretudo pelo lado do PSD, não tanto ^{se} clarifique a sua posição, que já está clarificada, da manutenção ou não deste artigo, mas sobretudo, que se saiba da sua posição em relação ao seu conteúdo, estando ele ou não, neste texto constitucional.

É preciso, da parte do PSD, uma afirmação no sentido do respeito por estas disposições, no que elas têm de conteúdo programático e não do que elas têm de localização constitucional.

Presidente: Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino.

Deputado Álvaro Monjardino (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Sr. Presidente, eu peço a palavra nos termos, rigorosamente, regimentais para pedir explicações, por me considerar ofendido, ao Sr. Deputado Carlos César.

E considero-me ofendido, vou dizê-lo, e daí o pedir-lhe directamente explicações porque o Sr. Deputado disse que tinha sido aqui, produzida uma mistificação sobre a origem histórica do artigo 230º; e eu convido o Sr. Deputado, para não usar um termo mais peremptório, a explicar o que é que entende por mistificação, porque não me considero um mistificador e os factos, que aqui deixei apresentados, são rigorosamente históricos, foram apresentados com referência à publicação em que se encontram, e consequentemente não podem ser refutados, senão por outros factos, que aqui não tivessem sido trazidos; o que não acontece a meu conhecimento.

Portanto, peço uma explicação porque tenho a noção muito clara, que presumo que o Sr. Deputado terá também, de que mistificação é uma atitude dolosa, desonesta e destinada a enganar as pessoas, coisa que eu nunca fiz, nem tenciono fazer.

Ainda tenho esperança que o Sr. Deputado tenha usado a palavra sem saber o que ela significava porque será muito mau que isso não tenha acontecido.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos César para responder às explicações solicitadas.

Deputado Carlos César (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Sr. Deputado Álvaro Monjardino tomou, das palavras que eu aqui proferi, um sentido manifestamente diverso daquele que eu dei.

Suponho que nem era isso o mais importante na discussão que estamos a travar, mas na ausência de argumentos da bancada que temos em frente, é legítimo, da sua parte, colocar mais uma questão.

De qualquer modo, o sentido com que aqui o disse e repito: que se tenta mistificar a origem destas disposições, não se refere a um sentido meramente prático e gratuito como é o facto de quem disse primeiro que se devia pôr uma disposição desse tipo, mas quem pretende, através desse simples facto, de menor importância, do nosso ponto de vista, viesse donde viesse a fonte deste artigo, através desse facto, procurar, no plano político e no plano argumentativo, mistificar uma disposição que, venha ela do CDS, do MURN ou do Partido Comunista, pode, eventualmente, ser ou não útil, podendo nós concordar ou não com ela.

Portanto, o sentido com que aqui proferi

que se mistificava essa origem, era de que se desviam atenções sobre o conteúdo do artigo, apenas na base de ele ser originário da bancada do Partido Comunista.

Mistificou-se por isso um problema, através dum recurso meramente verbal e com sentido de assustar porventura quem estiver menos precavido.

Presidente: Prossegue a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Pacheco de Almeida, para uma intervenção.

Deputado Pacheco de Almeida (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Há ocasiões em que eu, de facto, sinto pena de não ser mais capaz de produzir aqui argumentação suficiente, pelo menos tão suficiente quanto considera a bancada do Partido Socialista ser a sua argumentação. Ela de si é claramente suficiente.

Eu gostaria de deixar aqui algumas questões, que podem ser entendidas como perguntas, apenas como matéria para reflexão ou então apenas como afirmações da minha parte.

Estamos ou não a viver numa democracia e ao abrigo de uma Constituição que consagra Estatutos de Autonomia, no caso da Região Autónoma dos Açores, não manchados de inconstitucionalidade?

Se assim é, e se o Estatuto de Autonomia da Região Autónoma dos Açores é, expressamente em termos constitucionais, um Estatuto perfeito e puro do ponto de vista político, penso que as argumentações, para aqui trazidas pelo Partido Socialista em relação às perdas dos direitos dos trabalhadores dentro desta Região, não são mais do que o verbalismo fácil, de que, por vezes, somos acusados.

Por outro lado, tanto quanto sei, entendo e julgo poder e dever entender-se, as leis regionais respeitam rigorosamente a Constituição, não podendo, portanto, ferir qualquer direito, por mais mínimo que seja, dum trabalhador português. Eles estão consagrados na Constituição e, tanto quanto eu penso e entendo, aplicam-se a todo o território português - e aqui território, não escandalizará ninguém é Continente, Madeira e Açores e as Berlengas também.

Portanto, em todo o âmbito da mesma abrange os direitos dos trabalhadores.

É curioso que da bancada do Partido Socialista ninguém tivesse pensado ou posto a questão de porque é que, só para a Madeira e Açores, é preciso haver um artigo 230º.

Uma curiosidade que não sei se é histórica, risível ou para que se pense em termos de Açores e Madeira de modo diferente?

Será que para os transmontanos, a cintura industrial de Lisboa ou qualquer outra Região, onde vivem portugueses, não deve existir também

um 230º, se é necessário?

Será que só na Região Autónoma dos Açores e Madeira é que se deve pensar, por analogia, na necessidade de um tão precioso artigo?

E os outros portugueses coitados que ficam desprotegidos deste artigo tão importante para a Constituição e para os mesmos?

Por outro lado e, do meu ponto de vista, posso e afirmo que este preceito é, tal como o vejo, profundamente separatista, pelas razões atrás referidas.

Ele pretende colocar os povos dos Açores e da Madeira em posição de tratamento perfeitamente diferenciado, em relação ao que merecem a generalidade dos portugueses.

E já agora, deixem-me dizer que o Partido Socialista, também do meu ponto de vista, e é uma responsabilidade que eu assumo nesta Assembleia, aparece aqui sempre vestido de uma roupagem de trabalhadores que me parece não lhe dever ser exclusivista, porque há muitos neste País e falar em seu nome pode fazer-lhe qualquer pessoa que seja trabalhador e, creio eu, pelo menos com a mesma autoridade, também esta bancada.

Portanto, do meu ponto de vista, por vezes, as atitudes do Partido Socialista trazem consigo bastante de complexo.

Presidente: O Sr. Deputado Fernando Monteiro já fez uma intervenção. Portanto, não tem direito a fazer mais nenhuma intervenção a não ser que queira usar de outra figura regimental para poder intervir.

Tem a palavra, então, para formular uma pergunta.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Depois de ouvir a explanação do Sr. Deputado Pacheco de Almeida ficou-me uma dúvida, qual seja esta:

O povo das várias províncias portuguesas terão o mesmo Estatuto que nós, ou um Estatuto tão avançado de Autonomia como o nosso?

A pergunta está feita, para ser respondida directamente.

Presidente: Para responder tem a palavra o Sr. Deputado Pacheco de Almeida.

Deputado Pacheco de Almeida (PSD): Eu diria que tenho que dividir a minha resposta em duas questões, uma vez que o Sr. Deputado Fernando Monteiro, quando pôs a pergunta, já sabia da resposta.

No plano político não têm, certamente. Têm porém uma lei geral, muito mais avançada que a nossa, ou seja a Constituição, na qual se consagra o nosso Estatuto.

No que se refere ao assunto que aqui tratamos e que são os direitos dos trabalhadores, eu diria que têm, rigorosamente, os mesmos direitos que nós.

Daí não ver, e continuar a não sentir,

a necessidade de criar, para nós, uma situação de isolamento que eu considero profundamente separatista.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O texto do parecer da Comissão de Organização e Legislação, aprovado por maioria, enferma de uma grande dose de megalomania que se salienta, de maneira especial, na apreciação deste artigo.

Colocam-se, quase sistematicamente, situações discotómicas ou seja, a infalibilidade da Região face ao Estado, representado nas suas instituições nacionais, quase sempre falível e violador de direitos.

Evidentemente que não tem sido sempre assim e uma grande dose de humildade devia presidir às nossas intervenções nesta Casa que, para além da preocupação doutrinadora, deviam conter o respeito pelas instituições democráticas e pelos representantes legítimos, quer do povo português quer do povo de uma parcela de Portugal.

Digo isto para que fique bem claro: que nós não somos doutrinadores de ninguém.

Nós temos tido as nossas dificuldades próprias e, se fossemos assentar os nossos raciocínios em paternidades ou maternidades, de factos, estaríamos inquinados desde a nascença.

Se, de facto, aqui se repudia; hoje, o separatismo ou argumentos anti-separatistas, pela razão simples de que é uma realidade que não existe, então repudiemos Estatutos e Autonomias regionais que, às vezes, são defendidas porque possíveis através de rebeliões e conseguidas como reacção a bandos e a coisas horríveis que vinham cair sobre o povo dos Açores.

Isto é, se de facto, nunca houve separatismo, sendo razões perfeitamente irracionais e se argumente, em sentido contrário, que se conseguiu conquistar determinados passos na Autonomia dos Açores em virtude de pressões separatistas, então pergunta-se se os Estatutos e a Autonomia regional não estarão inquinados à nascença e não são formas pretextuais para grupos político-económicos terem assumido o poder, usufruindo dele numa Região, eventualmente, vulnerável a muitas pressões e abandonos ao longo de séculos de história que, de facto, não a contemplaram positivamente.

Não vamos entrar por aí, nem vamos entrar na matéria mais recente que nos leva a estar aqui uma vez que o nosso Estatuto, o que está em vigor, teria muitas histórias a contar.

Não foi só o Estatuto Provisório que foi boicotado, não querendo com isto dizer que defendo qualquer atitude centralista. O que quero, simplesmente, dizer é que a dignidade das normas e dos preceitos consagrados, quer na Constituição

quer no Estatuto, devem ser observados mais através da sua realidade prática e do rigoroso enquadramento da sua própria finalidade, do que no saber-se como foram produzidos; se foram, mais ou menos, legítimas as formas de as conseguir; se, de facto, a paternidade é o que representam, de mais importante, neste momento.

Neste artigo 230º contempla-se, ou visa-se, a limitação dos poderes das Regiões Autónomas. A Autonomia tem limites e este é um que nós pensamos que deve ser mantido.

Há quem diga, de uma maneira muito vaga, e nós concordamos com isso, que o único limite para a Autonomia é a unidade do Estado. É um princípio perfeitamente defensável. Porém, a mesma unidade do Estado reveste-se de formas muito especiais.

Nós somos cidadãos do mesmo País e mal seria se os trabalhadores deste País pudessem ter estatutos diferentes, ficar num ghetto e serem marginalizados por sistema ao abrigo duma grande conquista democrática como a Autonomia regional.

Se é vedado às Regiões Autónomas, na alínea a) do artigo 230º da Constituição em vigor, restringir direitos legalmente consagrados aos trabalhadores, não é legítimo que a Região aumente esses direitos.

Portanto; se a componente social da Região parece ter sido, um pouco, menosprezada pelos representantes da maioria parlamentar aqui presente; se pensam que a situação social não é a base da organização do regime político-jurídico da Autonomia regional; pois, aqui está uma prova, clara e simples.

Se, de facto, a Região tem muito mais possibilidades de oferecer garantias, designadamente aos trabalhadores e às classes mais desfavorecidas, pois, existe uma justificação para manter o artigo 230º da Constituição. A Região que aumente os direitos, nada lho impede. Portanto, não vemos que a redundância possa ferir seja quem fôr.

Ah! Mas pode! Pode acautelar e tutelar alguns devaneios que existem e nós sabêmo-lo claramente. Devido a quê?

- A vulnerabilidade da própria Região em termos sociais e económicos, em muitos, especialmente o económico.

Não é tanto o vector político, porque até a este momento as suas instituições, na medida do possível e da sua força, têm resistido a alguns desses devaneios, mas sabemos que a vulnerabilidade económica desta Região - a ser retirado, com alguma habilidade, daqui o preceituado do artigo 230º e com a conjugação de outras partes do texto constitucional, que poderão ser negociadas à posteriori e no fim deste parecer que não se sabe como será enquadrado, porque

nós não somos constituintes e, eventualmente, inseridas num texto constitucional, que nós não controlamos - poderá permitir, de uma maneira fácil, habilidosa ou arguta, a possibilidade de serem, de facto, retirados direitos aos trabalhadores desta Região.

Esses direitos não residem apenas no salário mínimo ou na possibilidade de promoção. Residem sim, e acima de tudo, na dignidade do trabalhador.

São:

Tudo o que se refere à dignidade do trabalhador e do acesso aos diferentes cargos e profissões;

Tudo o que diz respeito a uma sociedade que se pretende sã.

Não devemos ter complexos, quando a Constituição, claramente, aponta para a possibilidade de uma Região político-administrativa, que tem poderes, de facto, de legislar, elaborando a sua própria legislação, dentro das normas constitucionais; de alterar certos aspectos que, não sendo essenciais mas acidentais e conjunturais, poderão, claramente, infringir normas que se situam no limiar dos direitos fundamentais.

Como foi aqui dito e consta do parecer, em certa parte, é difícil saber quais são os direitos acidentais dos trabalhadores.

Eu penso que os trabalhadores portugueses e, dentro desse grupo, os açorianos, não distinguem muito entre os direitos fundamentais e os direitos acidentais. Nós preferimos pensar nos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Se se admite, à partida, que existem direitos acidentais dos trabalhadores; se aí se puderem reduzir os direitos dos trabalhadores, existirá já uma grande anomalia.

Se essa alteração fôr feita por causa de interesses económicos de grupos monopolistas internacionais, nacionais e religiosos ou não, talvez, serão sempre para reduzir os direitos e os interesses das classes trabalhadoras.

É natural que o Partido Socialista não seja o único a possuir trabalhadores e operários nas suas fileiras; tem, porém, pessoas que trabalham e que se solidarizam com todas as classes trabalhadoras. Já foi aqui dito que se solidariza, de uma maneira consciente e determinada, com as posições assumidas pelas forças sindicais desta Região.

Embora de maneira e com roupas diferentes, os socialistas trabalham sempre na defesa dos direitos dos mais desfavorecidos.

Presidente: Continua a discussão.

Parecendo não haver mais intervenientes, vamos passar à votação.

Tal como vimos fazendo, desde o início da discussão deste parecer, vamos votar o ponto nº 20 da proposta e, em primeiro lugar, a proposta do Grupo Parlamentar do Partido Socialista para

este artigo 230º, que se pronuncia pela sua manutenção, tal e qual como consta na actual Constituição.

Os Srs. Deputados que concordam com a proposta de alteração do Partido Socialista, fazem o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que a rejeitam, fazem o favor de se sentar.

Secretário: A proposta foi rejeitada com 24 votos contra do PSD, 9 votos do PS e 1 do CDS, a favor.

Presidente: Passamos agora a votar a proposta de alteração, constante do nº 20 e, respeitante ao artigo 230º, proveniente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam fazem o favor de se sentar.

Secretário: A proposta foi aprovada com 24 votos do PSD a favor e 9 votos do PS e 1 do CDS contra.

Presidente: Vamos passar ao nº 21 do parecer. Vai ser lido.

Secretário: Ponto 21. Nova redacção proposta pela AD para o nº 2 do artigo 231 (pag. 52).

(Foi lido)

Presidente: Temos duas propostas de alteração, sendo quase idênticas, apenas com uma ligeira diferença.

O Sr. Deputado Álvaro Monjardino quer fazer uma interpelação?

Deputado Álvaro Monjardino (PSD): Eu queria fazer uma interpelação à Mesa.

Nós temos aqui conhecimento de que há uma proposta de aditamento de um artigo 230º-A do Partido Socialista, tendo sido até referida aqui pelo Sr. Deputado Avelino Rodrigues.

(Vozes inaudíveis de alguns Deputados)

Deputado Álvaro Monjardino (PSD): Ah, mas a ideia do Partido Socialista era no sentido de ser apenas votada no fim, pois, está bem.

Presidente: Aíás, eu estou a seguir a ordem das propostas que aqui estão, dos números do parecer da Comissão e, de facto, não o tinha já aqui.

Deputado Álvaro Monjardino (PSD): Então peço desculpa pela minha interpelação que vejo ter sido extemporânea.

Presidente: Não, teve cabimento. Porém, já não tinha razão de ser neste momento.

Portanto, vou ler a proposta do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

"Os órgãos de soberania ouvirão sempre os órgãos de governo próprio e terão em conta os condicionalismos específicos de cada região relativamente às questões da sua competência respeitantes às regiões autónomas".

O Grupo Parlamentar do PSD, assumindo o

projecto AD, diz o seguinte:

"Os órgãos de soberania ouvirão sempre os órgãos de governo próprio e terão em conta os condicionalismos específicos de cada um dos territórios insulares, relativamente às questões da sua competência respeitantes às Regiões Autónomas".

Estão à discussão estas propostas de alteração e o texto da Comissão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata formula um pequeno aditamento à sua proposta, que consiste, em termos de uma alteração ao artigo 231º, na substituição "territórios insulares" por "Arquipélagos dos Açores e da Madeira".

A razão de ser desta alteração é, no fundo, o manter-se a mesma terminologia, que já foi aprovada por esta Assembleia relativamente ao artigo 227º.

Entendemos que esta nomenclatura é mais precisa do que a da proposta apresentada pelo Partido Socialista. No entanto, estamos convictos que coincide inteiramente com aquilo que está subjacente à referida proposta, e a fundamentação, relativamente a estes aspectos, baseia-se apenas no facto de que, se adaptassemos a redacção apresentada pelo Partido Socialista, teríamos no mesmo número e articulado a palavra "Região" repetida.

Portanto, propunha que o texto do nº 21, a ser submetido a esta Assembleia, fosse aditado, devendo no entanto ser substituída a expressão "territórios insulares" por "Arquipélagos dos Açores e da Madeira" à semelhança do que ficou no artigo 227º.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Em nome do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, afirmo a nossa concordância com a proposta de alteração sugerida pelo Presidente do Grupo Parlamentar do PSD.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Monteiro.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Lendo o texto inicial da Constituição e ouvindo também as propostas dos Grupos Parlamentares do PSD e do PS, não noto qualquer matéria, substancialmente diferente.

Gostaria que os responsáveis por cada uma das bancadas pudessem informar-me se, de facto, existe mais do que alguma formalidade de texto.

Presidente: A Mesa pode responder fazendo

a síntese do que acabou de ser dito pelas duas bancadas.

O texto, que vai ser submetido à votação e que já merece a concordância dos Grupos Parlamentares do PSD e do PS, é o seguinte:

"Os órgãos de soberania ouvirão sempre os órgãos de governo próprio e terão em conta os condicionalismos específicos dos Arquipélagos dos Açores e da Madeira, relativamente às questões da sua competência respeitantes às Regiões Autónomas".

A justificação para o nº 21 será o seguinte:

"A Assembleia é favorável a estas duas propostas, por consolidar e ampliar os direitos regionais de audição, em termos já em certa medida vinculativos para os órgãos de soberania no que toca aos condicionalismos regionais, devendo no entanto ser substituída a expressão "territórios insulares" por "Arquipélagos dos Açores e da Madeira" à semelhança do que ficou expresso no artigo 227º".

Não sei se respondi mas penso que sim.

Estando portanto tudo clarificado vamos votar.

Vamos votar portanto o nº 2 para o ponto 21 do artigo 231º de acordo com a redacção que acaba de ser lida.

Os Srs. Deputados que concordam com ela fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos ao nº 22.

Secretário: Nº 22... Artigo 232º:

(Foi lido)

Presidente: Proposta de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista para este artigo 232º:

"1. A soberania da República é especialmente representada em cada uma das regiões autónomas por um Ministro da República, nomeado pelo Presidente da República, sob proposta do Primeiro Ministro, ouvidos o Conselho da República e a respectiva Assembleia Regional.

2. (Idêntico).

3. O Ministro da República superintende nas funções administrativas exercidas pelo Estado na Região.

4. (Idêntico)".

O Grupo Parlamentar Social Democrata, apresenta o seguinte texto para este mesmo artigo:

"1. Igual ao texto da AD (pag. 52).

A Assembleia é favorável ao texto proposto pela AD.

Este texto consagra as linhas básicas do entendimento que resulta do artigo 51º do Estatuto quanto à intervenção dos órgãos de governo próprio da Região nos actos preparatórios da escolha do Ministro da República.

O texto da AD põe termo a uma situação que era duvidosa, antes do Estatuto, e que levava

mesmo o Conselho da Revolução a não se pronunciar pela inconstitucionalidade da nomeação do Ministro da República para a qual não haviam sido ouvidos os órgãos de governo próprio da Região.

2. Igual ao projecto da AD (pag. 52).

3. Igual ao projecto da AD (pag. 52).

A Assembleia concorda com os números 2 e 3, propostos pela AD, por entender que os mesmos definem com clareza a função do Ministro da República.

Fica assim delimitada a função do Ministro da República como representante da soberania nacional mas sem interferência na administração regional".

Sobre estas propostas de alteração e o texto da Comissão, declaro aberta a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata entende que, quanto ao nº 1, não pode aceitar aquilo que é proposto por parte do Partido Socialista, uma vez que iria pôr em causa uma prática já existente e consagrada em lei.

No entanto em relação ao nº 3 entende que, de facto, a formulação apresentada pelo Partido Socialista, embora bastante semelhante àquela em relação à qual o Grupo Parlamentar do PSD já havia mostrado a sua concordância é, de facto, mais correcta e consentânea com a realidade.

Por isso propõe-se que, a seguir à fundamentação do nº 3 seja aditado o seguinte, entendendo-se que o nº 3 deveria ficar com a seguinte redacção:

"O Ministro da República superintende nas funções administrativas exercidas pelo Estado na Região".

Dáí que seja de submeter à votação este artigo por números.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos César.

Deputado Carlos César (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O direito das Regiões serem consultadas para efeitos de nomeação do Ministro da República, como aliás em todos os outros casos que lhe digam respeito, é um direito sobre o qual não subsistem dúvidas.

O cargo de Ministro da República, a partir deste processo de revisão constitucional, segundo pensamos, poderá ser reforçado com clareza.

É um cargo, a nosso ver, de conteúdo institucional, de representação e de funções que não envolvem, sem dúvida, aspectos delicados nos domínios programático-ideológicos.

As suas funções exercer-se-ão, mais ou menos, nos domínios da cortesia, da representação e, em alguns casos, da habilidade negocial.

Em primeiro lugar e, por se tratar da representação da soberania da República conjugada com o facto de o Ministro da República ter assento em Conselho de Ministros, entendemos que, o que aliás não é original visto constar das propostas, a sua nomeação incumba ao Presidente da República, sob proposta do Primeiro Ministro.

Achamos também que dispor de competência ministerial seria de todo incompreensível que, sendo simultaneamente Ministro da República e representante da soberania na Região, se lhe fosse tirada a coordenação dos serviços referida no nº 2 do actual artigo 232º da Constituição.

Em segundo lugar, constituindo o Conselho da República, na proposta da FRS que nesse ponto apoiamos, um órgão consultivo do Presidente da República, desmilitarizado, onde têm assento órgãos e personalidades tão variadas, inclusive os Presidentes das Assembleias Regionais das Regiões Autónomas, torna-se para nós evidente, na nossa formulação, que a audição do Conselho da República também deve ser contemplada no processo de nomeação do Ministro da República.

Em terceiro lugar, devem ser ouvidos os órgãos regionais.

Muito bem! Mas que órgãos regionais?

Fará sentido consultar simultaneamente a Assembleia Regional, que é portadora da vontade, integralmente expressa, do povo das regiões e os governos regionais portadores de uma vontade incompleta da Região, e às vezes até da própria maioria parlamentar que o suporta? Achamos que não.

Por isso, na linha do reforço do regime parlamentar regional que o Partido Socialista defende, entendemos que a consulta, para efeitos de nomeação do Ministro da República, se deve dirigir a esta Assembleia. Contrapomos assim à lógica do poder de reforço governamentalista regional e do poder executivo regional, a vontade popular, integralmente representada no Parlamento e na relevância que o mesmo assume em relação aos direitos da Região e ao Executivo.

Quanto ao nº 3, está resolvido em função da disposição do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata nessa matéria.

Presidente: Prossegue a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Monteiro.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Gostava de pedir ao Sr. Deputado Carlos César, que desenvolvesse mais o tema que defendeu - uma vez que não me chegou suficientemente - acerca da razão da necessidade consagrada aqui, da audição do Conselho da República, para a nomeação do Ministro da República para a Região Açores, uma vez que é uma atribuição fundamental dos órgãos de soberania, ou seja, do Governo

por intermédio do Primeiro Ministro e o Presidente da República.

É ouvida a Região e ela então, neste caso, é que deve dar um parecer livre.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos César para responder à pergunta formulada.

Deputado Carlos César (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A questão é muito simples, Sr. Deputado Fernando Monteiro.

Desapareceu, como sabe, da Constituição um órgão que se chamava a Comissão Consultiva das Regiões Autónomas; aparece na proposta da FRS, que apoiamos, outro órgão que, como sabe, chama-se Conselho da República; as funções desse Conselho da República são de consulta do Sr. Presidente da República; logo, nada mais natural que, em presença das competências que são atribuídas a esse órgão, o Sr. Presidente da República ouvisse, neste caso, também o Conselho da República que é o seu órgão consultivo, em relação ao processo de nomeação do Ministro da República.

Não vejo em que circunstâncias, estranhíssimas, poderia um Conselho da República preterir ou coarctar a liberdade dos órgãos regionais no sentido da emissão do seu parecer em relação a este facto.

Suponho que é uma questão que, aliás, nem assume polémica, sobretudo se considerarmos que esse órgão é proposto no texto da FRS além de outros que poderiam ser mencionados aqui, e que são propostos noutros textos e noutros projectos de revisão constitucional.

Presidente: Prossegue a discussão.

O Sr. Deputado Fernando Monteiro pede a palavra para mais um esclarecimento.

Agradecia que fosse sucinto.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Como não via a necessidade de consultar as Comissões Consultivas regionais na Constituição vigente, também não vejo a necessidade de consultar este órgão.

Portanto não me considero esclarecido.

Se é possível esclarecer, muito bem, senão retiro a pergunta.

Para mim há aqui um alongamento do processo de consultas sobre uma entidade que vai exercer soberania na Região, e é por isso que me preocupa o alongarmo-nos, mesmo pelo respeito que possa ter pela proposta da FRS, para além daquela entidade que consideramos, fundamentalmente, como a principal, ou seja o Presidente da República.

Presidente: O Sr. Deputado Carlos César pede a palavra para?

Deputado Carlos César (PS): Bom, eu depreendi que era um novo pedido de esclarecimento.

Presidente: Tem a palavra para responder.

Deputado Carlos César (PS): A única coisa que eu posso acrescentar é o seguinte:

Embora o Sr. Deputado Fernando Monteiro não tenha visto qualquer necessidade de se consultar a Comissão Consultiva e embora continue a não ver necessidade de ser consultado o Conselho da Revolução, tendo até estado sempre contra este processo, a verdade é que a consulta existiu sempre.

Portanto é naturalíssimo, da parte do Presidente da República que, quer esteja ou não aqui consagrado, use dessa faculdade óbvia, que é a de submeter ao órgão que lhe é, imediatamente, consultivo e próximo um parecer sobre um assunto que é da sua estreita competência.

Portanto, não vejo qualquer questão extravagante neste artigo.

Presidente: Prossegue a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Serei breve na defesa da manutenção do nº 2 deste artigo.

Nós julgamos que a supressão, pura e simples, do nº 2 do artigo 232º da Constituição poderá resultar numa centralização de competências que, a serem exercidas pelo Ministro da República, pelo menos com maior ou menor dificuldade, sê-lo-iam na Região, ficando, portanto, mais próximas dos centros de decisão regionais.

Isto é, se até agora competia ao Ministro da República a coordenação das actividades civis do Estado Central, serviços não regionalizados; se pretender-se a simples supressão desta competência, naturalmente, que os Ministérios competentes, Ministros os Secretários de Estado, passarão a exercer directamente, do Terreiro do Paço, esta actividade de coordenação, se possível.

De forma que julgamos ser mais conveniente, embora talvez de forma imperfeita, manter a disposição constitucional vigente, na medida em que se pode criar um vazio ou uma situação centralizadora, porque exercida de fora da Região.

Presidente: Prossegue a discussão.

Parecendo não haver mais intervenientes vamos votar e, segundo um requerimento apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD, vamos fazê-lo por pontos.

Vamos votar, em primeiro lugar, o ponto nº 1 proposto pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Os Srs. Deputados que concordam com este nº 1, fazem o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam fazem o favor de se sentarem.

O Sr. Deputado que se abstém faz o favor de se sentar.

Secretário: O ponto 1 foi rejeitado com

24 votos do PSD contra, 8 votos a favor do PS e 1 abstenção do CDS.

Presidente: Votamos agora o ponto 1 para este artigo 232º proposto pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Os Srs. Deputados que concordam com este articulado, fazem o favor de se manter como se encontram.

Os Sr. Deputados que discordam, fazem o favor de se sentar.

Secretário: Foi aprovado com 24 votos a favor do PSD, 1 voto a favor do CDS e 8 votos contra do PS.

Presidente: Passamos agora a votar o nº 2 da proposta de alteração do Partido Socialista, que é idêntico ao nº 2 do artigo 232º da actual Constituição.

Os Srs. Deputados que concordam com o teor desta proposta, fazem o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, fazem o favor de se sentar.

Secretário: A proposta foi rejeitada com 24 votos contra do PSD, 8 votos a favor do PS e 1 voto a favor do CDS.

Presidente: Agora vamos votar o nº 2 da proposta do Grupo Parlamentar do PSD.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta, fazem o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, fazem o favor de se sentar.

Os Srs. Deputados que se abstêm fazem o favor de sentar.

Secretário: Foi aprovado com 24 votos a favor do PSD, 1 voto a favor do CDS e 8 abstenções do PS.

Presidente: Vamos votar agora o nº 3 da proposta do Partido Socialista.

Os Srs. Deputados que concordam com o nº3 desta proposta de alteração, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos ao ponto 23 do parecer.

Vai ser lido.

Secretário: Ponto 23... Artigo 233º.

(Foi lido).

Presidente: Para este artigo 233º temos propostas dos dois Grupos Parlamentares.

Eu leio em primeiro lugar a proposta de alteração do PS:

"1. (Idêntico).

2. A Assembleia Regional é eleita por sufrágio universal, directo e secreto, de harmonia com o princípio da representação proporcional, sendo de quatro anos a duração da legislatura e decorrendo cada sessão legislativa de 15 de Outubro a 15 de Junho, sem prejuízo das suspensões que a própria Assembleia Regional estabelecer.

3. É da exclusiva competência da Assembleia Regional o exercício das atribuições referidas nas alíneas a) e b), na segunda parte da alínea c), nas alíneas d), f) e n) do artigo 229º, bem como a aprovação do orçamento e do plano regionais.

4. O Governo Regional é politicamente responsável perante a Assembleia Regional e o seu presidente é por ela eleito, sob proposta do Ministro da República e mediante a apresentação de uma declaração política sobre o programa do Governo.

5. O Ministro da República nomeia e exonera o Presidente do Governo Regional, após deliberação da Assembleia Regional, e os restantes membros do Governo Regional, sob proposta do respectivo Presidente.

6. Se fôr aprovada uma moção de censura ou recusada uma moção de confiança e a Assembleia Regional não eleger um novo Presidente do Governo Regional no prazo de trinta dias, o Ministro da República dissolverá a Assembleia Regional e marcará a data de novas eleições a realizar no prazo máximo de noventa dias".

Para este mesmo artigo, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata propõe a seguinte alteração:

"A Assembleia entende adoptar o projecto da AD por conter melhorias formais e uma explicitação útil, consistente na referência expressa às eleições regionais".

Sobre estas propostas de alteração e o texto da Comissão, está aberta a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A proposta do Partido Socialista, relativamente ao artigo 233º da Constituição, pretende, acima de tudo, configurar sem equívocos um regime parlamentar puro.

Se é facto de que nesta Região, e em consequência dos preceitos constitucionais estatutários, teoricamente, ele já existe; julgamos, porém, de forma imperfeita, porque a Constituição actual não resolve determinadas questões que, a serem resolvidas por nós e na conjuntura regional vigente até a esta data, podem, na prática, transformar um sistema parlamentar, teoricamente puro, num hierarquicamente invertido e que, em diversas circunstâncias, não exerceu o seu poder primeiro, em função da tendência governamentalista que sentimos ao longo dos anos de vigência do primeiro e segundo Governos Regionais.

Porque o Governo Regional depende desta Assembleia; porque a Assembleia tem de acompanhar de perto, e em todas as suas instâncias, a actualização do Governo Regional, não só para o fiscalizar como, eventualmente, para o apoiar, e até para estar presente na vida política desta Região;

julgamos que se torna imprescindível assegurar, no texto constitucional, o período de funcionamento continuado desta Assembleia, sem prejuízo deste poder ser interrompido, sempre que tais situações o justifiquem.

Naturalmente que temos em conta que vivemos numa Região com condicionalismos de diversa ordem e, portanto, não defendemos, à partida, que obrigatoriamente a Assembleia reúna num período continuado de por exemplo 8 ou 9 meses.

Aceitamos, portanto, que possam haver suspensões. Todavia, julgamos que é fundamental estabelecer-se o princípio do trabalho contínuo, até porque o trabalho que as Comissões permanentes têm pretendido resolver, para acudir a esta dificuldade, que agora ponho, tem-se manifestado insuficiente. Não apenas por dificuldades regimentais, que a breve trecho o Partido Socialista tentará resolver, mesmo no quadro do actual Estatuto e da actual Constituição, mas porque julgamos ainda que, a finalidade do funcionamento dessas Comissões têm sido no sentido, muito mais, da resolução de problemas de curto prazo, estabelecidos pelo Governo, não contribuindo para que esta Assembleia se organize devidamente, de forma a planificar os seus trabalhos, quer a nível institucional quer a nível político-partidário, dentro de cada Grupo Parlamentar.

Assim, tem-se verificado que as Comissões reúnem quase e sempre, sobre solicitações de última hora; os representantes dos Partidos nas Comissões geralmente vêem-se obrigados a tomar atitudes pessoais não necessariamente representativas ainda dos Grupos Parlamentares, que deveriam representar; e acontece o que está a acontecer, por exemplo, neste momento e nesta Sala.

Todos nós reconheceríamos a vantagem de, se por exemplo, a síntese do esforço organizado de cada Grupo Parlamentar tivesse sido já aceite em Comissão, esta discussão não estaria à ter lugar aqui.

Só para fazer um pequeno balanço dos trabalhos que conduziram a esta reunião, cada representante em Comissão dos Grupos Parlamentares, tivesse já sido mandatado, em trabalho previamente organizado em cada Grupo Parlamentar, para defender as posições dos mesmos, a síntese possível já estaria feita, e apenas o que não teria sido possível sintetizar, estaria a ser debatido aqui.

Nós, a sugestão do líder parlamentar do PSD - até muito a propósito - fizemos um esforço de síntese, já durante o Plenário, para acudir exactamente a essa dificuldade.

Julgamos, portanto, que só com o tempo é que se pode organizar os trabalhos, dentro dos Grupos Parlamentares, e criar fases e etapas que, por exemplo, permitam agendar para cada

Sessão, que se estabeleça, a matéria legislativa, em causa, para que cada Comissão possa, com tempo e oportunidade, trabalhar as questões presentes nelas e, com calma e, acima de tudo, bastante preparação, trazer ao Plenário apenas aquilo que não se pôde resolver lá.

Evitar-se-ia estar aqui, artigo por artigo, a procurar sínteses, melhorar redacções e a alongar trabalhos num regime de funcionamento que, a ser continuado assim, desmotivará, cada vez mais, o deputado porque este vê que o seu rendimento não é o melhor, o que, naturalmente, nas condições de afastamento da zona natural de residência da maioria deles, só pode provocar ainda um maior mal estar.

Isto não quer dizer que todos os Deputados tenham que estar afectos, nem que a Assembleia tenha que se caracterizar por pessoas desocupadas, mas que, na realidade, dentro do regime de afectação, numa situação anormal de funcionamento, a mesma terá um rendimento que, nós julgamos, seria melhor, resolvendo a maior parte das questões que, neste momento se nos colocam, em termos de organização de trabalho político que, no entender do Partido Socialista, não está a conduzir esta Assembleia no melhor caminho, para que a sua eficácia resulte maior.

Quanto à manutenção das competências exclusivas da Assembleia Regional, nós julgamos que, em virtude do que foi dito, é fundamental que fique no artigo 233º da Constituição, o normativo indispensável à caracterização dum regime parlamentar puro.

Por isso, com alguma axaustão, tratamos o assunto, sem prejuízo dele vir a ser mais desenvolvido no Estatuto Político-Administrativo.

Nós pretendemos acautelar, no sentido mais objectivo do termo, a defesa das instituições de Governo próprio da Região, perante qualquer situação de conjuntura.

Nós não estamos a propôr alterações à Constituição, tendo em conta que o PSD será ou não governo daqui a vinte anos ou que o PS venha ou não a ser governo amanhã. Julgamos que o figurino a adoptar deve estar despido de qualquer preconceito de conjuntura, e que deve ser entendido como uma possibilidade de permitir que todos, nas melhores condições, exerçam os poderes que lhes digam respeito, quer ao legislativo quer ao executivo.

Por isso, também vamos ao ponto de incluir neste artigo, a existência das moções de censura e do mecanismo que poderá levar à dissolução da própria Assembleia Regional.

Se já tiverem lido o nosso projecto, terão verificado que o Partido Socialista não mantém o mecanismo de dissolução ou suspensão dos órgãos regionais.

A partir desta data, o Partido Socialista,

como defendeu sempre um regime parlamentar puro, julga perfeitamente inaceitável que se admita a figura constitucional de suspensão e dissolução dos órgãos regionais, se não fôr no quadro da moção de censura que aqui colocamos; uma vez que o acto de suspensão dos órgãos de Governo próprio só ocorreria, de facto, numa circunstância de instabilidade político-social de tal gravidade que de uma rebelião popular se trataria, em que já não se falaria sequer da dissolução dos órgãos como um problema primeiro mas sim mais da manutenção da ordem pública, ficando os mesmos, portanto, naturalmente dissolvidos ou incapazes.

Porque não temos essa vontade política de corresponder, no texto constitucional, ao mecanismo de suspensão ou dissolução dos órgãos regionais, que seria mais uma manifestação de desconfiança na legitimidade da sua existência, julgamos que só por processos democráticos e devido à impossibilidade de resolver, no quadro de uma determinada conjuntura e por meios legítimos e democráticos, um problema político-executivo de assunção do poder, é que mantemos e propomos, para um novo nº 6, o processo de dissolução da Assembleia Regional, obviamente condicionado com a referência a novas eleições.

Presidente: Prossegue a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino.

Deputado Álvaro Monjardino (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Queria muito sumariamente tecer alguns comentários relativamente à intervenção do Sr. Deputado Martins Goulart e dizer, de uma maneira geral, porque não estamos de acordo com os pontos de vista que aqui defendeu.

Relativamente ao texto que o PS propõe para o nº 2 do artigo 233º, nós entendemos que não é o facto de se fixar rigidamente que a sessão legislativa durará de tantos de Outubro a tantos de Junho que, nós Deputados regionais, trabalharemos, mais ou menos, melhor ou pior.

Para já, o simples facto de vivermos todos em ilhas diferentes e de estarmos aqui a representarmos diferentes ilhas, é que impôs como fórmulas, digamos que menos complicadas, tendo aliás, já sofrido mais do que um aperfeiçoamento, o termos diferentes períodos legislativos para funcionamento.

Eu poria portanto a questão ao contrário, se o nosso trabalho fôr tanto que as circunstâncias demonstrem a necessidade de o fazermos sem qualquer interrupção, temos bom remédio, é prolongar cada período legislativo, de tal maneira que só termine na véspera do início do outro. Não haverá aqui qualquer sofisma mas sim uma forma muito mais realista, porque concretamente resolvida, de preenchermos totalmente uma série ininterrupta de meses de trabalho

parlamentar.

Ora, nós já temos uma experiência de 5 anos que já nos diz, sensivelmente, quantos diplomas, em média, aprovamos, situando-se entre os 20 e os 30.

É certo que o trabalho de uma Assembleia não se circunscreve, de maneira nenhuma à mera função legislativa, mas, também, já temos alguma indicação do tipo de controlo político que, até agora, tem sido exercido aqui, sem que isso, de maneira nenhuma esgote as nossas funções.

Pessoalmente até penso que, nessa área, temos feito muitíssimo pouco relativamente ao que poderemos fazer, mesmo com o esquema actual.

Ocorre-me que, e já aqui uma vez tive ocasião de o referir, o sistema de trabalho que nós acabámos por criar, e que está hoje consagrado no Estatuto, aproximou-se, sem que o soubéssemos, do sistema de trabalho que tem o Parlamento Europeu, o qual é constituído por Deputados que têm que viajar dos diferentes países em que residem para se encontrarem; fazendo-o também periodicamente. Fazem-no em vários períodos legislativos, geralmente cada um deles apenas de uma semana.

Sem querer, de maneira nenhuma, fazer comparações que seriam, obviamente, ridículas, não deixa de ser razoável encontrar algumas analogias, justamente no que isto significa, quanto à deslocação que todos nós temos que fazer das ilhas onde vivemos.

Relativamente aos trabalhos das Comissões, pois, basta o nosso Regimento chamar-lhes Comissões Permanentes para, desde logo, se ver que as mesmas podem e, talvez mesmo, devem estar permanentemente no exercício das suas funções.

Eu penso que as referências que aqui se fizeram ao facto de as mesmas reunirem à pressa e precipitadamente é um problema que tem que ver com o exame de consciências que todos nós Deputados regionais, devemos fazer, todos sem excepção.

Se efectivamente estamos a dar às Comissões, de que fazemos parte, aquele empenho, assiduidade e vontade de as fazer produzir o máximo, em extensão, em profundidade de estudos e em elementos informativos, para conhecimento do Plenário, em trabalhos preparatórios, digamos assim?

Eu não creio sinceramente e posso estar enganado, que a modéstia da maioria dos pareceres das Comissões seja devido ao regime de trabalho que temos. Penso que essa modéstia deve-se a um defeito muito português: o da improvisação, da excessiva rapidez e da superficialidade com que os assuntos são, de uma maneira geral, tratados no nosso País.

Portanto, penso que as sugestões e os argumentos do Sr. Deputado Martins Goulart serão perfeitamente válidos como razões para que

nós todos, Deputados regionais, nos empenhemos muito mais, mas muitíssimo mais, no nosso trabalho, tanto de Plenário como de Comissões, inclusive criando nesta Assembleia um tal ritmo de actividades, que ela acabe por estar quase continuamente em funções.

Quero também chamar a atenção para o facto que está a criar precedentes sendo contrariado pelo Regimento, pelo menos pelo primitivo, ou seja o das Comissões, muitas vezes, reunirem durante o período de Plenários, quando o Regimento proíbe, ou pelo menos proibia, que o fizessem, justamente para marcar que os trabalhos das Comissões deviam fazer-se sem qualquer sobreposição ao período de trabalho do Plenário.

De maneira que suponho que este assunto constitui uma matéria que nós, nesta Assembleia, iremos concertar aperfeiçoando, como já o temos feito, nomeadamente no que diz respeito à afectação de deputados que inicialmente não existia, como regra, depois foi admitida com relativa excepção, existindo hoje já no que toca à voluntariedade de qualquer um dos membros desta Casa.

De maneira que entendemos que não é de aceitar uma injunção constitucional, o que de maneira nenhuma, repito, exclui que esta Assembleia, no desenvolvimento da sua própria experiência, se vá afirmando em trabalho empenhado, numa forma cada vez mais nítida.

Recordo ainda, antes de concluir esta parte, que ao estabelecer-se um período de reunião possível até 5 dias antes da realização de cada um dos Plenários, pretendeu-se, justamente, dar tempo aos Grupos Parlamentares para se prepararem já em cima do acontecimento, para o Plenário seguinte. Pois suponho que esta Assembleia não terá a menor dúvida, se isso vier a tornar-se evidentemente necessário, ampliar este período, desde o momento que seja, e suponho que ainda não o foi, aqui apresentado qualquer projecto, obviamente fundamentado sobre o qual nós, concertada, iremos ponderar com a maior atenção.

Relativamente ao nº 3, penso que o texto da Comissão é suficientemente explícito, quanto ao facto de que concordamos com a ideia só não concordando com a peça constitucional.

Nós entendemos que esta Assembleia é bastante, tenha a composição que tiver, façam parte dela os Deputados que fizerem, para não deixar despojar-se dos poderes legislativos, em exclusivo, que até agora lhe são impostos, como privilégio único pela Constituição.

Eu suponho que a Assembleia Regional, quando e onde quer que seja, não pode nunca deixar escapar, como outras Assembleias em outros tempos, poderes que são típicos dum Parlamento para um órgão que é e não pode deixar de ser senão um executivo, com toda a força que o mesmo possui, com todo o natural prestígio que decorre do

simples facto de exercer essa mesma força mas sem poderes para impôr normas genéricas de carácter substantivo porque lhe falece o poder legislativo.

Julgo que neste campo temos dado exemplos, sem que isso signifique qualquer espécie de vanglória, porque não temos deixado que poderes legislativos sejam exercidos pelo Governo, nem até agora fizemos qualquer esforço nesse sentido, porque havia a garantia constitucional.

Supomos que interessa que seja esta Assembleia a depositária da responsabilidade que resulta da defesa da sua própria dignidade parlamentar e que não deve precisar que uma Constituição lhe dê a força que só pode estar nela e na responsabilidade dos seus membros.

É por esta razão, é só por esta razão, não porque de qualquer maneira concordemos que alguma vez esta Assembleia abdique dos seus poderes legislativos em exclusivo, que entendemos que esta matéria não tem lugar na Constituição mas sim no Estatuto que é a Assembleia a fazer, a aprovar e a propôr, em exclusivo, à Assembleia da República.

Relativamente aos números 4, 5 e 6, desejo completar a exposição do Sr. Deputado Martins Goulart com um elemento de ordem histórica.

O anteprojecto de Estatuto Provisório, artigo 28º que poderá ler-se na "Autonomia para os Açores" a páginas 120, seguia nesta esteira. Não era exactamente um caso de eleição do Presidente do Governo Regional, mas era um caso de escolha prévia pela Assembleia, ainda que a nomeação devesse fazer-se por acto do Ministro da República.

Penso todavia que existem - e isto vemos - nos livros - duas formas possíveis do regime parlamentar:

Uma é a forma que é proposta pelo Partido Socialista, ou seja, a forma alemã, o sistema chamado de "Chanceler", em que o Presidente do Governo ou o Primeiro Ministro, conforme se queira chamar, as circunstâncias, os casos e as dimensões das comunidades políticas, em causa, em que o chefe do executivo é eleito pessoalmente pelo parlamento.

O outro sistema, que é um sistema de cariz não menos parlamentar mas seguramente mais partidário, é aquele que deixa ao partido maioritário ou ao partido que, seja por alianças ou quaisquer entendimentos, conseguiu um apoio maioritário no parlamento, a indicação, à entidade nomeadora, da pessoa que há-de exercer as funções de chefe do executivo.

Devo dizer que, a título puramente pessoal, simpatizo mais com o sistema alemão.

E simpatizo mais com o sistema alemão porque, numa pequena Região como a nossa, o conhecimento que nós temos das pessoas é claro, não podendo

deixar de nos indicar que quando se vota vota-se muito em pessoas, e isso acontecerá sempre, não por serem ilhas portuguesas mas sim por serem comunidades pequenas.

O sistema dos partidos, já uma vez tive ocasião de o dizer e até de o escrever, foi criado basicamente, para grandes comunidades, em que a impossibilidade de conhecer pessoalmente as pessoas levou à criação de organizações que se destinam a substituir, em grande parte, toda a riqueza que resulta do conhecimento pessoal e da confiança que daí possa eventualmente decorrer.

Simplemente este ponto de vista não tem feito carreira e eu devo dizer que no que respeita à Assembleia Regional o assunto tem efectivamente um carácter secundário.

Quando tenho, em conversas meramente pessoais, defendido que para nós seria preferível um sistema em que o Presidente do Executivo fosse eleito directamente e pessoalmente por esta Assembleia, sinceramente eu estou a pensar muito mais num reforço da legitimidade do Presidente do Executivo do que propriamente em prestigiar a Assembleia Regional.

Eu penso que o Executivo é que poderá ser a entidade mais interessada em querer ver o seu chefe eleito pela Assembleia Regional porque isso daria um selo de garantia, como que pessoal, à pessoa que passasse a chefiar o Executivo na Região.

Todavia, é do nosso conhecimento que o actual Executivo não se mostra particularmente interessado em receber este suplemento de legitimidade.

É também do conhecimento público que o sistema que nós temos não é desta natureza, e foi por esta razão, tanto quanto me recorde, no decurso dos trabalhos da Constituinte, ao vermos desenhar-se uma tendência para um regime parlamentar, que não fosse de Chanceler, a Junta Regional dos Açores acabou por se aproximar desse mesmo sistema, e a verdade é que o regime é parlamentar e continua a sê-lo.

Isto responde aos comentários do Sr. Eng^o Martins Goulart, quanto aos números 4 e 5 do projecto do PS.

Presidente: Sr. Deputado, está acabado o seu tempo.

O Orador: Peço desculpa. Eu digo o resto numa segunda intervenção. Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Não vou repetir o que já disse, mas vou tentar contra-argumentar no sentido de explicar melhor algumas das preocupações que continuaremos a ter se as alterações que propomos não forem

acolhidas.

É evidente que a nossa Região tem uma Assembleia Regional e um Governo Regional, articulados entre si pela Constituição, pelo Estatuto, e que a Constituição consagra a Assembleia Regional como primeiro órgão de Governo próprio da Região.

É natural também que essa Assembleia, nascendo de uma experiência pioneira, não tenha acertado imediatamente na melhor forma de funcionar, e assim vem sucessivamente dando passos no sentido de se organizar melhor e de aproveitar o potencial de todos os que aqui trabalham.

Julgo que não se poderá conceder exclusivamente aos Deputados, individualmente falando, a ideia de que eles são os principais culpados de algumas situações de menor responsabilidade, que eventualmente o seu comportamento venha a traduzir, em termos de opinião pública, ou até de trabalho parlamentar.

Considerando que muitos de nós não tinham experiência alguma no trabalho político; considerando talvez que quase todos nós não tínhamos qualquer experiência em trabalho parlamentar;

É fundamental garantir-se o mínimo de condições, para que, das primeiras situações de embate, resulte a esperança de que é possível melhorar e não inquirar.

É por isso que, com a experiência de alguns anos para uns quantos de nós e de quase um ano para os outros, julgo não ser difícil constatar que a maneira como a Assembleia reúne, nas suas diferentes formas, não está a dar o melhor resultado, em termos de eficácia e de afirmação política.

As Comissões, de facto, têm sido, geralmente, convocadas para acudir a solicitações, quase imediatas; nem os Grupos Parlamentares nem a própria Assembleia estão habilitados com órgãos de apoio que possibilitem, ao Deputado, fazer um trabalho individual e até mesmo colectivo no sentido de aprofundar, em extensão e qualidade, o seu trabalho; temos que ter em conta que muitos Deputados têm mais ou menos propensão para o trabalho parlamentar e para tratarem temas sectoriais diferentes; por isso, julgamos que o mais importante é reforçar a dignidade do funcionamento de cada Grupo Parlamentar.

Garantir a cada Grupo Parlamentar que lhe sejam concedidos o tempo e os meios para que o trabalho individual seja menos importante do que o trabalho representativo de quem é mandatado, em comissão ou em plenário, para fazer transparecer as atitudes políticas, já formadas dos Partidos ou grupos políticos que representam.

No entender do Partido Socialista, isto é que deve ser conseguido com algum esforço, para não se recorrer, não digo ao ridículo mas, às vezes, a situações embaraçosas, em que grupos parlamentares exceptuando talvez o CDS que é

simultaneamente colectivo e individual, reunindo, após a emissão de um parecer, onde estiveram representados dois elementos do seu grupo, pelo debate político, evolução dos acontecimentos e novas achegas, decidem alterar o sentido do voto que haviam tido em Comissão. É, às vezes, aparentemente absurdo para os que estão de fora, mais ou menos difícil de explicar para outros, porém são situações que julgamos poder resolver, se em todos os casos conseguir trabalhar, como representantes mandatados em Comissão ou no Plenário, para o fim de tomar mais eficaz o trabalho da Assembleia.

Por isso precisamos de tempo para organizar, de maneira diferente, os trabalhos da Assembleia e é neste sentido que a nossa filosofia se situa.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Monteiro.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Noto duas pequeninas contradições na posição assumida pelo Sr. Deputado Martins Goulart.

Uma é que, de facto, quer-se ver a Assembleia a funcionar em pleno e com a máxima disponibilidade de meios, reduzindo-se ainda mais o tempo de funcionamento dela porque de 15 de Outubro a 15 de Junho foi-se um mês.

(Vozes inaudíveis de alguns Srs. Deputados)

O Orador: No Regimento está previsto e é Setembro.

(Vozes inaudíveis de alguns Srs. Deputados)

O Orador: Pois, e no Regimento está previsto de 15 de Setembro a 15 de Junho.

Há portanto menos um mês de trabalho e mais um mês de férias, o que me preocupa.

Eu gostaria de ver mais um mês de trabalho e até, se isso fosse possível, ainda mais.

Naturalmente isto é uma contradição que gostaria de ver revista.

A segunda é que entre o nº 4 e o nº 5 as palavras talvez traiam um pouco, pois diz-se assim: "O Governo Regional é politicamente responsável perante a Assembleia e o seu Presidente é por ela eleito".

Já ouvimos desenvolver o tema.

No nº 5 diz-se: "O Ministro da República nomeia e exonera o Presidente do Governo Regional".

Dá-se, no primeiro caso, uma importância à função da Assembleia no sentido de eleger o seu Presidente.

No segundo caso subestima-se essas funções e considera-se - isto é uma questão de linguagem - que o Ministro da República é que tem essa função.

Portanto, desejava apenas chamar a atenção para a aparente contradição que as palavras aqui pressupõem.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado

Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Deputado Fernando Monteiro:

Eu julgo que a contradição não existe, pelo menos nos termos em que a colocou ou pretendeu colocar.

Não propomos mais um mês de férias, propomos, sim, talvez, 8 ou 9 meses de trabalho. Não quero contar, necessariamente, agora.

Com a admissão de trabalho contínuo nós passamos por cima da actual organização temporal dos trabalhos desta Assembleia que prevê a existência de cinco períodos, dentro da sessão legislativa, e que geralmente tem a duração de, mais ou menos, uma semana cada um, o que quer dizer que por ano a Assembleia reunirá de 5 a 6 ou 7 semanas.

O Partido Socialista está a propôr que, em vez de 5 a 6 ou 7 semanas de trabalho, em termos de Plenário, possa ter-se meses, com Comissões Permanentes ou outras a funcionar também.

Estamos portanto a pensar que propomos trabalho aos Deputados e não férias.

Quanto ao segundo ponto prevemos duas etapas para a investidura do Governo, como agora existe mas de uma maneira um pouco menos institucionalizada.

Isto é, como foi referido há pouco pelo Sr. Deputado Álvaro Monjardino, no sistema actual que favorece particularmente o Partido maioritário ou uma coligação maioritária, é evidente que a primeira investidura é uma investidura política, porque é o Partido que indica à entidade que nomeia o seu candidato, não sendo essa indicação vinculativa, necessariamente, para quem ele acaba por nomear.

É claro que o actual Ministro da República, se fosse caso disso, poderia rejeitar uma proposta do Partido maioritário no sentido de indicar o Presidente do Governo Regional.

Nós aqui defendemos que seja a Assembleia a indicar ao Ministro da República.

Há portanto uma primeira investidura parlamentar que depois é completada pela investidura da nomeação.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino.

Deputado Álvaro Monjardino (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É uma intervenção que eu espero ^{não} atinja 5 minutos regimentais.

É para completar o meu comentário relativamente ao ponto 6 da proposta do PS.

O poder de dissolução do Presidente da República, tal como vem no texto que nós defendemos, é um poder vinculado, e não digo que não nos apetece, em tese, que esta Assembleia

fosse praticamente indissolúvel, salvo naquele caso muito específico que é, claramente, de desentendimento, de tal ordem, que provavelmente as instituições já não poderiam funcionar.

O sistema que nós temos e que defendemos é um sistema vinculado. É um sistema muito mais favorável às Assembleias Regionais do que o sistema actualmente vigente para a Assembleia da República e, principalmente, do que os sistemas preconizados pela AD e pela FRS nos seus projectos de revisão constitucional.

É que o actual sistema para a Assembleia da República é um poder vinculado sim, mas vinculado a uma decisão discricionária do Conselho da Revolução.

Não vamos perder muito tempo à volta disto porque é um sistema que vai acabar, vamos sim olhar para aquilo que se preconiza relativamente aos projectos AD e FRS.

Aí os poderes são discricionários do Presidente da República, para além do caso da moção de censura que no fundo, é aquele em que se inspirou a proposta do PS. Há o caso geral do artigo 136º, alínea f) ou outras alíneas, mas que substancialmente lhe dá uma faculdade, sem outros limites, que não sejam obviamente os do senso comum e do senso político, mas mais nada.

De maneira que eu penso que o sistema que defendemos, não sendo, em tese, o mais desejável para um regime parlamentar puro é, claramente, mais favorável do que aquele que previsivelmente virá a ser o estabelecido para a Assembleia da República.

É por essa razão que nos parece irrealista estar a pedir mais do que, segundo nos parece, já vai ser possivelmente concedido às Assembleias Regionais.

Não queria adiantar-me mais senão dizendo o seguinte:

Creio que, enquanto não dermos o máximo como homens, cidadãos e deputados, não devemos estar à procura de fórmulas, nunca constitucionais, mas talvez mesmo de Estatuto do Deputado e, porventura mesmo, de Regimento.

Isto é um problema de responsabilidade política, moral, pessoal de cada deputado, e colectiva de cada grupo parlamentar, e penso que, só depois de ser totalmente exercitado com todo o esforço de que formos capazes, é que poderemos dizer que, efectivamente, estamos com as nossas faculdades de trabalho coarctadas.

Presidente: Entretanto, eu leria uma proposta de aditamento a este número, feita pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

"A Assembleia entende adoptar o projecto AD por conter melhorias formais e uma explicitação útil, consistente na referência expressa às eleições regionais.

Entende-se ainda que o actual nº 3 da Constituição deve ser eliminado por estabelecer limitações que, por muito exactas que sejam, só devem ter lugar no Estatuto da Região".

Continua a discussão.

Parecendo não haver mais intervenientes, vamos votar.

Votamos, em primeiro lugar, o artigo 233º proposto pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Os Srs. Deputados que concordam, fazem o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, fazem o favor de se sentar.

Secretário: Foi rejeitado com 25 votos contra do PSD, 1 voto contra do CDS e 9 votos a favor do PS.

Presidente: Vamos agora votar o texto proposto pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Os Srs. Deputados que concordam, fazem o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, fazem o favor de se sentar.

Os Srs. Deputados que se abstêm fazem o favor de se sentar.

Secretário: Foi aprovado com 25 votos a favor do PSD, 1 voto a favor do CDS e 9 abstenções do PS.

Presidente: Passamos ao ponto 24. Vai ser lido.

Secretário: Ponto 24... Artigo 234º.

(Foi lido)

Presidente: Relativamente a este ponto 24, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe a eliminação do artigo 234º.

O Grupo Parlamentar do PSD diz o seguinte na sua proposta de alteração:

"A Assembleia entende recomendar o texto do nº 1, segundo o projecto da AD, mas com a inclusão do advérbio "gravemente" entre "actos" e "contrários".

A inclusão de "gravemente" destina-se a vincar o carácter anormal da faculdade de dissolução pois que só determinadas violações atingirão a gravidade justificativa de uma dissolução.

Prefere-se o texto da AD, para este número, por duas razões: a primeira, por prever apenas a dissolução da Assembleia uma vez que, em bom rigor técnico, o Governo não é dissolúvel. A segunda, por criar a obrigatoriedade da audiência do Governo da República, antes da dissolução, uma vez que todas as cautelas são poucas para o Presidente da República tomar uma decisão de tamanha gravidade.

Relativamente ao nº 2, a Assembleia concorda com o texto da AD que corresponde inteiramente ao nº 3 do texto da FRS.

Relativamente aos números 3 e 4, a Assembleia

concorda com o texto da AD o qual inclui a eliminação do nº 4.

A fórmula prevista pela AD para o nº 3 parece a mais adequada porque nada permite afirmar, à partida, que o Governo Regional deva sempre ficar impedido de assegurar a gestão corrente em caso de dissolução da Assembleia. Interessa mesmo referir que será sempre muito difícil, a qualquer Ministro da República, gerir a Administração Regional ainda por cima com o encargo de fazer novas eleições durante um período que pode ir até aos 3 meses.

Por isso a fórmula AD parece a mais realista, deixando ao Decreto de Dissolução o definir quem governará a Região até às eleições e até em que medida o irá fazer".

Declaro aberto o debate sobre este ponto 24.

Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A proposta de eliminação para o artigo 234º, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista resulta da lógica daquilo que já afirmámos, quanto ao artigo anterior.

É evidente que nós não preconizamos a dissolução política dos órgãos de Governo próprio da Região, porque a sua legitimidade é democrática.

Se praticarem actos contrários à Constituição, graves ou não, a adjectivação pode ser perfeitamente desnecessária, existirão tribunais constitucionais que, à posteriori, julgarão desses actos e determinarão a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da sua acção.

As sanções políticas que prevemos para o caso de um Governo governar ou de uma Assembleia agirem inconstitucionalmente, não podem sair do âmbito da Região.

As consequências políticas, da actuação política dos órgãos de Governo próprio da Região, deverão resolver-se no seio das instituições democráticas regionais com a intervenção óbvia e final do representante da soberania do Estado.

Por isso prevemos a dissolução, nos termos em que a defendemos para o artigo anterior, e julgamos perfeitamente dispensável o que se consagra no artigo 234º, nomeadamente a intervenção do Presidente da República, porque a admissão deste facto não se compatibiliza, de forma clara, com as competências e legitimidades democráticas dos órgãos de Governo próprio da Região.

Presidente: Continua a discussão deste ponto 24.

Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Relativamente ao artigo 234º da Constituição

- que prevê a possibilidade da dissolução e suspensão dos órgãos regionais por parte do Sr. Presidente da República - entendemos, de facto, que há outras maneiras de fiscalizar a acção dos diversos órgãos regionais.

Daí que não tivéssemos, nem temos, qualquer problema em aceitar a sua eliminação.

Porém, vemos que não será fácil fundamentarmos esta nossa posição, perante a Assembleia da República, uma vez que a própria é susceptível de dissolução. No entanto, pensamos que talvez possamos aprovar a sua eliminação e, após o almoço, apresentaremos a respectiva fundamentação porque, na verdade, pensamos mesmo que será difícil agora, assim rapidamente, apresentar fundamentação a ser aprovada por esta Assembleia.

A sugestão, que apresentaria à Mesa, era que se votasse, de facto, a eliminação, não se votando, porém, a fundamentação.

Presidente: Prossegue a discussão.

A Mesa tomou nota da proposta agora apresentada.

Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino.

Deputado Álvaro Monjardino (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Nós temos estado aqui a reflectir e a repensar a nossa posição, sobre esta proposta do Partido Socialista, e eu vou expôr algumas dúvidas que se nos suscitam e que suponho merecem alguma ponderação, avançando que, possivelmente se não fosse visto inconveniente - iremos pedir à Mesa que este artigo ficasse para ulterior votação.

Eu vou dizer onde é que se situam as dúvidas que se nos põem.

A tese de pôr de parte, não aceitando como própria, uma dissolução por prática de actos contrários à Constituição, não nos parece nada descabida.

Efectivamente levantam-se problemas sobre o que são actos contrários à Constituição. Eles podem praticar-se todos os dias, tudo depende da lente com que forem vistos.

Supomos, e é por isso que desejávamos reflectir e até talvez conversar informalmente, que o mecanismo da dissolução pode ser um mecanismo útil para bem da própria Região e, para isso, basta que haja um impasse institucional, que pode não resultar necessariamente da hipótese que era prevista pelo Partido Socialista, no último ponto da sua proposta que foi rejeitada.

Nós temos tido vários exemplos, ao nível dos órgãos de soberania, em que o mecanismo da dissolução funcionou como uma maneira de efectivamente ultrapassar um impasse e, até com resultados de tal ordem, que aquele foi mesmo ultrapassado.

Por isso é que me parece que seria útil,

e é essa a sugestão que eu faço ao Sr. Presidente, que este assunto ficasse para a Sessão de logo à tarde, sem prejuízo de ainda podermos avançar com algum outro ponto desta proposta que está em apreciação.

Era este pedido que se fazia ao Sr. Presidente.

Presidente: A Mesa pode aceitar sem qualquer inconveniente essa sugestão, tomando contudo a decisão de também não avançar mais e suspender os nossos trabalhos para retomá-los às 15.00 horas.

Estão suspensos os nossos trabalhos.

(Eram 13.00 horas).

Presidente: Estão reabertos os nossos trabalhos.

(Eram 15.00 horas)

A Mesa tem umas informações a prestar, relacionadas ainda, com a Sessão de hoje.

O Sr. Ministro da República e o Presidente da Comissão Consultiva para os assuntos das Regiões Autónomas, chegarão, provavelmente, a esta Assembleia cerca das 17.30 horas.

A Sessão será então interrompida, e aquelas entidades serão aguardadas, à entrada, pela Mesa e por ^{um} Deputado, representante da cada Partido.

As mesmas entidades, depois, serão conduzidas para o Gabinete da Presidência, onde lhes serão apresentados os Deputados regionais.

As 21.00 horas haverá um jantar no "Hotel Fayal" oferecido pela Mesa da Assembleia Regional, para o que estão convidados todos os Deputados e Membros do Governo presentes na Horta, bem como suas mulheres.

Há pouco o Sr. Presidente da Câmara da cidade da Praia da Vitória deslocou-se propositalmente à Horta, e fez entrega à Assembleia Regional, na pessoa do seu Presidente, da medalha de prata comemorativa da elevação daquela antiga Vila a cidade tendo também entregue um exemplar em bronze da mesma medalha junto com uma declaração alusiva ao acto.

Posto isto, vamos retomar a análise do parecer da Comissão Constitucional mais propriamente no nº 24, artigo 234º.

Continua, pois, a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Em nome do Grupo Parlamentar do PSD e, após consulta feita ao Partido Socialista, propõe-se que haja uma alteração na proposta apresentada pelo Partido Social Democrata, nos seguintes termos:

"A Assembleia entende recomendar o texto do nº 1 segundo o projecto da AD mas com a substituição da expressão "por práticas de actos contrá-

rios à Constituição" por "no caso de situação de conflito institucional entre os órgãos de Governo próprio da Região que inviabilize a governação de mesma" ouvidos...

Esta substituição destina-se a vincar o carácter anormal da faculdade de dissolução pois que só determinadas situações atingirão a gravidade justificativa de uma tal posição.

Prefere-se o texto agora proposto para este número por duas razões: ... (mantendo-se a fundamentação apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata).

Presidente: Continua a discussão.

Uma vez que esta foi a última proposta apresentada e, pensando que existe consenso, vou pô-la à votação.

Os Srs. Deputados que concordam, com a proposta apresentada em comum pelos dois Grupos Parlamentares, fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: Foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos ao ponto 25.

Vai ser lido.

Secretário: Ponto 25... Artigo 235º.

(Foi lido)

Presidente: Sobre este ponto 25, relativo ao artigo 235º, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta a seguinte proposta de alteração:

"1. As leis regionais, bem como os decretos regulamentares regionais, de leis de âmbito nacional, são enviados ao Ministro da República para serem assinados e publicados.

2. Se a assinatura não fôr efectuada no prazo de trinta dias a contar da recepção do diploma, competirá ao Presidente da Assembleia Regional assiná-lo e publicá-lo".

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresenta para o mesmo artigo, o seguinte texto:

"A Assembleia entende pronunciar-se pelo texto do projecto AD.

A Assembleia regista que o projecto da AD assumiu e consagrou basicamente a fórmula constante do artigo 29º do Estatuto que permite ultrapassagem do chamado "veto de bolso". Assumiu-o e consagrou-o ao mais alto nível visto que é esse o sistema a adoptar para o veto do Presidente da República relativamente às leis e decretos de leis, segundo o artigo 139º do projecto AD.

Relativamente às Regiões Autónomas o artigo 235º não coincide inteiramente com o artigo 29º do Estatuto mas por razões que são positivas, úteis e de perfilhar:

1ª - Desaparece o controlo preventivo da constitucionalidade por o mesmo não ter lugar na nova filosofia constitucional;

2ª - Prevê-se a figura do "veto tácito"

do Ministro da República dando origem a uma reapreciação por maioria qualificada o que não sucedia até agora, o processo é de acolher visto que só pode levar a uma melhor ponderação do corpo legislativo sobre o diploma;

3ª - Permite-se a ultrapassagem por via da Assembleia Regional de decretos regulamentares do Governo se vetados pelo Ministro da República, esta nova faculdade parece decorrer do deferimento ao Governo dos poderes regulamentares da legislação nacional visto que para os demais poderes regulamentares não se prevê sequer a assinatura do Ministro da República. Esta opção é de fundo e concorda-se com ela porquanto consagra o reconhecimento do poder executivo para o período que abrange como regra o poder regulamentar".

Sobre estes três textos, declaro aberta a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista optou pela eliminação, pura e simples, da possibilidade do direito de veto pelo Ministro da República.

Julgamos que a intervenção do Ministro da República na vida político-institucional da Região não deve, de forma alguma, interferir com o normal funcionamento dos seus órgãos, muito menos cometendo-lhe qualquer tipo de responsabilidade num julgamento, embora tácito, da constitucionalidade ou legalidade.

De forma que, defendemos também que o julgamento, da constitucionalidade dos diplomas e dos actos, seja feito em sede própria pelo Tribunal Constitucional ou pelos órgãos politicamente responsáveis e definidos no quadro da Constituição, será, no entender do Partido Socialista, mais útil e mais conveniente, no caso de qualquer recusa do Ministro da República, que pode ter sempre uma base política e não jurídica, ficando acautelado o interesse regional.

A Assembleia deverá então resolver o impasse, através da assinatura feita pelo seu Presidente e, no caso de ser de facto inconstitucional ou ilegal, existirão outros mecanismos que, à posteriori, incidirão sobre a matéria em causa.

Presidente: Prossegue a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino.

Deputado Álvaro Monjardino (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Desejo formular apenas algumas palavras para sublinhar, uma vez mais, a razão pela qual se não concorda com o ponto de vista do Partido Socialista.

Eu diria que a principal, é uma razão que, possivelmente, não será aquela que, pelo menos, quanto aos Partidos portugueses, está na essência

do veto, mas tem, historicamente, que ver com a existência dum poder moderador, que através de um veto, sempre suspensivo, provoca uma nova reflexão sobre o diploma vetado. Seria até de interesse intercalar aqui uma discussão, para a qual não temos tempo agora, sobre qualquer projecto, que sinceramente eu não defendo, quanto a possuímos duas Câmaras nesta Assembleia Regional.

O facto de só existir uma Câmara e o processo legislativo que também temos, não permite os arrastados rituais, das segundas e terceiras leituras, que são de norma em quase todos os parlamentos.

De maneira que nos parece que a figura do veto, até em termos de sensibilidade política, pode ser pouco simpática, podendo no entanto funcionar como uma forma de fazer aprofundar a vontade do órgão legislativo.

Efectivamente o veto que se preconiza, apenas como aceitável, é um veto suspensivo.

Por isso entendemos a existência do mesmo como vantajosa na Constituição, ainda que não exercido pelo Presidente da República porque isso não fará mal à produção legislativa desta Assembleia, a qual certamente não deixará de se fazer, apenas com uma reflexão adicional.

A razão portanto é esta:

Entendemos que este veto pode ser vantajoso, na medida em que desencadeia uma reflexão adicional e complementar do órgão legislativo, principalmente se fôr um veto fundamentado.

Nós podemos enganarmo-nos e certeza que isso já nos aconteceu algumas vezes e vai voltar a acontecer; acontecendo, aliás, com qualquer parlamento.

A possibilidade de haver alguém, mesmo que não tenha participado nos trabalhos, a quem ocorra um argumento que porventura nos tenha escapado, creio que deverá ser bem vinda por uma Assembleia como a nossa, não possuindo outro efeito que não seja, repito, o de desencadear uma outra reflexão, porventura mais enriquecedora sobre a mesma matéria, ficando sempre ressalvada a possibilidade de a vontade política desta Assembleia prevalecer, fora, claro, das instâncias jurisdicionais competentes.

Era só o que sobre este assunto se me oferecia deixar aqui dito.

Presidente: Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos César.

Deputado Carlos César (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Desejava fazer uma pequena observação, na sequência da intervenção do Sr. Deputado Álvaro Monjardino.

Não se trata propriamente duma intervenção, mas de um pedido de esclarecimento que tem em consideração outro factor, quanto ao PSD consagrar

o direito de veto do Ministro da República.

O pedido de esclarecimento centra-se no seguinte:

Considerando que ainda há bocado nós afastámo-nos, e particularmente viva foi a argumentação nesse sentido do PSD, de climas de suspeição em relação à nossa própria actividade legislativa, sendo particularmente viva também a argumentação do PSD no que concerne à inexistência de mecanismos exteriores à própria Região para o controlo da actividade legislativa;

Considerando que o direito de veto do Ministro da República, existindo ou não, não é decisivo na averiguação da constitucionalidade, mas sim, Sr. Deputado Álvaro Monjardino, mais uma acha na possibilidade de um conflito institucional.

Esse conflito poderia ser obviado, sendo desnecessário, se se recorresse à via directa do controlo ou outra qualquer.

Presidente: Para responder tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino.

Deputado Álvaro Monjardino (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu respondo, tranquila e peremptoriamente, que não. Quando aqui se falou em suspeição e suspicácia, referíamo-nos a situações completamente diferentes.

Referíamo-nos a barreiras e a bloqueios constitucionais que vedavam a esta Assembleia, o pronunciar-se e legislar sobre determinadas matérias por na base do mesmo haver uma suspeição, quanto à independência, idoneidade e facibilidade deste corpo parlamentar para legislar sobre essas matérias.

Aqui não!

Aqui é um caso radicalmente diferente.

Não está em causa a competência da Assembleia, mas sim qualquer imperfeição, que tanto pode ser de natureza técnico-jurídica como pode ser de natureza já política, que seja susceptível de correcção, em consequência de uma mera reapreciação do diploma.

Portanto, eu creio que as situações são incomparáveis, correspondendo a dois conceitos completamente diferentes:

No primeiro caso há uma situação de desconfiança e de negação, genericamente, de competências em determinadas áreas por se entender que nessas a Assembleia Regional dos Açores não merece confiança e isto em abstracto;

No segundo caso não. Aceitando-se, à partida, que a Assembleia tem capacidade para legislar, também se aceita esta coisa humaníssima da possibilidade de haver uma deficiência, um erro ou até uma divergência, de natureza política, a qual justifica que a Assembleia reaprecie o assunto, fazendo prevalecer a sua vontade.

O veto funciona como um alerta ou um aviso de qualquer coisa que até poderá vir a ser,

mais tarde, um processo por inconstitucionalidade, e o que se diz à Assembleia, perante a advertência que lhe é feita, é que pode estar a desencadear ou a dar motivo a um processo de fiscalização repressiva da constitucionalidade. Pense bem se lhe vale, ou não, a pena persistir na sua posição, dando-se-lhe a possibilidade de reiterar a sua própria posição.

Penso que fui suficientemente claro e que não pode restar a mais ligeira sombra de dúvida sobre a radical diferença de posições.

É por isso que quem se insurge contra a suspicácia, abstracta e genérica, que fere a competência, também abstracta e genérica, dum parlamento, acha muitíssimo bem que esse mesmo parlamento sem limites abstractos e genéricos esteja sujeito, caso a caso, a ponderar um pouco melhor os seus diplomas.

É uma instituição que existe, que faz parte de toda a panóplia das instituições democráticas e que é um meio de efectivamente, sem pôr em causa a competência, aperfeiçoar diplomas legislativos.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa.

Deputado Dionísio de Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Na seqüência da discussão aqui travada, apenas queria lembrar que este veto é, efectivamente, tácito, aliás, já o foi na Comissão.

Portanto, trata-se de um veto tácito, como se prevê, visto que se, no prazo de 15 dias, não aparecer a assinatura da lei, votada na Assembleia Regional, esta volta a reapreciá-la, mas sem conhecer as razões e o fundamento que levaram ao veto.

Parece-me que o esquema de "veto de bolso" funciona como um esquema, totalmente fechado, em que a Assembleia vai reapreciar algo que não sabe muito bem o que é, sendo apenas um alerta, no vazio, indo apreciá-lo sem saber, exactamente, quais são as razões, a não ser que o possa saber por outras vias, que levaram ao veto.

Portanto, o mecanismo do veto funciona, efectivamente, segundo parece como um controlo que a Assembleia vai defrontar, em condições de ineficiência, por causa de ser um veto tácito sem apresentar fundamentação à mesma antecipadamente.

Presidente: Prossegue a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino para uma intervenção.

Deputado Álvaro Monjardino (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu uso a forma de intervenção para poder replicar à observação, que parecendo-me inteiramente pertinente, esteve, efectivamente, presente nos trabalhos da nossa Comissão.

Sr. Deputado Dionísio de Sousa, na realidade, uma das hipóteses de veto é o veto tácito, porém, não é a única, e mantém-se de pé porque o projecto conserva sem alteração o nº 2 do artigo juntamente com o veto expresso.

O que aparece também, digamos que, complementamente, é a figura do veto tácito. Diria que a figura que desejavelmente deveria existir apenas era a do veto expresso que aliás é o sistema do novo Estatuto e o que a AD adopta para a Assembleia da República.

Simplesmente, parece-nos que esta dupla possibilidade de veto acaba por funcionar, na prática, como um autêntico desafio feito ao Ministro da República que estiver em funções. Uma vez que o veto de bolso desaparece, e esse é que era sempre tácito, representando uma forma de obstruir a entrada em vigor de um diploma legal, qualquer Ministro da República se colocará ele próprio, muito mal se usar de um veto de bolso apenas por 15 dias.

Eu duvido que algum, minimamente responsável o faça, sabendo que a simples passagem de duas semanas vai desencadear o mesmíssimo mecanismo que seria desencadeado pelo veto expresso.

O Ministro da República, sob pena de fazer uma tristíssima figura, até política, só em último caso, e tenho dificuldade de ver em que caso seria, é que deixará de fundamentar expressamente o seu veto.

Todavia, se ele fôr tão mau, irresponsável ou distraído, em suma, tão mau Ministro da República a esse ponto, tudo se sanará com a passagem de duas semanas.

Penso, porém, que efectivamente isto funciona mais como um desafio para o Ministro da República do que propriamente como um vexame para a Assembleia Regional.

Presidente: Continua a discussão.

Parecendo não haver mais intervenientes, vamos votar.

Vamos votar, em primeiro lugar, a proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração para o artigo 235º, fazem o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, fazem o favor de se sentar.

O Sr. Deputado que se abstém, faz favor de se sentar.

Secretário: A proposta foi rejeitada com 23 votos contra do PSD, 9 votos a favor do PS e 1 abstenção do CDS.

Presidente: Passamos agora a votar a proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Os Srs. Deputados que concordam, fazem o favor de permanecer como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam fazem o favor de se sentar.

Secretário: A proposta foi aprovada com 23 votos a favor do PSD, 1 voto a favor do CDS e 9 votos contra do PS.

Presidente: Passamos agora ao ponto 26 do parecer.

Vai ser lido.

Secretário: Ponto 26... Artigo 236º.

(Foi lido)

Presidente: Temos como proposta de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista o seguinte:

"O Ministro da República ou qualquer grupo parlamentar das Assembleias Regionais pode, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação, solicitar ao Tribunal Constitucional a apreciação da constitucionalidade de qualquer diploma regional".

Para este mesmo artigo, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, propõe a seguinte alteração:

"A Assembleia preconiza o texto proposto pela AD.

Este texto substitui um outro completamente diferente que regulamentava o papel da Comissão Consultiva para os assuntos das Regiões Autónomas a qual assim desaparece. Com efeito a figura da ilegalidade dos diplomas regionais deixa de ter autonomia passando a ser apreciada apenas em sede constitucional.

Este novo artigo 236º reforça os poderes da Assembleia Regional como legítima representante da Região ao atribuir-lhe a faculdade de defesa desta perante as instâncias jurisdicionais competentes, tanto em caso de inconstitucionalidade como de qualquer desconformidade com a lei.

As fontes deste novo artigo são sem dúvida o nº 2 do artigo 229º da actual Constituição e com menor nitidez o nº 1 da alínea b) conjugado com o nº 3 do actual artigo 236º, agora votado ao desaparecimento".

Sobre este número e respectivas propostas de alteração, declaro abertos os debates.

Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): É para solicitar à Mesa, Sr. Presidente, que arrume a nossa proposta noutra local, ou seja, no nº 26-A do parecer introduzindo um novo número nesse, na medida em que não corresponde à matéria que agora se trata.

A nossa proposta relativamente a este assunto está contida na proposta que fazemos, globalmente, ao nº 42 do parecer e que se refere ao artigo 281º da Constituição.

Aí é que, genericamente e em todos os casos, fazemos uma cobertura exhaustiva da situação.

Pedimos desculpa pela forma diferente com que arrumamos o nosso processo.

Sugiro portanto que não se aprecie agora o nosso 230º-A, sendo apreciado com a inclusão de um nº 26-A para o parecer, entre o ponto 26 e 27.

Presidente: Para o ponto concreto, que estaremos a ver, o ponto 26 do parecer da Comissão, temos apenas, como proposta de alteração, a emanada do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Portanto, sobre o parecer e sobre a proposta de alteração, continua a discussão.

Parecendo não haver mais intervenientes, vamos votar a proposta de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata cujo texto no seu articulado, para o artigo 236º, diz o seguinte:

"1. As Assembleias Regionais podem solicitar ao Tribunal Constitucional a declaração com fosso obrigatório geral da inconstitucionalidade de normas jurídicas emanadas dos órgãos de soberania por violação dos direitos das Regiões consagrados na Constituição ou nos Estatutos.

2. As Assembleias Regionais podem impugnar os demais actos dos órgãos de soberania nos termos da lei".

Portanto é este artigo que vamos passar a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta, fazem o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que se abstêm, fazem o favor de se sentar.

Secretário: Foi aprovado com 24 votos a favor do PSD, 1 voto a favor do CDS e 7 abstenções do PS.

Presidente: De acordo com o solicitado, e se o Plenário não vir inconveniente, ponho à discussão este texto que corresponde ao nº 26-A do parecer da Comissão e que se refere ao artigo 236º, sendo do seguinte teor:

"O Ministro da República ou qualquer grupo parlamentar das Assembleias Regionais pode, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação, solicitar ao Tribunal Constitucional a apreciação da constitucionalidade de qualquer diploma regional".

Está este ponto 26-A à discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Para ultrapassar qualquer possível confusão, estabelecida em função do ordenamento das nossas propostas, gostaria de esclarecer que a intenção do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, em propor este novo artigo com esta redacção, visa permitir o controlo da constitucionalidade à posteriori, através dum mecanismo que garanta, até aos Grupos Parlamentares das Assembleias Regionais, solicitar, perante o Tribunal Constitu-

cional, a apreciação de constitucionalidade de qualquer diploma regional.

Para alguém poderá parecer uma hipertrofia das minorias, mas, para que se possa dar pleno cabimento à função fiscalizadora da oposição, julgamos ser necessário que esta possa fazer accionar os mecanismos de controlo da constitucionalidade sobre os diplomas regionais.

É evidente que não nos assiste qualquer motivo de boicote sistemático porque também, como já disse noutra oportunidade, as minorias de hoje podem ser as maiorias de amanhã e vice-versa, pretendemos sim, exclusivamente, como acabei de dizer, que este mecanismo fique consagrado no sentido de permitir uma participação institucional às minorias parlamentares, quanto ao controlo da constitucionalidade, permitindo-lhes solicitar a apreciação, por parte do órgão competente, da constitucionalidade de qualquer diploma regional.

Presidente: Continua os debates.

Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Monteiro.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Naturalmente esta proposta de alteração recebe o apoio da minha parte, só que esta infelicidade de ser uma minoria mínima leva-me a interrogar o Sr. Deputado Martins Goulart, se prevê que o Grupo Parlamentar pode ser, de facto, uma pessoa apenas.

Naturalmente isso não está previsto no Regimento. No entanto, gostaria que na concepção, me esclarecesse porque acho que a oposição também pode estar constituída apenas por uma pessoa.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart para responder.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Sr. Deputado Fernando Monteiro, não repugna nada ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista reconhecer este direito a qualquer Partido representado nesta Assembleia.

Portanto está perfeitamente aberto a incluir aqui uma pequena alteração: "ou qualquer Partido representado na Assembleia Regional".

Presidente: Prossegue a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino.

Deputado Álvaro Monjardino (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Este Grupo Parlamentar, aliás, em concordância com a posição que já tomou na votação do ponto anterior, e com aquela que vai tomar, quando se chegar à apreciação do ponto 42, vai tomar uma contrária à do Partido Socialista.

Vai tomá-la porque lhe parece que não tem lugar na Constituição a atribuição duma personalidade judiciária própria a um grupo parlamentar,

e é realmente de personalidade judiciária que se trata, ou seja, da capacidade de accionar o mecanismo judicial.

Um grupo parlamentar é uma organização interna duma Assembleia que tem o seu funcionamento próprio, mas a sua expressão, salvo melhor opinião, fora dessa Assembleia tem sempre um valor fortemente simbólico.

Sabemos que, e isso vai acontecer até dentro de momentos, quando os Grupos Parlamentares estiverem presentes na recepção da visita de entidades que vêm até a esta Casa.

Simplesmente não nos parece que isso justifica que se lhes dê a tal personalidade judiciária activa, que agora se pretende.

Pode levar-se ainda a argumentação mais longe, no sentido de dizer que os argumentos apresentados iriam até o caso de um só deputado, hipótese actual do CDS, podendo então ir para o ponto muitíssimo mais amplo da consagração da acção popular directa, em todos os casos de inconstitucionalidade.

Ora, os mecanismos que nós temos, até agora em vigor, e que são os artigos 281º e 282º que, na sua essência e quanto a este caso, não aparecem assim muito modificáveis, deixam-nos, sempre de pé, a possibilidade de qualquer cidadão, e por maioria de razão qualquer grupo de cidadãos, recorrer, nomeadamente, e não só, ao Sr. Provedor de Justiça que existe exactamente, também não só, por estas razões além daquela outra garantia que existe sempre de, perante cada caso, submetido o facto em qualquer tribunal, qualquer cidadão poder levantar sempre o problema da inconstitucionalidade da norma, na sua aplicação ao caso concreto.

Relativamente a não concordarmos com a atribuição deste direito ao Ministro da República aqui, atendemos, muito simplesmente, aos precedentes.

A Constituição anterior não lhe dava esse direito e não creio que lhe faça falta nenhuma.

O Sr. Ministro da República já tomou a iniciativa junto das entidades com capacidade para levantar o problema, junto dos Tribunais Constitucionais.

Já levantou, por mais de uma vez, o problema da necessidade de isso se fazer e já houve casos em que fomos efectivamente réus, nós Assembleia, no Tribunal Constitucional que, até agora, se consubstanciou na pessoa do Conselho da Revolução, e em todos os casos, ou em quase todos, sob sugestão do Sr. Ministro da República sem que ele tenha figurado como tal.

Não vemos, portanto, que haja necessidade de alterar este processo que, julgo, acautela, suficientemente, o direito dos grupos ou mesmo das minorias.

Agora, quanto à personalidade judiciária dada a uma entidade que não é um órgão, essa é que me parece que não seja possível.

Efectivamente, vemos quem são as entidades que podem desencadear um processo desta gravidade.

Todas têm a natureza de órgãos ou de entidades públicas, perfeitamente delimitadas, com um função muito clara e de intervenção directa na vida pública, não como simples mecanismos internos do funcionamento de um órgão.

De maneira que dar aos grupos parlamentares esta personalidade judiciária, parece-me que contraria todo o sistema da Constituição e, no fundo, as regras da democracia representativa.

Presidente: Prossegue a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu julgo que nós não pretendemos ofender as regras da democracia representativa, antes pelo contrário.

Queremos, sim, embora sem respeito pelas regras ortodoxas de algum conservadorismo organizativo do Estado, permitir que as minorias, que também são representativas, pudessem fiscalizar, no âmbito do controlo da apreciação da constitucionalidade, sem se recorrer à acção popular directa.

Esse é um mecanismo que nós gostaríamos de fazer atenuar, até porque um grupo parlamentar, embora não sendo órgão e pretendendo-se-lhe atribuir personalidade judiciária, se, sendo um grupo político organizado, não conseguir exercer, com o mínimo de eficácia e até de bom senso, a faculdade que lhe for aqui atribuída, será muito mais naturalmente que ela nunca seja exercida, seja por quem for, numa sociedade onde a democracia ainda se encontra a dar os primeiros passos.

Eu julgo que, ao propor-se ou admitir-se esta intervenção, estar-se-ia a dar, acima de tudo, um grande passo no sentido das minorias serem, de facto, atendidas no caso de desrespeito pela lei.

Isto é, o direito de defesa através da representação, eventual de um extracto importante da população que, não sendo maioritário, existe e quer fazer valer os seus direitos e defender os seus interesses.

Se porventura o órgão jurisdicional competente acabar por não dar razão a quem solicitou o problema da constitucionalidade pois, naturalmente, aí fechar-se-á o ciclo e nenhum problema decorrerá dessa matéria.

Nós não defendemos que a solicitação tenha efeitos suspensivos porque isso seria, de facto, um absurdo. Portanto, a lei continuará em vigor até que eventualmente seja declarada inconstitucional.

Parece-nos ser, de facto, uma medida nova que aponta para a defesa daqueles que, embora representados em minoria, têm o direito de defender os seus interesses e os seus direitos.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Monteiro.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Desejaria, para ficar mais esclarecido, fazer uma pergunta ao Sr. Deputado Álvaro Monjardino.

Se nesta Casa e neste Parlamento fôr aprovada uma lei que julguemos ferir a constitucionalidade teremos que recórrer ao exterior, à condição de cidadão, para pedir a impugnação dessa lei?

Não temos, portanto, instrumento nenhum para o fazer.

Presidente: Para responder tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino.

Deputado Álvaro Monjardino (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Nos termos do artigo 230º e 81º da Constituição por remissão para o artigo 229º, nº 2, que é o que está agora vigente, esta Assembleia não pode impugnar judicialmente actos que ela própria tenha praticado.

Nos termos do artigo 81º ou 281º do projecto AD é que muito provavelmente poderá, mas, mesmo assim, duvido que uma correcta interpretação deste preceito na hipótese de vir a fazer vencimento, faça carreira.

Será, mesmo assim, duvidoso, de acordo com um velho princípio de direito processual, que existe expresso, no que toca aos recursos, de acordo com o qual nenhum pode recorrer de actos com os quais expressa ou tacitamente tenha concordado e é um pouco discutível se uma Assembleia depois de ter legislado pode pedir a declaração de inconstitucionalidade daquilo que legislou, muito embora também haja precedentes, no campo do Direito Administrativo e do Direito Processual Administrativo, quanto a actos de Ministros que podem ser impugnados pelos próprios que os praticarem, em recurso directo de anulação para o Supremo Tribunal Administrativo.

Eu peço desculpa de estar com estas minudências técnicas, mas suponho que, neste caso, não será fácil socorrer-me de outros elementos.

Portanto, a minha resposta é de que, neste momento, não existe essa possibilidade, talvez venha a existir, se vingar o texto da AD, embora em termos duvidosos.

O que existe sim, é um mecanismo, que é o que consta já do artigo 281º, que indica um elenco de entidades às quais é conferida a personalidade judiciária suficiente para, naturalmente, por iniciativa própria ou sob sujeição de qualquer cidadão, grupo de cidadãos ou associação política - até um partido político que é um grupo de

cidadãos - ou até de pessoas que façam parte dum grupo parlamentar, repito, existe um conjunto de entidades, qualquer uma das quais tem constitucionalmente capacidade para desencadear um processo desta gravidade; porque não podemos esquecer que um processo desta natureza é extremamente grave e não pode ser usado de ânimo leve.

Eu não estou a dizer, Deus me livre, e não é por causa disso que argumento, que o não se reconhecer a um grupo parlamentar a personalidade judiciária para este efeito seja dizer que o mesmo o iria fazer de ânimo leve. Não, não, não! Longe de mim essa ideia.

O que me parece contudo claro, e que a gente colhe da Constituição, é que tem uma natureza excepcional, anómala e portanto dificultada; o recurso a um meio desta violência.

Suponho que a razão de ser desta dificuldade está, precisamente, no respeito que se reconhece a qualquer Assembleia representativa que legisla.

Aqui está, portanto, a única resposta que consigo dar neste momento.

Presidente: Prossegue a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Monteiro.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu queria fazer uma correcção à pergunta que fiz ao Sr. Deputado Álvaro Monjardino.

Parece-me que pressupôs que estivesse vedado à Assembleia e aos grupos que votaram aqui uma lei, naturalmente, a possibilidade de pedir a inconstitucionalidade da mesma.

Eu, porém, estava a considerar a hipótese dos grupos que a não votassem é que pedirem essa inconstitucionalidade e só para esses casos.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino.

Deputado Álvaro Monjardino (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A minha resposta negativa tem que ver com toda a filosofia que preside ao funcionamento de uma Assembleia representativa.

A Assembleia representativa forma a sua vontade através dum processo que é regimental, e que funciona segundo a regra da maioria.

De maneira que o que aqui se passa, não sendo secreto, atenção, porque nada é secreto, nem por isso deixa de ser uma série de actos que não têm existência própria, como actos políticos, senão como manifestações dentro da Assembleia.

Quero dizer que eles foram elementos que contribuíram para uma vontade que, todavia, foi diferente daquela que os próprios actos parcelares dos deputados e dos grupos parlamentares tinham numa determinada altura exprimido.

Precisamente por isso e porque, logicamente, uma Assembleia não pode estar dividida contra

si mesma a opinião aqui tomada por uma maioria, nem que seja de um voto, é com toda a legitimidade a de toda a Assembleia, e para não entrar em contradição com este princípio, de fundo, é que se não deve admitir que isso se faça.

Eu penso que o Sr. Deputado me fez a pergunta relativamente à impugnação de actos da própria Assembleia e não de actos de outras Assembleias porque quanto aos actos de outras Assembleias qualquer deputado terá aqui a iniciativa, mais que suficiente, para pedir que a própria Assembleia delibere, obviamente, por maioria pelo menos, no sentido de impugnar os mesmos.

Eu creio portanto que a questão está apenas circunscrita à de haver alguém desta Assembleia que entenda - contra a sua opinião, é claro - que a Assembleia fez um diploma inconstitucional.

A minha resposta, portanto, é circunscrita a uma pergunta entendida nestes termos.

Presidente: Continua a discussão.

Parecendo não haver mais intervenientes, vamos votar e votamos o que seria o ponto 26-A do parecer que é a proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta, fazem o favor de permanecer como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, fazem o favor de se sentar.

Secretário: A proposta foi rejeitada com 24 votos contra do PSD, 6 votos a favor do PS e 1 voto a favor do CDS.

Presidente: Passamos ao ponto 27.

Vai ser lido.

Secretário: Ponto 27... Artigo 236-A.

(Foi lido)

Presidente: Para este ponto o Partido Socialista não apresenta qualquer proposta.

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresenta a seguinte proposta:

"A Assembleia entende pronunciar-se pelo texto do projecto AD aliás decalcado sobre o projecto 8º do Estatuto. Este texto é menos limitativo, pelo menos em termos conceituais, do que o projecto da FRS. Isto só por si importaria a sua adopção, até como factor a considerar no elemento histórico de futuras interpretações constitucionais. Em qualquer caso é preferível prever-se uma organização judiciária para as Regiões do que a simples adaptação duma organização judiciária nacional única".

Sobre esta proposta e o parecer, declaro aberta a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

não apresenta qualquer proposta de alteração ao texto da Comissão porque está em acordo com ele.

Presidente: Continuam os debates.

Não havendo mais intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Vai ser lido o ponto 28.

Secretário: Ponto 28... Artigo 236-B.

(Foi lido)

Presidente: Para este ponto 28 o Grupo Parlamentar do Partido Socialista não apresenta proposta e o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata assume o parecer da Comissão.

Está portanto à discussão.

Não havendo intervenientes vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos ao ponto 29.

Vai ser lido.

Secretário: Ponto 29.

(Foi lido)

Presidente: Para este número o Grupo Parlamentar do Partido Socialista tem aqui várias propostas, para o ponto 29, e isto vai provocar uma descoordenação aqui nos nossos trabalhos.

Portanto eu penso que para corresponder ao ponto 29 da Comissão que acabou de ser lido, cuja fundamentação foi assumida pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, quase na íntegra.

O que o Partido Socialista propõe é o artigo 142º?

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, aparentemente é, mas nós desdobramos as atribuições do órgão consultivo, proposto pelo PSD, em dois órgãos.

Um é o Conselho da República, outro é o Conselho Superior de Defesa Nacional, o que equivale a dizer que são dois órgãos consultivos, um de natureza civil e outro de natureza militar.

Portanto, sem se considerar o conjunto de artigos que propomos, naturalmente, não podemos fazer uma equivalência directa.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do PSD aceita que haja, precisamente, o Conselho da República e o Conselho Superior de Defesa Nacional.

Entende também que a Região tem a pronunciar-se, em geral, em relação à composição destes dois órgãos mas não sobre a sua competência uma vez que isto não diz respeito a matéria da Região.

Daí que nós vamos defender, de acordo com a Comissão, que em qualquer um dos órgãos se mantenha a representatividade de Órgão do Governo próprio da Região, e estamos convictos que algumas propostas, por parte do Partido Socialista, talvez não devessem ser submetidas a esta Assembleia.

Estou, por exemplo, a ver uma proposta, em relação ao artigo 144º, que diz o seguinte:

"Compete ao Conselho da República elaborar o seu regimento interno, as reuniões do Conselho da República não são públicas".

Pois há aqui alguns artigos, e quem diz este diz o problema da competência, sobre os quais, supomos que a Assembleia Regional não deve pronunciar-se limitando-se à composição dos dois órgãos, porque aí, de facto, há interesse por parte dos órgãos de Governo próprio da Região.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Nós adoptamos os textos propostos no projecto de revisão constitucional da FRS, relativamente a esta matéria e é por essa razão que cobrimos exaustivamente vários âmbitos e diversas dimensões deste problema, a fim de permitir uma imagem completa, da proposta que nós fazemos.

Todavia estamos de acordo na desnecessidade de descermos, pelo menos no debate, a pormenores que não nos dizem respeito, mas, como o nosso projecto poderia ser, eventualmente, prejudicado, gostaríamos de apresentar a lógica do nosso raciocínio.

Por isso estamos perfeitamente abertos a discutir, neste ponto, a equivalência imediata e formal que se pode detectar, relativamente ao projecto da AD, quanto à nossa proposta e no ponto 30 tratar a parte que diz respeito ao Conselho Superior de Defesa Nacional.

Presidente: O Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe um artigo 141º para este ponto 29 que é a definição do Conselho da República.

Mantém essa proposta?

Deputado Martins Goulart (PS): Bem, nós podemos retirar, porque é uma questão de nomenclatura e se a maioria não adoptar essa designação naturalmente que ficará prejudicada.

Portanto, o que nós gostaríamos, efectivamente, de debater seria a parte que diz respeito às Regiões Autónomas.

Presidente: Penso que está tudo de acordo só que é uma questão de...

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Eu propunha à Mesa que o ponto nº 29 fosse discutido, simultaneamente, com a proposta de alteração apresentada pelo Partido Socialista, em relação ao artigo 142º, ou seja, discutir o ponto 29 em simultâneo com a proposta do Partido Socialista

em relação ao artigo 142º, e o ponto 30 ser discutido em relação ao artigo 147 do Partido Socialista.

Assim suponho que as restantes propostas seriam entendidas, só nestes dois aspectos, de modo a facilitar, um pouco, a compreensão por parte de todos, nesta discussão.

Presidente: Assim sendo, parece haver consenso quanto ao nosso processo de trabalho.

Para o ponto 29 o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe o seguinte "artigo 142º:

"O Conselho da República é presidido pelo Presidente da República e composto pelos seguintes membros:

- a) O Presidente da Assembleia da República;
- b) O Primeiro Ministro;
- c) O Presidente do Tribunal Constitucional;
- d) O Provedor de Justiça;
- e) O Presidente do Conselho Nacional do Plano;
- f) Os Presidentes das Assembleias Regionais das Regiões Autónomas;
- g) O Presidente da Assembleia Constituinte e os antigos Presidentes da República eleitos na vigência da Constituição;
- h) Cinco cidadãos de reconhecido mérito designados pelo Presidente da República, pelo período correspondente à duração do seu mandato;
- i) Cinco cidadãos de reconhecido mérito eleitos pela Assembleia da República, pelo período correspondente à duração da legislatura".

O Partido Social Democrata assume o parecer da Comissão que não indica a composição do Conselho da República.

Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A posição do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata é a seguinte:

Não vamos discutir se deve existir um Conselho da República ou um Conselho de Estado, mas sim a existência de um.

Entende-se que nesse Conselho da República ou de Estado, devem estar, pelo menos, representados os dois órgãos de Governo próprio da Região.

Preconiza-se o mesmo para o Conselho de Segurança porque entendemos que, quanto à restante composição, nós, Assembleia Regional, em princípio, não temos nada que nos pronunciar.

Em segundo lugar, entendemos que é vantajoso para a Região que, nos dois órgãos, estejam o Presidente da Assembleia Regional e o Presidente do Governo Regional.

Se acaso, e em termos teóricos, pode-se defender perfeitamente que se houver que participar apenas um, no Conselho da República ou no Conselho de Estado, pois, não temos qualquer

dúvida que deve ser o Presidente da Assembleia Regional e, no da Defesa Nacional, o Presidente do Governo.

No entanto, e à partida, a nossa posição é no sentido de solicitar a presença dos dois, nos dois órgãos.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Para nós, à partida, a questão situa-se na distribuição das responsabilidades, nesta matéria, pelos dois órgãos.

Fazêmo-lo com respeito pela filosofia que está na base da proposta do texto da FRS.

Como se considera o Conselho da República ou de Estado, como um órgão político-consultivo de natureza civil, julgamos que a representação da Região, em termos políticos, deve ser atribuída ao Presidente da Assembleia Regional.

Como existirá se a proposta da FRS fizer vencimento, um órgão consultivo de natureza militar que diz muito mais respeito a funções executivas, e até porque é o executivo que participa em negociações, tratados internacionais e no caso dos Açores naturalmente quanto às bases das Lajes e das Flores, e os acordos com a NATO e como têm uma ligação directa com as preocupações do mesmo para que, de facto tenha uma presença de direito sobre esta matéria, julgamos que a representação deverá ser feita pelo Presidente do Governo Regional.

Não é por capricho que fazemos a divisão de tarefas, mas sim por pensarmos que será útil, no caso de existirem os dois órgãos, que as duas manifestações legítimas dos órgãos de Governo próprio da Região sejam divididas para que nenhuma delas exerça uma hegemonia sobre a outra.

Parecerá talvez conveniente que se experimentem as duas representações de uma forma independente, até, para que ambas se responsabilizem de uma forma igual, em dois aspectos diferentes da manifestação e de suporte a eventuais consultas do Sr. Presidente da República.

Presidente: Prossegue a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino.

Deputado Álvaro Monjardino (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Atendo-nos ao velho assunto que já tem sido discutido, e já foi aqui, sobre a representação da Região e aceitando muitas das razões que acabam de ser expandidas pelo Sr. Deputado Martins Goulart, mesmo assim, nós entendemos que, pelo menos, como primeira solução seria preferível que os dois órgãos estivessem representados nos dois órgãos.

Isto é, que os dois Presidentes Regionais estivessem representados nos dois Conselhos

cujas existências nos não repugna, pelo contrário.

Na hipótese de vir a entender-se que, por razões nacionais, a Região não deverá estar representada por mais do que um representante, em cada Conselho, no caso deles virem a ser dois, o que, repito, nos parece bem, pois, aceitaríamos como mal menor que o Presidente de um órgão estivesse num Conselho e o Presidente doutro órgão estivesse no outro Conselho.

Entendemos, todavia, que como voz da Região deveríamos pugnar, em primeira linha, pela presença dos dois órgãos em ambos os Conselhos, aliás, só assim é que se poderá dizer com inteira justiça que a sua representação é verdadeiramente igual.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Monteiro.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Desejava corroborar a ideia do Sr. Deputado Álvaro Monjardino, no sentido de dar preferência à representação dos dois órgãos em cada um dos Conselhos, e para marcar também a posição pessoal, que, a ter que ser só um elemento, deva, do mal o menor, ser o Presidente da Assembleia Regional junto do Conselho de Estado e o Presidente do Governo Regional no Conselho de Defesa Nacional.

Presidente: Parecendo que o assunto está devidamente esclarecido, a Mesa é que não está devidamente esclarecida quanto à forma como vai votar isto, mas, já se esclarece.

Eu perguntaria ao líder do Grupo Parlamentar do Partido Socialista se a sugestão que há pouco aceitou de só discutir e votar o que interessa à Região, se também mantém-se para este artigo 142º.

Portanto só votaríamos aqui na vossa proposta a alínea f).

Com a Mesa devidamente esclarecida, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com a alínea f) da proposta do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, fazem o favor de permanecer como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, fazem o favor de se sentar.

Secretário: A proposta foi rejeitada por 25 votos contra do PSD, 1 voto contra do CDS e 7 votos a favor do PS.

Presidente: Passamos agora a votar o nº 29 da proposta de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata que prevê que integram esses órgãos os Presidentes do Legislativo e do Executivo Regionais.

Os Srs. Deputados que concordam, fazem o favor de permanecer como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, fazem o favor de se sentar.

Secretário: Foi aprovado com 25 votos a

favor do PSD, 1 voto a favor do CDS e 7 votos contra do PS.

Presidente: Passamos ao ponto nº 30.

Vai ser lido.

Secretário: Ponto 30.

(Foi lido)

Presidente: De acordo com o que já foi anunciado pelos dois Grupos Parlamentares, a proposta para este nº 30 do Grupo Parlamentar do Partido Socialista diz o seguinte na sua alínea e):

"e) Os Presidentes dos Governos Regionais das Regiões Autónomas".

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata assume a proposta da própria Comissão em que prevê a participação dos Presidentes do Legislativo e Executivo Regionais.

Está este ponto 30 à discussão.

Parecendo não haver intervenientes vamos votar.

Votamos em primeiro lugar a alínea e) do texto proposto pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Os Srs. Deputados que concordam, fazem o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, fazem o favor de se sentar.

O Sr. Deputado que se abstém faz favor de se sentar.

Secretário: Foi rejeitado com 25 votos contra do PSD, 8 votos a favor do PS e 1 abstenção do CDS.

Presidente: Passamos agora a votar o texto proposto para este artigo pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Os Srs. Deputados que concordam, fazem o favor de permanecer como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, fazem o favor de se sentar.

O Sr. Deputado que se abstém faz favor de se sentar.

Secretário: Foi aprovado com 25 votos a favor do PSD, 1 abstenção do CDS e 8 votos contra do PS.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino para uma declaração de voto.

Deputado Álvaro Monjardino (PSD): Declaração de voto do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

O Grupo Parlamentar do PSD votou a favor de uma participação alargada da Região, no Conselho de Estado ou da República e no Conselho Superior de Defesa Nacional.

Votou assim contra as propostas do PS, mas quer deixar claro que a não vir a ter acolhimento o texto que prefere, concordaria com essas duas propostas, ou seja, no sentido de a Assembleia Regional estar representada, no Conselho de Estado ou da República, e o Governo Regional

estar representado no Conselho Superior de Defesa Nacional.

Presidente: Passamos ao ponto 31 que corresponde ao artigo 107.

Vai ser lido.

Secretário: Ponto 31... Artigo 107.

(Foi lido)

Presidente: Para este ponto temos propostas de alteração dos dois Grupos Parlamentares.

A proposta de alteração do Partido Socialista diz o seguinte:

"1. O imposto sobre o rendimento pessoal visará a diminuição das desigualdades, será lento e progressivo, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar, e tenderá a limitar os rendimentos a um máximo nacional.

2. (Idêntico).

3. (Idêntico).

4. A tributação do consumo visará a estrutura do consumo às necessidades da socialização da economia, devendo onerar os consumos de luxo".

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata assume a proposta da Comissão, mas não assume a justificação final da mesma Comissão.

Fica-se na alteração para o último número, quanto à sugestão de um novo artigo para o último número deste artigo 107º.

Sobre estas propostas declaro aberta a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino.

Deputado Álvaro Monjardino (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Antes de mais eu agradecia à Mesa que nos refrescasse a memória sobre o texto que ficou efectivamente votado, quanto aos poderes da Região em matéria de sistema fiscal.

Suponho que foi uma alínea f) que dizia o seguinte:

"Definir o sistema fiscal regional".

Presidente: Exactamente. Foi a alínea f) do artigo 229º que era proposta pelo Partido Socialista.

Deputado Álvaro Monjardino (PSD): Portanto eu queria pedir que fosse tomado em consideração que a proposta de texto apresentada para o nº 31 pelo Grupo Parlamentar do PSD, quando se passa ao teor do texto propriamente dito - não à justificação, que onde se diz alínea h) deve dizer-se alínea f) do artigo 229º, fazendo-se desaparecer o texto entre parênteses que diz "texto da AD pg... - ficasse do seguinte, que parece mais recomendável do ponto de vista deste Grupo Parlamentar:

"O disposto neste artigo não prejudica a definição prevista na alínea f) do artigo 229º" (conforme proposta aprovada por esta Assembleia Regional).

Agora usando da palavra para uma breve justificação, da posição deste Grupo, direi o seguinte: Não vamos evidentemente repetir os argumentos que assumimos, quanto a esta posição. O que nos parece, salvo melhor opinião, é que a proposta de alteração para o artigo 107º que o Grupo Parlamentar do PS apresenta, não é propriamente coisa que tenha cabimento nos nossos trabalhos porque propõe afinal novos textos que, salvo melhor opinião, não têm nada de específico para esta Região.

Propomos textos quanto às regras sobre impostos, e eu penso que não está na nossa competência pronunciar-mo-nos sobre textos desta natureza.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Como, quanto aos números anteriores relativos ao parecer da Comissão, o Partido Socialista adopta aqui o texto da FRS e apresenta no Plenário esta proposta com intenção de dar uma indicação da sua filosofia, quanto a esta matéria.

Não propõe nenhuma alteração de fundo ao parecer, na medida em que ele não incide sobre as Regiões Autónomas.

Essa parte já foi tratada no lugar próprio, ou seja no artigo 229º.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Nós entendemos, no entanto, que é importante e, talvez, mesmo indispensável que no artigo 107º seja consagrada uma restrição, ou, salvaguarda daquilo que nós aprovamos relativamente ao artigo 229º, alínea f), porque, senão houver essa salvaguarda, pode, eventualmente, ou quase certamente, ficar sem conteúdo aquilo que a gente aprovou na alínea f) do artigo 229º.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Parece-nos ser redundante a ressalva, especialmente quando já tratamos de algumas redundâncias e, no nosso ponto de vista, se a Constituição conferir no próprio título VII que diz respeito as Regiões o direito de definir o seu próprio sistema fiscal, julgamos que, neste caso específico, não é preciso oferecer qualquer cautela, na medida em que é dentro do nosso próprio título VII que ficará garantido o direito da Região definir o seu próprio sistema fiscal.

Se lembrarmos um pouco a discussão do artigo 230º, onde não era bem assim, verificaremos que aí as garantias se davam de fora, quando

nós gostaríamos de acautelar a restrição de determinado tipo de garantias aos trabalhadores na Região, dentro do título VII.

Presidente: Continua a discussão.

Tem a palavra o Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Entende-se, que de facto, este paralelismo não corresponde, inteiramente, à realidade.

Não vamos, eventualmente, discutir os projectos da FRS ou da AD; o que constatamos, penso, oscilará em termos não de grandes divergências dos dois projectos mas, por exemplo, naquilo que o sistema fiscal compreende, designadamente:

"A tributação do rendimento pessoal das empresas, das sucessões e doações e do consumo. A tributação do rendimento pessoal visa a diminuição das desigualdades. A tributação das sucessões e doações reveste natureza progressiva de forma a contribuir para a igualdade entre os cidadãos".

Ora, pode entender-se perfeitamente. Aliás, esta é que era inicialmente a proposta com a qual concordávamos, porém, oxalá que seja aprovada aquela que o foi também por esta Assembleia, uma vez que pode haver uma interpretação no sentido de dizer-se que mesmo a adequação infringe estes princípios, de modo a não permitir a adequação da Região do seu próprio sistema fiscal.

Ora, uma vez que há estes princípios de tributação dos rendimentos pessoais, das empresas, sucessões, doações e do consumo, isto está aqui bastante especificado.

Suponho que será das matérias mais difíceis, quando nós tivemos que dar conteúdo ao que nós propomos, ou à sugestão que apresentamos ao sistema fiscal próprio.

Vai ser extremamente difícil darmos conteúdo a esse sistema fiscal próprio, de modo a conjugarmos o nosso sistema fiscal próprio com os princípios que estão consagrados aqui no artigo 107º e, como se sabe, isto é matéria reservada à Assembleia da República.

De modo que entendemos que o assentar-se a excepção consagrada no artigo 229º, alínea f), como competência da Região, pode ser importante. Porém, em termos muito concretos, duvidamos, aliás pessoalmente também duvido, muito que isto venha a ser consagrado em termos constitucionais.

No entanto, e isto para relembrar, embora só em termos exemplificativos, é uma situação totalmente diferente o dizermos que os direitos fundamentais estão consagrados aqui na Constituição e que somos obrigados a respeitá-los e, em termos de princípios constitucionais, os poderes de soberania aceitarem uma excepção para as Regiões Autónomas. São situações totalmente diversas.

Daí que achamos que esta Assembleia Regional

deveria, de facto, propor esta excepção, tendo em conta que, de facto, não será nada fácil.

Presidente: Prossegue a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A matéria, de facto, é difícil e o percurso que se trilhará a partir daqui de certeza que vai enriquecer muito o debate sobre esta matéria noutras ocasiões, especialmente, talvez na Assembleia da República, quando a matéria tiver que ser votada.

Simplesmente, o Partido Socialista julga que será útil fazer convergir todos os esforços no sentido de que a Constituição não contenha, em si mesma, normas contraditórias. Isto é, por um lado garantir que nós possamos definir o sistema fiscal, e por outro permitir-se que, ao abrigo de princípios gerais, esse direito possa ficar cerceado.

Portanto, é evidentemente uma questão difícil e nós julgamos que a interpretação e a conjugação a dar a estes princípios, não só no que consta na alínea f) já aprovada por nós para o artigo 229º em título de parecer porque nós não temos poderes constituintes, como, relativamente à matéria que estamos a discutir, será importante assentar sobre os princípios que nós defendemos, em termos gerais, para o que seria o nosso sistema fiscal regional.

Eu suponho que nós não defenderíamos para a Região, em qualquer circunstância, um sistema fiscal regressivo. Haverá certamente pontos comuns do sistema fiscal nacional e regional que devem ser encontrados, e a partir daí as diferenças poderão estabelecer-se, devendo as partes assumir as suas responsabilidades.

Portanto talvez aí é que residirá o esforço sério dos constituintes, no sentido de não permitir a incompatibilização entre o sistema fiscal nacional e regional, que nós desejamos que venha a entrar em vigor.

Presidente: Prossegue a discussão.

Parecendo não haver mais intervenientes, vamos votar.

Vamos votar a proposta de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata para a redacção do último número do artigo 107º que eu repito:

(Foi lido)

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta, fazem o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, fazem o favor de se sentar.

Secretário: A proposta foi aprovada com 22 votos a favor do PSD, 1 voto a favor do CDS e 8 votos contra do PS.

Presidente: Tem a palavra para uma declaração

de voto o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Uma curta declaração de voto para que nenhum equívoco possa ressaltar da nossa votação.

O Partido Socialista ao votar contra o aditamento, que foi aprovado, significou exclusivamente que o julgava redundante e portanto não está contra o princípio que assistiu a quem o formulou.

Presidente: Passamos agora ao ponto 32.

Vai ser lido.

Secretário: Ponto 32... Artigo 139º.

(Foi lido)

Presidente: Sobre este nº 32 do parecer o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta a seguinte proposta de alteração, para o nº3 do artigo 139º:

"3. Será exigida maioria qualificada de dois terços dos deputados em efectividade de funções para confirmação dos decretos respeitantes às seguintes matérias:

- a) Estatuto do território de Macau;
- b) Estatuto das Regiões Autónomas;
- c) Regulamentação dos actos eleitorais previstos na Constituição".

O Grupo Parlamentar do PSD para este número assumiu o parecer da Comissão.

Portanto sobre estas propostas declaro aberta a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A importância nacional dos actos previstos neste nº 3, recomenda que se procure uma maioria qualificada alargada, no sentido de fazer corresponder à importância destes actos uma legitimidade, tanto quanto possível unânime, que no caso, dos Estatutos das Regiões Autónomas deverá ser sempre procurada, como foi para aprovação do Estatuto actualmente em vigor.

O Estatuto das Regiões Autónomas, apresentado depois de uma tramitação complexa, deverá, em todas as circunstâncias futuras, procurar sê-lo em condições de aceitação nacional. Aceitação nacional por maioria simples, que seria legítima, no nosso entender, é manifestamente insuficiente porque a admitir-se a diferença de um voto, poder-se-ia dizer que quase metade do País poderia estar em desacordo com uma lei que deve ser reconhecida por todos os portugueses.

Nestas regras matemáticas da democracia, naturalmente que opiniões diversas poderão suportar argumentos diferentes.

A regra dos 2/3, como maioria qualificada, é uma regra largamente utilizada, em muitas instituições parlamentares que exigem mais do que a maioria simples. A adopção da maioria qualificada de 2/3, neste caso, assenta efectiva-

mente na preocupação de que os Estatutos das Regiões Autónomas sejam uma lei com um consenso afirmado, legitimamente, por uma larga maioria do povo português, e não uma lei que possa ser aprovada por, eventualmente, só quase que metade do povo português, em termos de votação por parte dos seus representantes.

Esta é a questão que colocamos e, se possível, o que aqui poríamos seria muito diferente. Colocaríamos aqui uma maioria qualificada, muito mais alargada, simplesmente ninguém poderia, de facto, aprovar tal disposição nem mesmo nós próprios, mas o que gostaríamos que ficasse dito é que, em todos os casos, os Estatutos das Regiões Autónomas deviam ter o consenso unânime de todos os Partidos, de todos os representantes legitimamente mandatados do povo português.

Se isso fosse possível, era o que gostaríamos de ver aqui escrito. Porém, como não é possível ficaremos na regra dos 2/3.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Monteiro.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Não queria lembrar que o primeiro Estatuto foi aprovado por unanimidade, porém, também consta na história da Autonomia da Região.

Agora tenho uma posição em que acho que talvez não consigamos fazer repetir esse acto genial, devendo contudo pensar numa coisa muito importante. A Autonomia da Região, aliás, como foi dito na sexta-feira pela Deputada D. Conceição Bettencourt é, de facto, um compromisso nacional e não apenas regional, agora que estamos, mesmo já, numa fase em que os custos da insularidade e as dificuldades provocadas pela mesma têm que ser, exigindo isso também, cobertas pela solidariedade nacional.

Portanto, não é legítimo que não exigíssemos uma participação bem mais representativa que 50%+1 na Assembleia da República, uma vez que é lá que os grandes problemas se vão decidir.

Tenho dito.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Penso que não haveria dúvidas nenhuma de que a melhor solução seria a aprovação por unanimidade. Aí não há dúvida absolutamente alguma.

Também comungaria da exigência da maioria qualificada se acaso a elaboração do Estatuto das Regiões Autónomas fosse matéria apenas elaborada na Assembleia da República.

No entanto, parece-me que a proposta, que o Partido Socialista agora apresenta, pode dar lugar a esta hipótese:

Haver uma aprovação unânime desta Assembleia Regional, não existindo, porém, os 2/3 na Assembleia da República.

É importante que nós tenhamos consciência de que os Estatutos, quer os projectos em si, quer as propostas de alteração, conforme nós já, pelo menos, propusemos, são da autoria desta Assembleia Regional.

Recordo-me que sobre esta matéria - depois de ver alguém, e até com bastante responsabilidade, defender que os Estatutos das Regiões Autónomas não tinham que ser aprovados pela Assembleia da República mas apenas promulgados pelo Presidente da República - pessoalmente, sempre defendi posição contrária por entender que, de facto, a Assembleia da República deveria pronunciar-se sobre esta matéria.

No entanto, entendemos que uma vez que os Estatutos, aprovados por esta Assembleia Regional, não mereçam o acordo da Assembleia da República, em termos de maioria, o exigir-se aqui uma maioria qualificada de 2/3 poderá criar um impasse para a existência de uma lei tão importante como esta, do Estatuto Político-Administrativo para as Regiões Autónomas, sendo certo que ela não é um projecto de lei qualquer, mas sim um que foi elaborado pelos representantes de um povo que tem direito a representação política.

Daí que me pareça que a tónica principal, que deve estar posta na elaboração do Estatuto, deve incidir sobre as Assembleias Regionais e não sobre a Assembleia da República.

É sem dúvida importante a aprovação da Assembleia da República, mas não de tal modo que seja de exigir a aprovação dos 2/3.

Daí que mantenhamos a posição, que já foi expressa no parecer da Comissão no sentido de, na aprovação por parte da Assembleia da República, ser suficiente uma maioria que não seja a de 2/3; fundamentalmente por este aspecto que seria, no fundo, o aceitar um certo apagamento das Assembleias Regionais o que parece, que mesmo que exija a maioria dos 2/3, não tem por finalidade esse aspecto.

Entendemos, no entanto, que, de facto, esta deve ser e é a posição que melhor defende a genuidade do próprio Estatuto e a origem do mesmo para as Regiões Autónomas.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart para uma segunda intervenção.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Para me reportar ao quadro que presumivelmente poderia acontecer, quanto à hipótese desta Assembleia ou uma Assembleia Regional de uma Região Autónoma aprovar por unanimidade o seu Estatuto, em termos de propostas a apresentar a um Parlamento nacional; e de admitir a hipótese,

também, desse Parlamento rejeitar ou não aprovar uma proposta que teria sido unanimemente aprovada; eu diria que mal desse País, dessa Autonomia e dessa Assembleia, não haveria para efeitos de dignificar o estado democrático, neste caso, do nosso País.

Eu julgo que, embora tenhamos que admitir todas as hipóteses que podem acontecer, será mais oportuno e conveniente tratarmos os quadros menos extremados. Isto é, valerá a pena considerarmos a situação que temos, dentro de uma evolução possível não só conjuntural como real do País e Região que somos, transpondo para a lei o desejo genuíno dos princípios que gostaríamos de ver defendidos, no caso em apreço de fazer legitimar por consenso nacional possível os nossos Estatutos - elaborados e aprovados em primeira instância pela Assembleia Regional e posteriormente sancionados pela maioria mais larga possível no Parlamento nacional - para efeitos de ser reconhecido como um projecto nacional, para que daí advenham também todas as vantagens de ser um projecto nacional.

Difícilmente invocaremos questões de solidariedade nacional se não formos suficientemente exigentes, à partida, em participarmos na responsabilidade de propormos a alguém, a responsabilidade sobre as nossas próprias ideias, numa comunidade que, diferenciada, tem a ânsia comum do desenvolvimento para não falar das outras coisas comuns que nos ligam e sempre nos ligaram. É esta parte que nós queremos valorizar.

Queremos valorizar o facto de não querermos prever que em qualquer circunstância se possa admitir que um Parlamento nacional, representativo do povo português, venha a rejeitar uma proposta, unanimemente aprovada por uma parcela desse povo.

Não queremos admitir essa hipótese.

Não queremos sequer admitir que seja rejeitada uma proposta maioritariamente votada aqui, porque então ou não seremos e não faremos parte do mesmo povo ou então haverá uma tal confusão de ordem partidária que certamente as outras confusões, geradas à volta disso, serão de tal ordem que o País não estará bem.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Pacheco de Almeida.

Deputado Pacheco de Almeida (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É uma intervenção para referir alguns aspectos que, sem serem contraditórios, de modo algum, com a intervenção do Sr. Deputado Martins Goulart, pretenderão, talvez, fazer alguma luz, do nosso ponto de vista, sobre este ponto.

É óbvio que o Estatuto da Região Autónoma dos Açores se conforma com a Constituição e que alterações futuras ao actual terão que ter integral respeito pela mesma.

Portanto, as leis que forem emanadas da Assembleia Regional e que configurarem futuros Estatutos para a Região, ou introduzirem nos mesmos alterações, fá-lo-ão sempre com perfeito respeito pela Constituição.

Também retomando um pouco, e só, a linha do que disse o Deputado Fernando Monteiro, pois, é evidente que o País, numa via, que se deseja de solidariedade nacional, terá de prestar uma muito melhor atenção não ao desenvolvimento das Regiões Autónomas mas ao País no seu todo.

Nós muitas vezes aqui explicitamos e detemo-nos mais claramente, sobre as posições de desenvolvimento que vivemos na Madeira e nos Açores porque, estas são as Regiões aonde nos acolhemos para viver; daí que a nossa primeira preocupação se situe aqui.

Não é demais, uma vez ou outra, porém, referirmos que por todo o País há a necessidade do desenvolvimento ser uma preocupação nacional, sendo a solidariedade, consequentemente, também ela um vector da preocupação política nacional.

É chegaríamos de novo ao Estatuto da Região para seguir um pouco os caminhos que ele pode percorrer dentro desta Assembleia e depois na Assembleia da República; e nesta parte a aprovação por maioria simples para que o mesmo possa ser enviado à Assembleia da República para eventual aprovação e promulgação.

É evidente que a simples aprovação por maioria simples não reflectirá já, de modo totalmente solidário, os pontos de vista mais desejáveis, dentro da Região. Tem sido contudo possível até aqui.

O desejável é que, um instrumento tão importante para a nossa vida como o Estatuto Autónimo da Região, possa sair daqui aprovado por unanimidade. Esse é o desejável, e é o esforço que vamos fazer, de consenso, para atingir essa mesma meta.

Extremando, porém, posições, em termos de aprovação ou não, por unanimidade de futuras alterações ao novo Estatuto, pois, podíamos cair na posição de termos de adiar o Estatuto aprovado por maioria simples. Essa é uma possibilidade real e efectiva.

Cairíamos depois no absurdo, no meu ponto de vista, por um instrumento, tão útil e tão necessário à nossa vida política e ao nosso desenvolvimento económico, poder na Assembleia da República ter de ser aprovado por uma maioria de 2/3 para já não referir a situação que aqui se levantou, e que seria óptima, mas nem sempre possível, certamente no tempo e na conjuntura política, duma aprovação por unanimidade.

Certamente desejável o ser por unanimidade, ou até, também ainda, por uma maioria de 2/3. Porém, pouco provável no quadro político português.

Eu desejava chamar a atenção dos Srs. Deputados para o seguinte:

A evolução política nacional que vivemos não estabilizou, de maneira nenhuma, um quadro político que nos permita pensar que vamos ter muitos anos de governação ou de maioria AD no Parlamento.

Se a evolução do País fôr aquela que conhecemos até aqui, e de que fala a oposição, há todas as possibilidades de termos, a prazo, uma situação parlamentar, na Assembleia da República, que não seja, de modo nenhum, a que agora temos.

De momento, e a ser apreciado por uma Assembleia como a que temos - composição da Assembleia da República - o Estatuto da Autonomia da Região ou alterações a introduzir nele, contrariam com a maioria AD, mas é perfeitamente possível e, segundo a oposição, previsível que, a curto prazo, essa mesma maioria deixe de ser; e, então, quando é que este nosso Estatuto poderia contar com uma maioria de 2/3 para se fazer aprovar?

Se vivemos num quadro político que se caracteriza pela experiência já vivida e pelas perspectivas que cada um faz da vida política futura, por maiorias muito apertadas de um sinal ou de outro; e, se até é possível visionar para este País, sem ser futurista, se calhar, outros quadros políticos possíveis; penso que é um bocado jogar no escuro e no pouco provável, o apontar para uma maioria de 2/3, que não parece nada possível de conseguir, a não ser por consenso e o mesmo não tem sido a constante da vida política portuguesa, quanto à aprovação do nosso Estatuto.

Parece, por esta razão, muito mais razoável - tendo até em conta a situação presente, de uma simples Comissão Eventual, nomeada para a revisão da Constituição sem sequer ter tido o trabalho de votar, só por consenso, portanto, por conversa entre os seus membros, ter chegado à conclusão de que não era preciso ouvir as Regiões Autónomas, dispensando assim esse artigo ou esse direito constitucional, não o conferindo à Região - que nada nos deve inclinar a ter, na política nacional e na Assembleia da República, uma confiança tão grande, em termos do seu procedimento presente e no passado faz acreditar possível - para nos deixarmos embalar e fazer passar aqui uma configuração duma maioria de 2/3 para aprovação futura dos Estatutos da Região ou eventuais alterações ao mesmo.

Portanto nós pronunciamos-nos claramente por uma maioria simples, que voltamos a dizer não irá ser, do nosso ponto de vista, nada fácil de conseguir neste País. Aliás, o passado já vivido, nestes últimos anos de vida democrática, diz-nos que a alternância democrática tem feito a regra no nosso Parlamento; tudo inclina

e faz pensar que assim possa ser, e não vamos portanto confiar naquilo que não existe, não é previsível e nada faz pensar que seja uma realidade, ou seja maioria de 2/3, muito menos unânime, em termos da Assembleia da República.

Era este o tom que eu gostaria de ter conferido à minha intervenção. Oxalá tenha sido claro e, se alguma zona tiver ficado mais escura, pois cá ficamos.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos César.

Deputado Carlos César (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Ouvi com atenção a intervenção do Sr. Deputado Pacheco de Almeida que me sugeriu, no entanto, algumas observações.

A primeira é de que, concordando com algumas das suas previsões em relação à situação política nacional e à sua evolução futura, não me parece que, no caso concreto deste articulado, a posição do Partido Socialista esteja ditada por uma conjuntura ou situação política no momento e nos tempo imediatos.

O Partido Socialista tem nesta questão uma posição de princípio que aqui expôs com clareza e que eu me dispense de repetir.

Queria apenas fazer uma pequena observação em relação à sua intervenção no sentido de alertar que a situação futura pode, no contexto nacional, não vir a ser prejudicial, nem constituir um factor de agravamento, nas relações entre as Regiões e o todo nacional.

De resto se se consumar, como é previsível, a destruição da Aliança Democrática é bem possível que esse agravamento de relações venha a tornar-se menos tenso e uma situação melhor no plano dessas relações se venha a consolidar.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Pacheco de Almeida para dar explicações à Câmara.

Deputado Pacheco de Almeida (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É só para dizer que eu não referi qualquer agravamento de relações, no presente ou no futuro.

Limitei-me a falar de possíveis maiorias parlamentares, de constituição semelhante ou não à que agora temos e, portanto, queria deixar isso claro ao Sr. Deputado Carlos César, retirando essa ilação que pudesse ter ficado.

Não falei de qualquer agravamento presente, nem falei de possíveis agravamentos futuros.

Presidente: Continua o debate.

Parecendo não haver mais intervenções vamos passar a votar.

Votaremos, em primeiro lugar, a proposta emanada do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e relativa ao nº 3 do artigo 139º, especificamente sobre a alínea b) desse mesmo artigo.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta, fazem o favor de se manter como se

encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, fazem o favor de se sentar.

Secretário: A proposta foi rejeitada com 24 votos contra do PSD, 7 votos a favor do PS e 1 voto a favor do CDS.

Presidente: Passamos agora a votar a proposta apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata relativo ao nº32, artigo 139º.

Os Srs. Deputados que com ele concordam, fazem o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam fazem o favor de se sentar.

Secretário: A proposta foi aprovada com 24 votos a favor do PSD, 7 votos contra do PS e 1 voto contra do CDS.

Presidente: Passamos ao nº 33.

Vai ser lido.

Secretário: Ponto 33.

(Foi lido)

Presidente: Para este nº 33 do parecer a Mesa só tem uma proposta de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata que assume inteiramente o parecer.

Está à discussão esta proposta.

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta, fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos ao ponto 34 do parecer.

Vai ser lido.

Secretário: Ponto 34... Artigo 168º.

(Foi lido)

Presidente: Para este artigo temos uma proposta de alteração do Grupo Parlamentar do PS para o seu nº 4, que diz o seguinte:

"A Assembleia da República pode autorizar às Assembleias Regionais a legislar sobre as matérias constantes do artigo anterior para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 229º da Constituição".

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresenta a seguinte proposta de alteração:

"A Assembleia pronuncia-se a favor deste preceito.

A possibilidade de autorizações legislativas às Assembleias Regionais em matérias de competência reservada à Assembleia da República significa um alargamento importante dos poderes legislativos regionais.

É realmente um novo poder legislativo, poder derivado ao contrário dos outros poderes previstos no artigo 229º que não são derivados ou que não são provenientes de qualquer delegação".

Sobre estas propostas declaro aberta a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Na parte que nos diz respeito, e que consta do nº 4 da proposta que apresentamos, nós referenciamos o artigo 229º da Constituição e a respectiva alínea b), não do texto constitucional em vigor, naturalmente, e isso pode induzir nalguma confusão, mas, do texto que nós propomos, ou propusemos e que foi vencido, para este artigo da Constituição.

Nessa medida está prejudicada esta proposta. Simplesmente o espírito da proposta é praticamente coincidente com o da proposta do PSD.

Presidente: Continua a discussão.

Não havendo mais intervenientes vamos votar.

Votamos então só o nº 34 de acordo com a proposta do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Os Srs. Deputados que concordam, fazem o favor de ^{se}manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam fazem o favor de se sentar.

Os Srs. Deputados que se abstêm fazem o favor de se sentar.

Secretário: A proposta foi aprovada com 24 votos a favor do PSD, 1 voto a favor do CDS e 8 abstenções do PS.

Presidente: Passamos ao nº 35.

Vai ser lido.

Secretário: Ponto 35... Artigo 170º.

(Foi lido)

Presidente: Para este artigo 170º, temos uma proposta de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista para o seu nº 5:

"5. As propostas de lei caducam com a demissão do Governo ou, quando da iniciativa de uma Assembleia Regional, com o termo da respectiva legislatura".

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata assumiu integralmente o parecer da Comissão.

Sobre estas propostas está aberta a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Talvez para clarificar a nossa proposta, devo dizer que as propostas de lei que caducam com a demissão do Governo são as dos Governos nacionais perante a Assembleia da República. Portanto a finalidade da proposta tem o mesmo objectivo.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu penso que há uma diferença que porém acaba por ser de somenos importância.

A diferença, que existe, é a um número autónomo que refere as propostas de lei das

Assembleia Regionais.

Portanto, a nossa proposta é no sentido de as propostas de lei das Assembleias Regionais caducarem com o termo da respectiva legislatura.

Só refere, autonomamente, havendo um número próprio, as propostas de lei que têm origem na Assembleia da República.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Se surgirem dificuldades de grande monta, nós retiraremos a nossa proposta para que não haja confusão.

Presidente: Não havendo intervenientes, vamos votar.

Votamos a proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Os Srs. Deputados que concordam, fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos agora ao ponto 36.

Vai ser lido.

Secretário: Ponto 36... Artigo 200º.

(Foi lido)

Presidente: Há uma proposta de substituição emanada do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata para o nº 6 do artigo 170º que eu não tinha lido, mas que passo a ler:

"Artigo 170º, nº 6 - A Assembleia entende que o nº 6 deste artigo (referente ao projecto AD) deve incluir as Assembleias Regionais das Regiões Autónomas entre as entidades com competência para solicitar o processo de urgência e isto porque a Assembleia Regional é um órgão colectivo com iniciativa legislativa perante a Assembleia da República".

Está à discussão esta proposta de aditamento.

Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A proposta de substituição apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD, relativamente ao ponto 36 do projecto de pronúncia, ora em apreciação, fundamenta-se nos seguintes factos:

A matéria versada na alínea n) do artigo 200º não tem a ver directamente com as Regiões Autónomas, daí que se entenda que haja que substituir esse nº 36 por uma alteração a introduzir no artigo 170º, nº 6, em que se dê possibilidade às Assembleias Regionais de terem iniciativas quanto ao processo de urgência, na apreciação de propostas de lei ou propostas de alteração de lei, a apreciar pela Assembleia da República.

O que se optava no artigo 200º, e a Comissão havia feito, era no sentido da proposta da FRS

que nada tem a ver, salvo melhor opinião, com assuntos que digam respeito directamente à Região.

Daí que a nossa proposta seja no sentido de substituir esta alteração que, inicialmente, estava proposta relativamente ao artigo 200º por uma ao artigo 170º, nº 6, que consagra o direito de as Assembleias Regionais pedirem um processo de urgência, na apreciação das propostas de lei ou propostas de alteração.

Presidente: Se bem percebi o artigo 200º do parecer da Comissão, a proposta de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata seria eliminado e substituído por esta proposta de alteração ao nº 6 do artigo 170º.

Nesse caso, para este artigo 200º, do parecer da Comissão, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista tinha, de facto, a sua proposta mais propriamente a alínea d) que eu passo a ler:

"d) Dirigir os serviços e a actividade da administração directa do Estado superintender na administração indirecta e exercer a tutela sobre a administração autónoma".

Está aberta a discussão sobre esta proposta.

Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A Comissão, neste assunto, chamava a atenção para a eventualidade de uma confusão desta tutela sobre a administração autónoma.

Nós entendemos que a expressão, aqui utilizada, nada tem a ver com as Regiões Autónomas. Daí que não seja necessário chamar a atenção para o facto e, assim, sobre este artigo 200º, em nossa opinião, a Assembleia Regional não necessita e, em princípio não tem nada que pronunciar-se.

Daí que se substitua este nº 36 pelo nº 6, artigo 170º que consiste, pura e simplesmente, na Assembleia Regional poder pedir o processo de urgência para apreciação das suas propostas de lei, assim como das suas alterações.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Por dar um entendimento concordante com a proposta referida, também retiramos a nossa proposta de alteração e damos o nosso consentimento à proposta do novo número para o artigo 170º, que foi apresentado pelo PSD.

Presidente: Dado este entendimento, vamos passar à votação.

Nesta votação está implícito que se vota a eliminação do artigo 200º, aqui sugerido na Comissão, votando-se o nº 36 da proposta de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata relativa ao artigo 170º, nº 6.

Os Srs. Deputados que concordam, com esta proposta de eliminação e este aditamento, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: O Partido Socialista propõe um novo texto para um nº 36-A que é relativo ao artigo 230º-A, que se deve apreciar antes do artigo 238º e que diz o seguinte:

"O controle da actividade dos órgãos regionais será exclusivamente exercido pelo Tribunal Constitucional no que se refere à constitucionalidade das suas disposições normativas com força de lei, e pelos demais tribunais previstos na Constituição".

Está à apreciação esta proposta de novo artigo emanada do Partido Socialista.

Parecendo não haver intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, fazem o favor de permanecer como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, fazem o favor de se sentar.

Secretário: Foi rejeitada por 23 votos contra do PSD e 8 votos a favor do PS.

Presidente: Passamos ao ponto 37.

Vai ser lido.

Secretário: Ponto 37... Artigo 238º.

(Foi lido)

Presidente: Sobre este ponto penso que as propostas de alteração são idênticas só que do Grupo Parlamentar do PSD tem a justificação de que assume a posição da Comissão.

Se não houver inconveniente, votamos em conjunto estas propostas de alteração.

Os Srs. Deputados que concordam, fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos ao nº 38º.

Vai ser lido.

Secretário: Ponto 38... Artigo 243º.

(Foi lido)

Presidente: A proposta de alteração para este número do Grupo Parlamentar do Partido Socialista diz o seguinte:

"Artigo 243º - 1. A tutela administrativa sobre as autarquias locais consistirá na verificação do cumprimento da lei e dos regulamentos por parte dos órgãos autárquicos e será exercida nos casos e segundo as formas previstas na lei".

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata diz o seguinte:

"Artigo 243º - A Assembleia considera preferível o texto do nº 1 do projecto da AD porque esta deixa à lei a definição do conteúdo da tutela administrativa.

É o sistema até agora vigente e será imprudente criar um bloqueio constitucional cuja vantagem está ainda longe de ser clara".

Sobre estas propostas de alteração, declaro

aberta a discussão.

Parecendo não haver intervenientes, vamos votar.

Votaremos, em primeiro lugar, a proposta de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Os Srs. Deputados que com ela concordam, fazem o favor de permanecer como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, fazem o favor de se sentar.

Secretário: Foi rejeitado com 24 votos contra do PSD e 9 votos a favor do PS.

Presidente: Passamos a votar a proposta de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Os Srs. Deputados que concordam, fazem o favor de permanecer como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, fazem o favor de se sentar.

Secretário: A proposta foi aprovada com 24 votos a favor do PSD e 9 votos contra do PS.

Presidente: Passamos ao nº 39.

Vai ser lido.

Secretário: Ponto 39... Artigo 244º.

(Foi lido)

Presidente: Proposta de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

"Artigo 244º - É aplicável aos trabalhadores da administração local o regime dos trabalhadores da administração pública".

A proposta de alteração do Grupo Parlamentar do PSD assume a proposta da Comissão.

Estão à discussão estas duas propostas.

Parecendo não haver intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com a proposta de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, fazem o favor de permanecer como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, fazem o favor de se sentar.

Secretário: A proposta foi rejeitada com 24 votos contra do PSD e 9 votos a favor do PS.

Presidente: Passamos agora a votar a proposta apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Os Srs. Deputados que concordam, fazem o favor de permanecer como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, fazem o favor de se sentar.

Secretário: A proposta foi aprovada com 24 votos a favor do PSD e 9 votos contra do PS.

Presidente: Passamos ao nº 40, artigo 249º.

Vai ser lido.

Secretário: Ponto 40... Artigo 249º.

(Foi lido)

Presidente: Para o nº 40 o Partido Socialista

apresenta a seguinte proposta:

"Artigo 249º - A criação, a extinção e a alteração de área dos municípios será feita nos termos da lei, precedendo consulta dos órgãos dos municípios interessados".

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata assume a proposta da Comissão.

Como ambas as propostas são do mesmo teor, vamos votá-las em conjunto.

Os Srs. Deputados que concordam, fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: Aprovadas por unanimidade.

Presidente: Vamos fazer um intervalo de meia hora para receber o Sr. Ministro da República e o Sr. Presidente da Comissão Consultiva para as Regiões Autónomas.

Estão suspensos os trabalhos.

(Eram 17.45 horas)

Presidente: Estão reabertos os nossos trabalhos.

(Eram 18.20 horas)

Vamos apreciar o nº 41 do parecer da Comissão.

Vai ser lido.

Secretário: Ponto 41... Artigo 258º.

(Foi lido)

Presidente: Sobre este ponto temos uma proposta do PSD que assume integralmente o parecer da Comissão.

Sobre esta proposta de alteração, declaro aberto o debate.

Parecendo não haver intervenientes vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta, fazem o favor de permanecer como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, fazem o favor de se sentar.

Os Srs. Deputados que se abstem, fazem o favor de se sentar.

Secretário: A proposta foi aprovada com 22 votos a favor do PSD, 1 voto a favor do CDS e 7 abstenções do PS.

Presidente: Ponto nº 42, artigo 281º.

Vai ser lido.

Secretário: Ponto 42... Artigo 281º.

(Foi lido)

Presidente: Sobre este ponto 42 temos a proposta de alteração do Grupo Parlamentar do PS que é idêntica ao artigo 155º do projecto da FRS, e a proposta de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata que é idêntica à que acabou de ser lida.

Sobre estas propostas declaro aberto os debates.

Parecendo não haver intervenientes vamos votar.

Votaremos em primeiro lugar a proposta do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Os Srs. Deputados que concordam, fazem o favor de permanecer como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, fazem o favor de se sentar.

Secretário: A proposta foi rejeitada com 23 votos contra do PSD, 7 votos a favor do PS e 1 a favor do CDS.

Presidente: Vamos agora votar a proposta de alteração a este artigo 281º emanada do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Os Srs. Deputados que concordam, fazem o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, fazem o favor de se sentar.

Secretário: A proposta foi aprovada com 23 votos a favor do PSD, 1 voto a favor do CDS e 7 votos contra do PS.

Presidente: Srs. Deputados, eu penso que concluímos o debate na especialidade sobre o parecer da revisão constitucional.

Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho para uma declaração de voto.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Segundo o nº 2 do artigo 231º da Constituição, os órgãos de soberania devem ouvir os órgãos de governo próprio sempre que estejam em causa matérias da competência daqueles respeitantes às Regiões Autónomas.

Entendemos que essas matérias são aquelas que não se inserindo no quadro das atribuições dos órgãos de governo próprio das Regiões, ainda se referem a interesses predominantemente regionais com incidência regional e por isso reclamam um tratamento específico, em função das características especiais dos territórios insulares.

Embora o citado preceito constitucional, que cria para os órgãos de soberania um dever de audiência, não vincule o poder central ao parecer e vontade expressa pelos órgãos regionais, não se pode deixar de ver nesta disposição da Lei Fundamental o propósito claro de sempre se considerar na formação da vontade nacional o pensamento e o interesse regional quando as matérias em questão tenham implicações regionais.

Entende igualmente o Grupo Parlamentar do PSD que o dever de audiência que incumbe aos órgãos de soberania não pode sofrer restrições em razão da forma do acto legislativo ou administrativo ou sequer do órgão de soberania donde este promane porque, obviamente, aquele dever funda-se na necessidade de respeitar com todas as suas consequências o regime político-administrativo de autonomia outorgado às Regiões na necessidade de dignificar os órgãos de governo próprio e a vontade do povo insular, bem como na necessidade de conformar as medidas definidas com as características específicas das Regiões Autónomas. Nisto mesmo consiste a defesa do estado democrático em cuja construção se tem empenhado o Grupo

Parlamentar do PSD.

Competindo a esta Assembleia elaborar o projecto do Estatuto da Região, e devendo ser consultada em matérias que sejam objecto de leis ordinárias, por maioria de razão, deve ser ouvida quanto à revisão constitucional, na parte que diz respeito à definição do regime político-administrativo das Regiões. Na verdade trata-se de matéria de competência dos órgãos de soberania que sem dúvida respeita à Região.

Indo a Assembleia da República discutir e naturalmente aprovar projectos de revisão constitucional da autoria dos Partidos nela representados, lógico é que o parecer da Assembleia Regional deva recair, como aconteceu, sobre os projectos partidários em apreciação naquele órgão de soberania, e em tempo, por forma a que as Regiões participem com oportunidade e utilidade no processo de revisão constitucional...

Visto que de todos os projectos de revisão apresentados apenas dois o AD e de FRS comportam quanto ao Título VII propostas de alteração significativas, foram objecto predominante do trabalho e atenção do Grupo Parlamentar do PSD e da pronúncia desta Assembleia Regional. Só eles também, têm subjacente, embora com intensidades e objectivos diferentes, que justificam a posição assumida pelos Deputados do PSD, em projecto de regime autónómico progressivo, susceptível de corresponder às aspirações históricas do povo dos Açores e de possibilitar aos açorianos, através dos órgãos de governo próprio, defenderem o que entendem ser os seus interesses e decidirem por si próprios a respeito do seu destino.

Entende ainda o Grupo Parlamentar do PSD que a matéria em causa - revisão da Constituição - é demasiado importante para que os Deputados regionais ao eco das primeiras dificuldades se demitam das suas funções. Em questão está o regime político-administrativo de autonomia porque os povos insulares há tanto lutam e que acabaram por conquistar; em questão está igualmente um direito constitucional que se encontra reconhecido à Região. Direito esse que não pode ser negado por uma qualquer vontade formada, mesmo que entre alguns Deputados da Assembleia da República não se sabe com que legitimidade e com que objectivos, uma vez que falecem rotundamente argumentos de representatividade democrática ou de natureza jurídico-constitucional.

Neste particular, o protesto está formulado com a necessária veemência e afirmada sem tibiezas a posição de indignação e desacordo deste Grupo Parlamentar com aqueles que pretendem marginalizar as Regiões, impedi-las de exercer os seus direitos, negar aos seus órgãos de governo a faculdade de interpretar a vontade e prosseguir os interes-

ses do povo que os elegeu que constitui a razão da sua existência e funcionamento.

As sucessivas posições assumidas pelo Grupo Parlamentar do PSD a respeito de cada um dos pontos do parecer que acaba de ser votado e expressa a vontade deste órgão legislativo regional fundam-se no princípio fundamental, agora claramente reconhecido de que o Estado português é (unitário) **regional**, ou seja, aceita na forma como se organiza a existência de duas Regiões Autónomas, dotadas de um regime político-administrativo próprio, cujos elementos característicos essenciais são: a autonomia política, legislativa, administrativa e financeira; que essas Regiões assumem a defesa, sem intermediários, dos seus interesses, nomeadamente, do caminho que escolhem para o seu desenvolvimento económico-social e para o exercício profícuo da democracia.

O voto emitido pelo Grupo Parlamentar do PSD assenta igualmente nas melhorias técnicas de forma e conteúdo, bem como nas alterações que de fundo se preconizam em sede do capítulo respeitante às atribuições das Regiões Autónomas, contribuem efectivamente para um recorte mais aperfeiçoado dos poderes regionais e para um necessário e desejável reforço dos mesmos, sobretudo no campo económico e financeiro. Merece especial destaque a abolição da incompreensível limitação constante da referência às leis gerais da República, pondo-se assim ponto final numa fonte de dúvidas e controvérsias inconsequentes.

Também no domínio das relações entre os órgãos regionais e os órgãos centrais de poder se classificam e ampliam os direitos das Regiões em ordem a se obter uma maior dignificação dos órgãos de governo próprio e uma maior participação dos mesmos nos grandes problemas e decisões nacionais na base das quais muitas vezes se encontram os arquipélagos.

Justifica ainda o voto emitido pelo Grupo Parlamentar do PSD, a abolição de mecanismos ou organismos de emperamento da actividade legislativa ou administrativa regional, como sejam o "controlo preventivo da constitucionalidade" e a inoperativa "Comissão Consultiva".

Por fim, as posições sustentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD fundam-se no princípio informador de todo o projecto de revisão que esta Assembleia preconiza segundo o qual a autonomia regional desde que inserida no quadro constitucional não se encontra sujeita a nenhum poder tutelar do Estado que condicione a actividade legislativa ou administrativa e que devem ser suprimidas todas as normas de suspeição ou que visem desmerecer os órgãos regionais.

Assim, o PSD tem a certeza de estar a interpretar e a defender com justiça a vontade e os interesses de todo o povo desta Região.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado

Martins Goulart para uma declaração de voto.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista iniciou o debate da matéria da revisão constitucional com a apresentação de um voto de protesto contra uma atitude violadora dos direitos das Regiões Autónomas praticada por uma Comissão Eventual da Assembleia da República.

Essa atitude, que julgamos extremamente significativa, e que tivemos ocasião de repudiar nesta Câmara, por unanimidade, veio de certa forma condicionar muito os debates que aqui enriqueceram a discussão de tão importante matéria e acabou por vir enriquecer, em certa medida, a profundidade da análise que todos os Partidos produziram e do empenhamento que cada Deputado pôs num debate de tão grave importância.

A participação que todos fizemos, sobre a apreciação pontual de cada norma constitucional, veio certamente enriquecer o debate da revisão constitucional.

Isto porque estamos certos de que a Assembleia da República, em qualquer das suas instâncias, não poderá deixar de ter em conta o trabalho que aqui produzimos; um trabalho de gente empenhada, que representa interesses legítimos e mandata para, ao abrigo das normas constitucionais, defender os interesses, constitucionalmente expressos na Constituição da República Portuguesa.

Foi assim que o Partido Socialista votou, na generalidade e na especialidade, numa forma que obviamente se enquadrava no sentido do seu próprio projecto.

Ao votar na generalidade o texto de uma Comissão, fê-lo no entendimento de que estando de acordo com muitas das disposições propostas, tinha, obviamente, propostas mas que defendeu durante o debate, e que, umas sendo acolhidas e outras sendo vencidas, vieram também ajudar a enriquecer a resolução de alguns preceitos, mais difíceis, que estiveram ainda em suspenso.

Uma revisão constitucional não é um mero ajustamento de conjuntura aos projectos específicos de determinadas camadas sociais, especialmente se fôr entendida como uma finalidade de lhes proporcionar os meios político-constitucionais para transformar aquela conjuntura em indesejável permanência dos Partidos no poder que as protagonizaram.

De facto, uma revisão constitucional deverá traduzir uma adequação e actualização ao estado de consolidação da democracia, progressivamente conseguida nos anos decorrentes após o 25 de Abril, sem no entanto trair os seus princípios ou descaracterizar a sua essência. Estes dois aspectos condicionaram, de forma eficaz, o comportamento do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, atendendo-se, portanto, a que o Título VII da Constituição de 1976, que institucionaliza

a Autonomia das Regiões dos Açores e da Madeira, caracteriza essa Autonomia como um regime parlamentarista puro.

O presente projecto do Grupo Parlamentar do Partido Socialista consagrou essa mesma filosofia, a par de outras tomadas de posição em defesa da democracia e do Estado de Direito a saber:

O estabelecimento do primado do Legislativo sobre o Executivo;

O estabelecimento de meios de controlo da acção do Executivo por parte da Assembleia Regional;

O desbloqueamento do monolitismo partidário através do reconhecimento da legitimidade processual, dos Grupos Parlamentares na arguição da inconstitucionalidade;

A eleição do Presidente do Governo Regional pela Assembleia, como decorrência do princípio de que aquele só perante esta é responsável;

A manutenção do artigo 230º da Constituição como meio eficaz de tutela dos direitos fundamentais dos trabalhadores nele consagrados;

A desmilitarização dos órgãos político-consultivos;

A clarificação da representação regional nos órgãos nacionais, de acordo com a função ou atribuições dos mesmos;

A afirmação clara do carácter nacional da Constituição do Estado Português, como Estado unitário.

A Autonomia é pois o resultado da vontade de todo o povo português, em especial com a participação do povo dos Açores, e também da expressão dos seus representantes e não só da vontade, democraticamente expressa, das populações insulares.

Por estas razões votamos na especialidade em divergência com muitos dos pontos que foram presentes pelo Grupo Parlamentar do PSD, portanto da maioria parlamentar desta Assembleia. Todavia, não julgamos que essas divergências sejam essenciais na sua maioria.

Elas, certamente, permitirão que o debate a realizar na Assembleia da República venha a permitir que esta Assembleia até se possa ainda pronunciar, novamente, sobre sínteses possíveis que, num futuro próximo, venham a acontecer.

Julgamos que o diálogo não está terminado e que esta Assembleia ainda representará um importante papel no processo futuro da revisão constitucional.

Julgamos que a emissão do parecer que finalmente ficará elaborado, depois da votação que hoje se conseguiu, ainda permitirá a esta Assembleia Regional afirmar-se de uma maneira veemente e firme, no sentido de nunca mais serem traídos os interesses, ou as legítimas aspirações, do povo dos Açores.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado

Fernando Monteiro para uma declaração de voto.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Chegamos ao fim desta grande missão que a Constituição Política Portuguesa nos permite nomeadamente pelo nº2 do seu artigo 231º.

Não foi um percurso sem acidentes e sem que estivesse suspensa sobre a nossa autonomia, para muitos e para mim mesmo, os sinais animadores da dúvida, só ultrapassáveis pela convicção de que não estávamos a fazer uma leitura menos sensata do direito que nos assiste de sermos ouvidos sobre aquilo a que a Constituição versará a respeito da vida da Região Autónoma dos Açores.

Fizemos a alusão que o percurso não decorreu sem acidentes, não só pelo facto apontado, mas também porque a unanimidade desta Assembleia não foi conseguida.

Diríamos, quase totalmente, como seria nosso desejo.

O facto, não representa senão uma ^{visão} distinta entre mentalidades, do que é ou terá que vir a ser a Região Autónoma dos Açores, não deixando transparecer posições mais ou menos cautelares, pelo menos da minha parte, de como se edifica uma autonomia numa região tão específica como a nossa, com um povo cuja idiosincrasia não tem semelhança no resto do país e onde se ensaiam os grandes passos de uma auto-administração autêntica, real e progressiva.

As minhas consequências que levaram a assumir uma posição contra a bancada maioritária ou a bancada PS por razões distintas não representam qualquer recuo no processo das conquistas autonómicas mas sim e aqui recordo sobretudo o artigo 230º uma constatação vivida no dia a dia, por mim mesmo, no que respeita à falta completa de liberdade de ser livre, de há sete anos para cá, no Arquipélago dos Açores, onde as sequelas me tocaram e talvez me toquem ainda fazendo acompanhar-me de muitos e muitos autênticos e reais açorianos que a difícil arte da democracia partidária não conseguiu tocar-lhes, uns naturalmente por rebeldia, outros por hábitos acumulados, outros por disposição consciente e voluntária e outros por infelicidade.

Hoje, saímos deste hemiciclo rectangular com a satisfação de que a democracia foi possível nesta Casa; que a autonomia é um processo cheio de convicção que já nos invadiu a alma e que a força da razão, quando surge, imprime à coragem uma capacidade de luta exemplar.

Votei consciente, livremente e regresso a outras lutas convicto de que cumpri com cidadania o meu papel de açoriano e de representante de um partido que desafia também a liberdade cívica para o povo açoriano e que acredita no futuro dos Açores.

Tenho dito.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado

Álvaro Monjardino.

Deputado Álvaro Monjardino (PSD): Sr. Presidente, eu peço a palavra para levantar um problema à Mesa, que é suscitado pela existência de um documento que a Mesa recebeu e que foi circulado pelos Grupos Parlamentares.

Trata-se, como é do conhecimento de todos, de um telex dirigido à Presidência e que se o Sr. Presidente me desse licença eu aqui leria, porque pretendia que ele servisse de fundamento a uma proposta que aqui pretendia apresentar.

Presidente: Concerteza, a Mesa não tem dúvida em lhe conceder a palavra para o efeito.

Deputado Álvaro Monjardino (PSD): "Tendo sido informado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República do teor do ofício-telex de Vexa, desta data, sou a comunicar a Vexa o seguinte:

1. Extracto da acta da reunião de CERC de 2 de Julho de 1981:

"O Sr. Presidente deu conhecimento à Comissão da correspondência existente, tendo lido um telex enviado e assinado pelo Sr. Presidente da Assembleia Regional dos Açores e dando a conhecer a intenção deste no sentido de ser informado sobre os diversos Projectos de Lei da Revisão Constitucional existentes para os efeitos do artigo 231º, nº2 da Constituição da República. Foi decidido que o Sr. Presidente enviará os Projectos às Assembleias Regionais dos Açores e da Madeira, sem qualquer referência ao ofício - telex da Assembleia Regional dos Açores, como acto de cortesia e não em relação com o citado artigo 231º nº2 da Constituição da República.

Como Vexa pode verificar não foi necessária nem feita qualquer votação, tendo a decisão sido tomada por consenso.

2. É entendimento pacífico de toda a doutrina que o artigo 231º nº2 se refere a legislação ordinária e não à Lei de Revisão Constitucional. Entende-se ainda que as Regiões Autónomas, como o resto do país se encontram devidamente representadas no processo de revisão constitucional, nos termos do nº3 do artigo 152º da Constituição da República.

3. O exposto não impede que, da parte da CERC e da minha, haja o maior interesse em conhecer as posições que as Regiões Autónomas, através dos seus órgãos próprios, nomeadamente legislativos, tiverem por bem expôr à Comissão.

Posso garantir a Vexa que tais posições serão, por mim próprio e pela totalidades dos Srs. Deputados membros da CERC, em devida conta e que por certo influenciarão as decisões que vierem a ser tomadas.

Creia-me Sr. Presidente, ao inteiro dispôr de Vexa para tudo aquilo que, tanto pessoalmente como no exercício das minhas funções de Presidente da CERC, achar que os meus fracos préstimos

podem ser úteis a Vexa e à Região Autónoma dos Açores".

Em face deste texto, que é já do nosso conhecimento, eu penso que é de toda a conveniência que esta Assembleia reformule o nº1 do texto já aprovado relativamente ao parecer e que eu pedia licença para ler.

(Foi lido)

Desde que este ponto foi votado, até ao momento em que agora nos encontramos, a situação teve uma determinada evolução.

Este ponto 1 foi votado numa altura em que as informações, de que hoje dispomos, eram batantes confusas e, em boa parte, incompletas.

A situação em que nos encontrávamos, quando este ponto foi votado, justificou a tomada de posição muito firme desta Assembleia através de um voto de protesto unânime que foi imediatamente comunicado à Presidência da Assembleia da República. Posteriormente houve uma tomada de posição de Deputados desta Assembleia, das quais as últimas manifestamente estão consubstanciadas em declarações de voto que acabam de ser lidas.

Penso que será oportuno reformular este nº1 nos termos do texto que peço licença para propôr e que é do seguinte teor:

"A Assembleia Regional dos Açores considerou-se consultada pela Assembleia da República através da sua Comissão eventual para a Revisão Constitucional sobre os 4 projectos ali em apreciação.

Esta Comissão confrontada com os protestos desta Assembleia manifestou interesse em conhecer as posições das Regiões Autónomas através dos seus órgãos próprios, nomeadamente legislativos, declarando embora que o não fazia ao abrigo do artigo 231º nº2 da Constituição, por entender tal preceito inaplicável na hipótese. A Assembleia nota que aquela manifestação de interesse em conhecer a posição das Regiões confirma objectivamente uma consulta, embora com motivação que não é, em seu entender, a imposta pela Constituição.

Com esta declaração e sem prejuízo das posições friamente tomadas, e que venha a tomar, a Assembleia Regional dos Açores passa a pronunciar-se sobre a revisão constitucional nos termos seguintes:"

— Era este texto que eu propunha que fosse objecto, se a Mesa assim o entender, de uma votação e que se destina, em face dos novos factos que chegaram ao conhecimento desta Assembleia, a uma reformulação ao ponto 1 do parecer, a remeter à Assembleia da República.

Presidente: A Mesa considera de admitir a proposta e submete-a à discussão do Plenário.

Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista não votará favoravelmente a proposta, agora lida, porque não esquece, com muita facilidade, que pela simples manifestação reafirmada de uma cortesia, já expressa, venha a modificar o seu comportamento político quanto ao fundo desta questão.

Se por um lado se pode admitir que houve um gesto novo da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, no sentido de aceitar as nossas sugestões fora do enquadramento constitucional, que defendemos, julgamos que esse gesto é manifestamente insuficiente.

A posição, de fundo, do Partido Socialista mantém-se. Isto é, a Assembleia Regional dos Açores não foi consultada para efeito do determinado no nº2 do artigo 231º da Constituição, e, nessa medida, a Comissão Eventual para a Revisão Constitucional continua a violar uma disposição fundamental da Constituição da República.

que se corre o risco ao fazer
Nessa medida, portanto julgamos aprovar a proposta que foi acabada de ler, e que evidentemente é apresentada com a melhor das intenções, se poder de alguma maneira facilitar o trabalho daqueles que nuncã se preocuparam em atender aos direitos desta Região.

O Partido Socialista não quer facilitar a vida a quem não respeita os direitos das Regiões autónomas e, muito menos, a quem, por uma forma mais subtil, continua a dizer-nos que não nos reconhece o direito de participar, por direito próprio, no processo da Revisão Constitucional.

É por estas razões, e muitas outras, que não valerá a pena aqui repetir, que não daremos o nosso apoio ao texto proposto, na medida em que já tínhamos votado contra o nº1, que agora se pretende alterar e que já na altura considerávamos menos certo para resolver a questão proposta.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino.

Deputado Álvaro Monjardino (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Intervindo no debate desta proposta, que aqui formalizei, quero deixar muito claro que a minha posição e a do Grupo Parlamentar em que eu me encontro integrado não é menos firme, nem menos peremptória ou defensiva dos interesses desta Região do que a expressa pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Todas as posições que tomámos publicamente, fossem a título individual como Deputado, no exercício das funções de Presidente da Assembleia ou como membro deste Grupo Parlamentar, foram e serão no sentido da defesa dum princípio que continua a parecer-nos evidente, tanto em termos jurídicos como em termos políticos.

A nossa posição portanto foi, é e continuará a ser, a de sustentar que se a Assembleia da República nos ouviu como pode parecer, embora a meu ver não seja bem assim, por cortesia, fez mal, ou melhor fez muito pouco.

Simplesmente a posição é esta:

Por uma razão ou por outra, fomos ouvidos e depois de o sermos, está perfeitamente legitimada, mesmo numa perspectiva que não é a nossa,

a nossa intervenção.

Acho, em qualquer caso, muito preferível que esta Assembleia se pronuncie depois de ouvida, mesmo sem o ser, ao abrigo do artigo 232º, nº 1, o que achamos que está mal, como já me tinha sido sugerido, em posição de mera espontaneidade.

Volto a dizer que isto, em nada, significa que não entendamos, e com argumentos, que deveríamos ter sido ouvidos em outros termos. Simplesmente, não poderemos esquecer que, se por um lado os precedentes são fundamentais e este vai sê-lo, porque as posições tomadas e a tomar irão ficar, até para a história, há aqui aspectos práticos que não podem ser menosprezados e em que a voz desta Região, mesmo quando alguns a querem sufocar, tem que se fazer ouvir, não podendo, muito menos por vontade nossa, ser calada.

Consequentemente, nós, condicionados embora por uma visão obviamente muito limitada, por parte de quem tem até agora falado pela Assembleia da República, ao mesmo tempo que frisamos e condenamos essa limitação, não deixamos de fazer ouvir a nossa voz.

Entendemos que esta é a posição mais responsável que esta Assembleia pode assumir, em vez de se limitar a invocar nulidades que poderiam simplesmente redundar em não sermos ouvidos numa circunstância ou noutra.

Consequentemente entendemos que vamos ser ouvidos desta maneira, já que a Assembleia da República ou pelo menos a Comissão Eventual não foi capaz de entender as coisas de outro modo, mas afirmando e reafirmando que esta não é a adequada, o que aliás faremos sentir por todos os meios jurídicos e políticos, ao nosso alcance.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Monteiro.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Pois, um passo novo surgiu neste momento, no nosso Parlamento: a confirmação de que, duma maneira ou de outra, devemos e temos que ser ouvidos.

Queria declarar que votarei favoravelmente o que foi proposto pela bancada do PSD porque considero que representa a plena consciência da nossa parte, de que temos direitos, de que o que se passou hoje nesta Casa foi a assunção da dignidade da nossa responsabilização desde que somos Deputados e que, se a Assembleia da República procedeu mal e feriu até, segundo a nossa maneira de ver, a constitucionalidade, pois, o acto indigno é dela e não nosso.

Presidente: Para uma segunda intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presiden-

te, Srs. Deputados:

Se o Partido Socialista, representado aqui pelo seu Grupo Parlamentar, tivesse a dúvida de que pelo presente telex alguma coisa tinha, de facto, mudado na substância do problema, não teria qualquer receio em modificar a sua resposta.

Todavia, da leitura da parte que diz efectivamente alguma coisa quanto à matéria que nós temos aqui apreciado, não há dúvida que as últimas linhas do extracto da acta da reunião da Comissão Eventual referiam que o gesto dessa Comissão foi um acto de cortesia, estou citando, e não em relação ao citado artigo 231º, nº 2 da Constituição da República.

Há portanto aqui uma reafirmação clara, obtida ou não por consenso, com ou sem votação, mas sim a atitude final e política de que a Comissão se recusa a entender a audição como correspondendo ao artigo 231º, nº 2 da Constituição e, embora se faça uma declaração de intenção amigável no sentido da mesma ouvir tudo e todos e estar disposta a ouvir os órgãos de Governo próprio da Região, julgo que é uma pilula dourada para, de facto, nos encaminhar para uma solução de recuo.

Eu penso que a Região Autónoma dos Açores, neste momento, não pode recuar, perante um protesto veemente, há poucos dias votado nesta Casa.

Eu penso que se, com a mesma facilidade com que votamos um voto de protesto devidamente fundamentado, acabarmos por recuar não sairemos muito dignificados, na nossa atitude política.

O País está começando a sentir o impacto da nossa posição, não do Grupo Parlamentar do Partido Socialista nem do Grupo Parlamentar do PSD, mas sim do Órgão máximo da Autonomia Regional.

Levou algum tempo e parece-nos que foi hoje que os políticos nacionais começaram a sentir a importância da nossa posição e, por todas as razões, especialmente porque nada de novo está contido neste texto do telex, a não ser uma falsa declaração de amizade, que nós não podemos dar mostras de qualquer tipo de fraqueza.

É nesta altura que podemos aprovar um texto de alteração ao nº 1, e nisso estamos de acordo.

O facto, o que foi aprovado no início dos nossos trabalhos, estava condicionado a muitas dúvidas e confusões.

Agora, a aprovar alguma coisa, tem que ser a reafirmação do nosso protesto e, se o fizermos, estaremos todos de acordo.

Presidente: Para uma segunda intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino.

Deputado Álvaro Monjardino (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Queria deixar aqui claro dois ou três pontos,

que são os seguintes:

A posição que vamos tomar é uma posição que nos parece que em nada briga com a firmeza aqui revelada e com a que vamos continuar a revelar, porquanto não deixaremos de apresentar possivelmente amanhã para ser votada, uma proposta para uma nova tomada de posição desta Assembleia que, todavia, nos parece que não deve ter cabimento no próprio parecer, visto que esse já vai completado com as declarações de voto que foram aqui emitidas.

Penso que tem perfeito cabimento uma tomada de posição muito firme que amanhã, mesmo assim se espera, será aqui posta, eventualmente votada e transmitida à Presidência da Assembleia da República, que é a entidade através da qual mantemos, do lado de cá, sempre, qualquer contacto com aquele Órgão de Soberania.

Queria chamar a atenção, todavia, para o facto de não podermos, nem deveremos, perante uma situação que tem as suas dificuldades jurídicas, ficar numa posição meramente negativa.

A inconstitucionalidade por omissão vem prevista na Constituição vigente, mas apenas no que toca a medidas legislativas.

Quer dizer que a Constituição vigente não indica quaisquer remédios, de natureza jurídica, para os casos em que, repito, por omissão, a Constituição fôr violada fora das medidas legislativas.

De maneira que, efectivamente, o caminho que nos resta é o de tomadas de posição políticas.

Ora, uma coisa é tomar posições políticas e outra coisa é tomar posições jurídicas.

Acontece que responder a uma consulta que, mais mal do que bem, foi formulada, é uma tomada de posição jurídica que também é política, não excluindo uma outra tomada de posição política, que será de protesto e de reafirmação do nosso entendimento de que, tanto em termos jurídico-constitucionais como de política interna, nós fomos ouvidos em condições que não são as correctas, as exactas ou as merecidas. De maneira que fique isto muito claramente dito:

Não excluí que mantenhamos uma posição de uma grande firmeza, que suponho que é a que temos tomado todos até agora e que vamos continuar a tomar.

Simplemente, dados os condicionalismos, que nos são impostos, seria uma grave omissão se deixássemos de exprimir a legítima vontade desta Região, numa questão desta natureza, continuando, repito, convencidos de que a razão jurídica e política está connosco, o que afirmamos, reafirmamos e reafirmemos com toda a veemência que necessário se tornar.

Presidente: Para uma segunda intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Monteiro.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presi-

dente, Srs. Deputados:

A minha segunda intervenção visa um pouco de resposta àquilo que foi pressuposto pela intervenção do Sr. Deputado Martins Goulart.

Não retiro nem um centímetro à minha posição de apoio ao protesto feito pela bancada do PS.

Na minha declaração de voto quis ir ao encontro duma forma inteligente, digna da nossa parte, de ultrapassar uma situação que nos impende neste momento, qual seja a de termos aprovado nesta Assembleia um parecer para a revisão constitucional, que tem que ter o seu caminho, atingir a sua meta e alcançar o seu objectivo.

Como há pouco recebi uma pequenina lição de que, quando alguma coisa fôr aprovada nesta Assembleia, mesmo que seja por maioria simples, somos solidários com ela, pois, neste momento estamos todos solidários com o nosso parecer e levaremos a luta, no que respeita à parte do protesto, até ao fim e às consequências que a nossa força e a nossa capacidade puderem imprimir.

Tenho dito.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata mantém a posição que, desde o início, vem mantendo em relação a este assunto.

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata entende que o tratamento a dar, pela Assembleia da República a este parecer, deve ser dado conforme aquilo que o artigo 231º, nº 2 da Constituição impõe.

Não põe, no entanto, de parte que, em virtude do trabalho da Comissão Eventual para a revisão da Constituição e de ulteriores trabalhos da Assembleia da República, não volte a pronunciar-se sobre os trabalhos em curso, da revisão constitucional.

No entanto entende que deve ser explicitado no nº 1 do nosso parecer uma resposta em relação à posição assumida pela Comissão Eventual, que, em nosso entender, merece os mais veementes protestos, embora tenhamos consciência e jamais aceitaremos que uma Comissão Eventual possa deliberar no sentido de esta Assembleia não dever ser consultada, porque única e exclusivamente a Assembleia da República é que pode deliberar nesse sentido.

Contudo, atendendo a que chegou uma determinada explicação, por parte da Assembleia da República em relação à nossa posição, entendemos que a mesma deve ser enquadrada com essa mesma explicação e, por isso mesmo, achamos que, ao fazermos referência à tomada de posição pela Comissão Eventual, torna-se necessário que essa referência seja puramente explicativa, reforçando,

neste nosso parecer, que entendemos que o tratamento a dar ao nosso parecer, por parte da Assembleia da República, deve ser o entendimento que é dado ao artigo 231º, nº 2 da Constituição.

Continuamos e continuaremos a defendê-lo, não só em relação a este parecer ou a esta pronúncia que acaba de ser votada, nesta Assembleia, como em futuras propostas ou projectos de revisão constitucional, porque entendemos que trata-se duma matéria em que os açorianos estão e continuarão a estar altamente empenhados, porque este empenhamento apenas reveste a capa de um contributo para que, através da revisão constitucional, a Constituição seja e se torne, cada vez mais, de todos os portugueses.

Deste modo ficará, cada vez mais adequada às realidades nacionais, contribuindo assim para que a mesma seja um motivo de concórdia entre todos os portugueses.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos César.

Deputado Carlos César (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Ouvi a intervenção do Sr. Deputado Borges de Carvalho e, sobretudo, alguns dos argumentos que mencionou na última parte da sua intervenção mereceram da minha parte a minha concordância.

No entanto não os associei ao texto aqui proposto em alternativa para o nº 1 do parecer.

Nesse nº 1, e se bem me recordo já que nós não temos este texto por escrito, diz-se que "a Assembleia Regional considera-se consultada nos termos do nº 2 do artigo 231º".

Ora, a intenção que me pareceu subjacente à intervenção do Sr. Deputado Borges de Carvalho era exactamente confirmar que a Assembleia não o tendo sido queria sê-lo, e isso não é, de facto, o que está escrito no parecer.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu penso que, talvez, um dos problemas residirá no não termos todos estas notas escritas.

É evidente que até poderemos fazer um intervalo para ver este texto escrito. No entanto aquilo que eu vou ler, pausadamente, e que está escrito parece-me que talvez esclareça um pouco, as dúvidas suscitadas:

"A Assembleia Regional dos Açores considerou-se consultada pela Assembleia da República através da Comissão Eventual para a revisão constitucional sobre os 4 projectos ali em apreciação.

Esta Comissão confrontada com os protestos desta Assembleia manifestou o seu interesse em conhecer as posições das Regiões Autónomas através dos seus Órgãos próprios nomeadamente legislativos, declarando embora que o não fazia ao abrigo do artigo 231º, nº 2 da Constituição,

por entender tal preceito inaplicável na hipótese.

A Assembleia nota que aquela manifestação de interesse em conhecer as posições das Regiões confirma objectivamente uma consulta, embora com motivação que não é, em seu entender, a imposta pela Constituição. Com esta declaração, e sem prejuízo das posições firmemente tomadas e que venha a tomar, a Assembleia Regional dos Açores passa a pronunciar-se sobre a revisão constitucional nos termos seguintes:".

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos César.

Deputado Carlos César (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Depois de ouvir o texto, pela segunda vez, nós propunhamos que não fosse votado ^{hoje} o texto agora proposto pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Presidente: Foi feita uma proposta que a Mesa põe à discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata aceita a proposta porque entende que, de facto, isto é um assunto de extrema importância, sendo certo que a convicção do Grupo Parlamentar, é, aliás, de acordo com os trabalhos que aqui foram realizados, que a Mesa da Assembleia Regional deverá fazer acompanhar este parecer do protesto da Assembleia Regional, que foi unanimemente aprovado, além de argumentos de ordem constitucional e jurídica no ofício que acompanhar este parecer, no sentido de marcar, por um lado, não só o nosso protesto em termos técnicos, mas também, com os fundamentos que nos levaram a emitir efectivamente o parecer.

Não podemos deixar cair por terra o nosso parecer, e ele foi emitido, é válido e só ao abrigo do artigo 231º, nº 2, tem que ser encarado nestes termos porque se não o fôr tivemos aqui a perder tempo.

Nós temos direito, e até força moral, para impôr que o nosso parecer seja, não só ponderado, em termos de validade, mas também, em termos de vir a alterar, por vezes, a opinião que a Comissão Eventual e a própria Assembleia da República, venha a ter sobre as propostas ou os projectos de revisão constitucional que estão em apreciação.

Numa palavra, o nosso parecer deve ser fundamental, no que respeita às Regiões Autónomas, para a Assembleia da República.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu queria apoiar inteiramente a intervenção do Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, no sentido de se promover uma esforço, muito profun-

do, de forma a que a proposta venha a ser reformulada, inequivocamente no sentido de que esta Assembleia só aceita entender uma consulta total, prévia e cumprida quando a Assembleia da República, através do órgão competente, se manifestar concordante com a aplicação do nº 2 do artigo 231º da Constituição.

Só, de facto, nessa altura é que nós nos poderemos considerar rigorosamente consultados para o efeito do cumprimento da disposição constitucional.

Entretanto não queremos dizer que o nosso trabalho foi em vão.

Não queremos dizer que o trabalho se deite fora, até que a Assembleia da República reconheça esse trabalho, nos termos em que nós queremos ser reconhecidos.

Porém, deveremos fazer todo o esforço e aplicar no próprio texto que preambula o parecer a indicação, suficientemente clara de que esta Assembleia ainda não se encontra suficientemente satisfeita nem está, de forma alguma, concordante com uma deliberação que é violadora dos seus direitos constitucionalmente estabelecidos.

Presidente: Continua a discussão sobre a primeira e a segunda proposta.

A segunda em parte adia a primeira mas não a prejudica.

Se mais alguém quer intervir agradecia que se manifestasse.

A Mesa vai pôr à votação a segunda proposta, formulada pelo Sr. Deputado Carlos César, que é no sentido de se adiar a votação da primeira proposta, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD, para que ela seja melhor elaborada e fundamentada.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta, fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: Aprovada por unanimidade.

Presidente: Os debates terminaram.

De qualquer forma fica à disposição da Comissão de Redacção e dos entendimentos dos Grupos Parlamentares a elaborarem, não só este ponto e que terá que ser votado, mas também, a redacção final do nosso parecer, a enviar à Assembleia da República.

Tínhamos agendado para hoje, ainda, uma série de diplomas, e se o Plenário não decidir em contrário, só vamos apreciar um, que é um parecer sobre um Projecto de Lei sobre "Regime de criação de freguesias, municípios e fixação da categoria de povoações".

Este parecer chegou no dia 25 de Junho. A Comissão competente da Assembleia emitiu o seu parecer sobre ele e é sobre o mesmo que nos vamos debruçar.

Presumo que todos estes documentos há muito que estão na mão dos Srs. Deputados, tendo sido,

portanto, já lidos.

Sobre o mesmo, declaro aberta a discussão.

Parecendo não haver intervenientes vamos votar, na generalidade, este parecer.

Os Srs. Deputados que com ele concordam, fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): O Grupo Parlamentar do PSD tem uma formulação dum Projecto de Resolução a aprovar por esta Assembleia Regional sobre esta matéria, e que diverge, não na substância mas na forma, e sobre o parecer da Comissão.

Passo a lê-lo para ser mais rápido:

Pronúncia da Assembleia Regional dos Açores sobre a consulta formulada pela Assembleia da República relativamente ao Projecto de Lei sobre regime de criação de freguesias, municípios e fixação da categoria de povoações.

A Assembleia Regional dos Açores, reunida em Plenário, a 14 de Setembro de 1981, resolve aprovar o seguinte parecer:

1. A alínea b) do artigo 27º da lei nº39/80 de 5 de Agosto define como matéria de interesse específico para a Região a "orientação e tutela sobre as autarquias locais, sua demarcação territorial e alteração das suas atribuições ou da competência dos respectivos órgãos";

2- A alínea a) do nº1 do artigo 229º da Constituição atribui à região poder legislativo em "Matéria de interesse específico para as regiões que não estejam reservadas à competência própria dos Órgãos de Soberania";

3. A alínea b) do nº2 do artigo 26º da lei nº39/80 define que são "matérias não reservadas à competência própria dos Órgãos de soberania as que não estejam atribuídas à competência exclusiva de cada um deles, bem como as que lhe não sejam especialmente atribuídas pela Constituição".

4. O artigo 1º do projecto de lei sobre o regime de criação de freguesias, municípios e fixação de categorias de povoações ao atribuir exclusivamente à Assembleia da República competência para legislar sobre esta matéria contradiz frontalmente o preceituado na alínea b) do artigo 27º da lei 39/80 de 5 de Agosto, significando a derrogação da referida norma estatutária.

O projecto de lei em apreço, no seu artigo 1º pretende ampliar, por via de uma lei ordinária, o elenco das matérias reservadas à Assembleia da República.

Ora a delimitação das competências dos Órgãos de Soberania e dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas consta apenas da Constituição e dos Estatutos, não podendo por isso ser afectada por normas de diferente

categoria, sem o que se incorrerá, conforme os casos, em vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, respectivamente nos termos dos artigos 280º e 281º, por um lado e 236º n.º1 alínea b), por outro lado, da Constituição.

5. Acresce que a nova ordem jurídica constitucional portuguesa está orientada no sentido de descentralização - Constituição artigo 6º - completamente oposto ao espírito que informa o projecto de lei em apreciação, e está inteiramente por demonstrar que exista qualquer razão nacional séria para - mesmo "de jure constituendo" - ser a Assembleia da República a legislar ou a resolver sobre criação ou extinção de autarquias e na delimitação territorial.

As Regiões Insulares, em virtude da pequenez e da dispersão dos seus territórios, podem e devem ter autarquias conceitualmente idênticas às do continente Português, mas criadas segundo critérios de relevo, de dimensão e até de concentração que não tenham paralelo com as do Continente. E só os órgãos de governo próprio das Regiões estão aptos - a menos em termos de conhecimento de causa, sensibilidade às necessidades e anseios das populações e aptidão para ordenar o respectivo território - para tomar decisões daquela natureza.

6- Os precedentes existem, e são vários. Até hoje a Assembleia Regional dos Açores, com base na alínea a) do n.º1 do artigo 229º da Constituição conjugado com o artigo 27º alínea b) do Estatuto, criou já várias freguesias pelos seus Decretos Regionais números 24/80/A e 27/80/A, de 15 e 18 de Setembro, respectivamente; aprovou a Lei Quadro Regional sobre a elevação de Vilas a Cidades (decreto Regional n.º6/81/A, de 23 de Maio; elevou à categoria de cidade a Vila da Praia da Vitória (Decreto Regional n.º7/81/A de 20 de Junho e a Vila da Ribeira Grande (Decreto Regional n.º9/81/A, de 29 de Junho). Aprovou ainda o Decreto Regional n.º14/81/A de 13 de Julho, que estabelece os critérios de elevação de Povoações a Vilas.

7. As razões sumariamente aduzidas levam à conclusão que o projecto em análise tal como se apresenta, contraria o Estatuto da Região, e é politicamente desaconselhável, devendo restringir-se o âmbito de aplicação da nova lei, salvo quanto ao seu artigo 14º, ao território do Continente Português".

Portanto, a leitura deve-se às seguintes razões: Entendemos ^{que} embora o projecto de resolução tenha em conta alguns pontos, nomeadamente nas citações da Constituição e do Estatuto apresentadas pela Comissão, alguns aspectos, não substanciais mas de forma é mesmo um ou outro ponto que é levantado pela Comissão, em termos constitucionais e estatutários, são levantados de uma maneira menos correcta, não podendo servir de fundamento para a posição

a assumir por esta Assembleia Regional. Daí em termos de argumentação, que se tenha reformulado o jurídico-constitucional, o parecer da Comissão, de modo a poder fundamentar aqui um projecto de resolução que constituirá pronúncia para a Assembleia da República.

Presidente: Srs. Deputados está à discussão o ponto deste projecto de resolução. Não havendo intervenientes vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: O ponto 2 está à discussão. Não havendo intervenientes vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam fazem favor de permanecer como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: O ponto 3 está à discussão. Não há intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos agora ao ponto 5. Está este ponto 5 à discussão. Não há intervenientes, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este ponto 5 fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Está o ponto 6 à discussão. Não há intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: O ponto 7 está à discussão. Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Penso que chegámos ao fim dos nossos trabalhos. Amanhã retomaremos os nossos trabalhos às 15 horas com a seguinte ordem de trabalhos:

- Apreciação do ponto 1 sobre o parecer da Revisão Constitucional;
- Proposta de Orçamento da A.R.A.;
- Proposta de Decreto Regional sobre vencimentos de secretários particulares;
- Proposta de Decreto Regional sobre a reconversão da frota industrial;
- Proposta sobre o Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego;
- Proposta sobre recebedores do subsídio de desemprego;
- Projecto sobre baldios;
- Projecto de Decreto Regional sobre a protecção de arvoredos;
- Projecto de Resolução relativo a arrendamento urbano;
- Projecto de Resolução relativo a interpre-

tação a dar^a alguns números do Estatuto de Deputado.

Estão encerrados os trabalhos.

(Eram 19,45 horas)

(Deputados que entraram durante a Sessão:
PS - Jesuíno Facha).

(Deputados que faltaram à Sessão: **PSD** - Emanuel Silva, Cinelândia Sousa, Alvarino Pinheiro, Manuel Melo, Vasco Garcia; **PS** - António Fraga, Conceição Bettencourt, Luisa Brasil).

O Redactor de 2ª classe: Eduardo Elias da Silva.